



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 032

SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.640, de 20 de novembro de 1978, que “acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.640, de 20 de novembro de 1978, que “acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências”.

Senado Federal, 19 de abril de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 65.364.000,00 (sessenta e cinco milhões e trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 65.364.000,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de abril de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

EXEMPLAR ÚNICO

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 101.479.570,92 (cento e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 101.479.570,92 (cento e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de abril de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de abril de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 41ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/79 (nº 144/78, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT, e do Acordo Operacional sobre a Organização

Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 27/79 (nº 41/79, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja a Prefeitura Municipal de Camaçari (BA), autorizada a elevar em Cr\$ 63.800.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/78 (nº 2.234-C/76, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 368, do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

— Ofício nº S-24/78 (nº 55-P/MC/78, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.520-5, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 166 da Lei nº 1.066/75, de 30 de dezembro de 1975, do Município paulista de Chavantes.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Resolução nº 16/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa.

— Projeto de Lei do Senado nº 70/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

— Projeto de Lei do Senado nº 71/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que restabelece a autonomia dos sindicatos de estivadores na distribuição dos encarregados de direção e chefia nos serviços de carga e descarga, revogando o art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

— Projeto de Lei do Senado nº 72/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ORESTES QUÊRCIA — Proposta de emenda à Constituição, que encaminhará à Mesa, dispondo sobre autorização para funcionamento de rádio e televisão.

SENADOR BERNARDINO VIANA — Apelo aos Srs. Ministros do Interior e das Minas e Energia, no sentido da concessão de apoio técnico e financeiro à ELETRONORTE na execução do estudo de viabilidade do aproveitamento do potencial energético da bacia do Xingu.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Necrológio do Deputado Estadual José Paulino Aguiar Rocha.

SENADORES HENRIQUE DE LA ROCQUE e LEITE CHAVES, respectivamente, pelas Lideranças da ARENA e do MDB — Transcurso do aniversário de nascimento de Getúlio Vargas.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 73/79-Complementar, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 (Lei das Inelegibilidades).

— Projeto de Resolução nº 17/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 99/79, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando o sobremento do estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 88/78, que dá nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5.584, de 25 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras

providências, a fim de aguardar o projeto de codificação da Legislação Trabalhista. **Aprovado.**

— Nº 100/79, de autoria do Sr. Senador Gilvan Rocha e outros Srs. Senadores, solicitando sejam destinados, no corrente ano, períodos de Expediente de sessões para comemorações do primeiro centenário dos nascimentos dos cientistas Carlos Chagas e Antonio Cardoso Fontes. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 81/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida, no dia 30 de março de 1979, pelo General-de-Exército Samuel Alves Correa, Chefe do Estado-Maior do Exército. **Aprovado**, tendo feito declaração de voto o Sr. Senador Nelson Carneiro.

— Requerimento nº 87/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 220/75, do Sr. Senador Paulo Guerra, dando nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o programa de garantia da atividade agropecuária. **Aprovado**, após usar da palavra os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Moacyr Dalla.

— Requerimento nº 88/79, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 58/75, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regulamenta a profissão de Sociólogo, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/78 (nº 3.551-C/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem em favor dos segurados do INPS do tempo de serviço público estadual e municipal. **Discussão adiada** para a sessão do dia 4 de maio próximo vindouro, nos termos do Requerimento nº 101/79, após usar da palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei do Senado nº 118/74, da Comissão do Distrito Federal, que define os crimes de responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso, voltando à comissão competente em virtude do recebimento de emendas em plenário.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Solidariedade ao jornalista Lourenço Diasfaria, em face de sua condenação pelo Superior Tribunal Militar.

SENADOR CUNHA LIMA — Observações sobre a introdução do voto distrital no processo eleitoral do País.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor de antigos funcionários do Serviço de Assistência e Seguro Social — SASSE.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Atuação desempenhada pelo ex-Governador Elmo Serejo Farias, em prol do engrandecimento de Brasília.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 42ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Dia do Índio.

2.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 74/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de substituir a forma mensal de pagamento de salários pela forma quinzenal.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para as 19 horas, e convocação de uma outra para amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer nº 57/79, da Comissão de Constituição e Justiça, negando a licença solicitada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, através do Ofício nº 154, de 1979, para o prosseguimento da Ação Penal Privada proposta pelo Sr. Aluizio Alves contra o Senador Dinarte Mariz. **Aprovado** o parecer, ficando, portanto, negada a licença solicitada, após usarem da palavra na sua dis-

cussão os Srs. Senadores Evandro Carreira, Itamar Franco, Jarbas Passarinho, Marcos Freire, Paulo Brossard e Dinarte Mariz.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Do Sr. Senador Franco Montoro, proferido na sessão de 4-4-79.

— Do Sr. Senador Gilvan Rocha, proferido na sessão de 5-4-79.

4 — ATA DE COMISSÃO.**5 — MESA DIRETORA****6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 41^a SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E NILO COELHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 3, DE 1979

(Nº 144/78, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite —

INMARSAT e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 355, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Convenção Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT) e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados, em Londres, em 13 de abril de 1978.

Brasília, 29 de setembro de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/236/680.3(013) DE 18 DE SETEMBRO DE 1978, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no dia 13 de abril do corrente ano, foram assinados, em Londres, respectivamente por representantes do Governo brasileiro e da EMBRATEL, a Convenção que cria a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT) e o seu Acordo Operacional, de conformidade com autorização de Vossa Excelência, na Exposição de Motivos n.º DTC/DAI/DNU/106/680.3 (013), de 14 de abril de 1977, deste Ministério.

2. Conforme indicado na aludida Exposição de Motivos, a INMARSAT e o seu Acordo visam ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de transmissões de mensagens marítimas, inclusive em matéria de socorro e segurança da vida humana no mar, bem como ao desenvolvimento dos recursos de radiocomunicação.

3. Tendo em vista a natureza da Convenção da INMARSAT e do seu Acordo Operacional acima citados, é necessária a aprovação formal dos mesmos pelo Congresso Nacional, de acordo com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, encaminho projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, submeta os textos dos aludidos documentos à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — A.F. Azeredo da Silveira.

CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES MARÍTIMAS POR SATELITE (INMARSAT)
PREAMBULO

Os Estados Partes desta Convenção:

CONSIDERANDO o princípio estabelecido na Resolução 1.721 (XVI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de que as comunicações por meio de satélite devem ser colocadas à disposição das nações do mundo tão logo seja possível, de maneira global e indiscriminada,

CONSIDERANDO as importantes determinações do Tratado sobre Princípios que Regem as Atividades dos Países na Exploração e Utilização do Espaço, inclusive a Lua e Outros Corpos Celestes, concluído em 27 de janeiro de 1967, e em particular o Artigo I, que declara que o espaço deve ser usado em benefício e no interesse de todos os países,

LEVANDO EM CONTA que uma grande proporção do comércio mundial depende de navios,

CONSCIENTES que podem ser alcançados grandes programas quanto aos sistemas de segurança e salvamento marítimo, e ao enlace de comunicação entre navios e entre navios e sua administração, bem como entre a tripulação ou os passageiros a bordo, e pessoas em terra, através da utilização de satélites,

DETERMINADOS, para este fim, a prover para o benefício dos navios de todas as nações através da mais avançada e adequada Tecnologia espacial disponível, as facilidades mais eficientes e económicas possíveis consistentes com o mais eficiente e agitativo uso do espectro de radiofrequência e das órbitas dos satélites,

RECONHECENDO que um sistema satélite marítimo compreende estações terrenas móveis e estações terrenas em terra, bem como o segmento espacial,

ACORDAM O SEGUINTE:

Artigo 1

Definições

Para as finalidades desta Convenção:

(a) "Acordo Operacional" designa o Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT), inclusive o seu Anexo.

(b) "Parte" designa um Estado para o qual esta Convenção tenha entrado em vigor.

(c) "Signatário" designa uma Parte ou uma entidade designada segundo o Artigo 2 (3), para a qual o Acordo Operacional tenha entrado em vigor.

(d) "Segmento espacial" designa os satélites e as facilidades e equipamentos relacionados de rastreamento, telemetria, comando, controle e monitoração, necessários para manter a operação destes satélites.

(e) "Segmento espacial da INMARSAT" designa o segmento espacial de propriedade da INMARSAT ou arrendado por esta.

(f) "NAVIO" designa qualquer tipo de embarcação operando no mar. Abrange, inter alia, barcos tipo hidrofílio, veículos e colchão de ar, submersíveis, estruturas flutuantes e plataformas não permanentes.

(g) "Propriedade" designa qualquer coisa que esteja sujeita ao direito de posse, inclusive direitos contratuais.

Artigo 2

Criação do INMARSAT

(1) A Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT), referida neste Acordo como "a Organização", fica por meio desta criada.

(2) O Acordo Operacional será concluído de conformidade com as determinações desta Convenção, e será aberto para assinatura ao mesmo tempo que esta Convenção.

(3) Cada Parte deverá assinar o Acordo Operacional, ou designará uma entidade competente, pública ou privada, sujeita à jurisdição da Parte, que assinará o Acordo Operacional.

(4) As administrações e entidades de telecomunicações poderão, segundo a lei doméstica aplicável, negociar e estabelecer acordos de tráfego apropriados com relação à sua utilização das facilidades de telecomunicações oferecidas segundo esta Convenção e o Acordo Operacional, bem como com relação aos serviços a serem prestados ao público, facilidades, divisão de rendas e ajustes comerciais relacionados.

Artigo 3

Objetivo

(1) O objetivo da Organização consiste em estabelecer condições para o segmento espacial necessárias ao aperfeiçoamento das comunicações marítimas, com isto contribuindo para aperfeiçoar as comunicações de socorro e de segurança da vida humana no mar, a eficiência e a administração dos navios, os serviços públicos de comunicações marítimas e os recursos da radiodeterminação.

(2) A Organização procurará servir a todas as áreas em que exista necessidade de comunicações marítimas.

(3) A Organização funcionará exclusivamente com fins pacíficos.

Artigo 4

Relações entre uma Parte e a sua Entidade Designada

Quando um Signatário é uma entidade designada por uma Parte:

(a) As relações entre a Parte e o Signatário serão regidas pela lei doméstica aplicável.

(b) A Parte fornecerá as diretrizes e instruções adequadas e compatíveis com suas leis domésticas, garantindo que o Signatário cumpra suas responsabilidades.

(c) A Parte não responderá por obrigações criadas pelo Acordo Operacional. A Parte, contudo, fará com que o Signatário, ao cumprir suas obrigações dentro da Organização, não atue de maneira a violar as obrigações que a Parte aceitou através desta Convenção ou de acordos internacionais relacionados.

(d) Caso o Signatário se retire, ou sua participação como membro se encerre, a Parte agirá segundo o Artigo 29 (3) ou 30 (5).

Artigo 5

Princípios Operacionais e Financeiros da Organização

(1) A Organização será financiada pelas contribuições dos signatários. Cada Signatário terá um interesse financeiro na Organização, proporcional à sua cota de investimento, que será determinada segundo o Acordo Operacional.

(2) Cada Signatário deverá contribuir para as exigências de capital da Organização, e receberá a restituição do capital e a compensação pelo uso do capital, segundo o Acordo Operacional.

(3) A Organização funcionará em bases económicas e financeiras sólidas, considerando os princípios comerciais vigentes.

Artigo 6

Disponibilidade do Segmento Espacial

A Organização poderá possuir ou alugar o segmento espacial.

Artigo 7

Acesso ao Segmento Espacial

(1) O Segmento espacial da INMARSAT estará à disposição dos navios de todas as nacionalidades, sob condições a serem determinadas pelo Conselho. Ao determinar tais condições, o Conselho não fará discriminações entre navios com base na sua nacionalidade.

(2) O Conselho, usando um critério que considere cada caso, permitirá o acesso ao segmento espacial da INMARSAT de estações terrenas localizadas em estruturas que operam no mar, além dos navios, a desde que a operação destas estações não afete de maneira significativa a prestação de serviço aos navios.

(3) As estações terrenas em terra com comunicação através do segmento espacial do INMARSAT estarão localizadas em terra firme, sob a jurisdição de uma Parte e serão de inteira propriedade das Partes ou entidades sujeitas à sua jurisdição. O Conselho poderá autorizar em contrário, caso julgue do interesse da Organização.

Artigo 8

Outros Segmentos Espaciais

(1) Uma Parte notificará a Organização caso ela própria, ou qualquer pessoa sob sua jurisdição, pretender adotar medidas com vistas a prover segmento espacial separado, ou iniciar o seu uso, individual ou em conjunto, para cumprir parte ou todos os objetivos do segmento espacial da INMARSAT, para garantir a compatibilidade técnica, e para evitar prejuízo econômico significativo ao sistema INMARSAT.

(2) O Conselho expressará sua opinião sob forma de uma recomendação de natureza não obrigatória, com relação à compatibilização técnica e, apresentará seu ponto de vista à Assembléia com respeito ao prejuízo econômico.

(3) A Assembléia expressará sua opinião sob forma de recomendações de natureza não obrigatória, dentro de um período de nove meses a partir da data de iniciação das medidas apresentadas neste Artigo. Uma reunião extraordinária da Assembléia poderá ser convocada para este fim.

(4) A notificação, segundo o parágrafo (1), inclusive a apresentação de informações técnicas necessárias, e futuras consultas à Organização, deverá considerar as disposições pertinentes do Regulamento de Radiocomunicação da União Internacional de Telecomunicações.

(5) Este Artigo não se aplicará à criação, aquisição, utilização ou continuação de facilidades separadas do segmento espacial com objetivos de segurança nacional, ou que tenham sido contratadas, criadas, adquiridas ou utilizadas antes da entrada em vigor desta Convenção.

Artigo 9

Estrutura

Os órgãos da Organização serão:

- (a) A Assembléia
- (b) O Conselho
- (c) A Diretoria, Chefiada por um Diretor-Geral.

Artigo 10

Assembléia — Composição e Reuniões

(1) A Assembléia será composta por todas as Partes.

(2) As sessões normais da Assembléia serão realizadas uma vez, de dois em dois anos. As sessões extraordinárias serão convocadas a pedido de um terço das Partes, ou por solicitação do Conselho.

Artigo 11

Assembléia — Procedimentos

(1) Cada Parte terá um voto na Assembléia.

(2) As decisões sobre assuntos de substância serão tomadas por maioria de dois terços, e sobre assuntos de procedimentos por maioria simples das Partes presentes e exercendo seu voto. As Partes que se abstiverem de votar serão consideradas como não-votantes.

(3) As decisões relativas a determinar se uma questão é de procedimento ou de substância será tomada pelo Presidente. Estas decisões podem ser rejeitadas por maioria de dois terços das Partes presentes e exercendo seu voto.

(4) O quorum exigido para qualquer reunião da Assembléia consistirá na maioria das Partes.

Artigo 12

Assembléia — Funções

(1) As funções da Assembléia serão as seguintes:

(a) Considerar e analisar, as atividades, metas, políticas gerais e objetivos a longo prazo da Organização, e expressar opiniões e fazer recomendações ao Conselho.

(b) Fazer com que as atividades da Organização sejam compatíveis com esta Convenção e com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, bem como com qualquer outro tratado pelo qual a Organização se tenha comprometido de acordo com sua decisão.

(c) Autorizar, por recomendação do Conselho, a criação de novas facilidades do segmento espacial, cujo principal propósito seja a prestação de serviços de radiodeterminação, socorro e segurança. No entanto, as facilidades do segmento espacial criadas para fornecer serviços públicos de comunicações marítimas

podem ser usadas nas telecomunicações para socorro, segurança e radiodeterminação, sem essa autorização.

(d) Decidir sobre outras recomendações do Conselho, e expressar opiniões sobre relatórios do Conselho.

(e) Eleger quatro representantes no Conselho, de acordo com o Artigo 13 (1) (b).

(f) Decidir sobre questões concernentes a relações formais entre a Organização e os Estados sejam Partes ou não, e organizações internacionais.

(g) Decidir sobre qualquer emenda a esta Convenção, segundo o Artigo 34 ou o Acordo Operacional segundo o Artigo XVIII do mesmo.

(h) Considerar e decidir se a participação como membro deve encerrar-se de acordo com o Artigo 30.

(i) Exercer qualquer outra função que lhe seja conferida em qualquer outro Artigo desta Convenção ou do Acordo Operacional.

(j) Ao realizar estas funções, a Assembléia deverá considerar qualquer recomendação pertinente do Conselho.

Artigo 13

Conselho — Composição

(1) O Conselho consistirá de vinte e dois representantes dos Signatários, como se segue:

(a) Dezoito representantes desses Signatários, ou grupos de Signatários não representados sob outra forma, que concordaram em se fazer representar como grupo, e que possuam as maiores cotas de investimento da Organização. Caso um grupo de Signatários e um único Signatário possuam o mesmo número de cotas de investimento, este último terá direito de prioridade. Se o número de representantes do Conselho ultrapassar vinte e dois, devido a dois ou mais Signatários terem cotas de investimento iguais, todos, excepcionalmente, serão representados.

(b) Quatro representantes dos Signatários não representados de outra forma no Conselho, eleitos pela Assembléia, independente de suas cotas de investimento, para assegurar que o princípio de representação geográfica é considerado, com a devida atenção aos interesses dos países em vias de desenvolvimento. Qualquer Signatário eleito para representar uma região geográfica representará cada Signatário dessa região geográfica que concordou em ser assim representado, e que não se acha de outra forma representado no Conselho. Uma eleição terá efeito a partir da primeira reunião do Conselho após essa eleição, e permanecerá efetiva até a próxima reunião ordinária da Assembléia.

(2) Um número insuficiente de representantes do Conselho, dependendo do preenchimento de uma vaga, não incidirá a composição do Conselho.

Artigo 14

Conselho — Procedimentos

(1) O Conselho se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o cumprimento eficiente de suas funções, porém nunca menos de três vezes ao ano.

(2) O Conselho procurará tomar decisões unânimes. Caso um acordo unânime não seja obtido, as decisões serão assim tomadas: Decisões sobre assuntos de substância serão tomadas pela maioria dos representantes do Conselho, representando pelo menos dois terços do total de votos de todos os Signatários e grupos de Signatários representantes no Conselho. As decisões sobre assuntos de procedimento serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes e exercendo seu voto, cada um com direito a um voto. As controvérsias de procedimento sobre a definição quanto à natureza substancial ou de uma questão, serão decididas pelo Presidente do Conselho. A decisão do Presidente poderá ser rejeitada por maioria de dois terços dos representantes presentes e exercendo seu voto, cada um com direito a um voto. O Conselho poderá adotar um procedimento de votação diferente para a eleição de seus funcionários.

(3) (a) Cada representante terá um voto de participação equivalente à cota ou cotas de investimento que ele representa. Entretanto, nenhum representante pode dispor, em nome de um Signatário, mais do que 25 por cento do total de votos de todos os signatários, exceto no disposto no subparágrafo (b) (iv).

(b) Não obstante o Artigo V (9), (10) e (12) do Acordo Operacional:

(i) Se um Signatário representado no Conselho dispor, baseado na sua cota de investimento, de um voto de participação superior a 25 por cento do total de votos de todos os Signatários,

ele pode oferecer a outros Signatários parte ou toda a sua cota de investimento que excede os 25 por cento.

(ii) Outros Signatários podem notificar a Organização que estão preparados para aceitar parte ou todo esse excesso de cota de investimento. Se o total de valores notificados à Organização não exceder o valor disponível, este último será distribuído pelo Conselho aos Signatários notificantes de acordo com os valores notificados. Se o total de valores notificados exceder o valor disponível para distribuição, este último será distribuído pelo Conselho conforme acordo entre os Signatários notificantes, ou, na falha, na proporção dos valores notificados.

(iii) Tal distribuição será feita pelo Conselho na época da determinação das cotas de investimento conforme o Artigo V do Acordo Operacional. Qualquer distribuição não proporcionará aumento da cota de investimento de qualquer Signatário para além do limite de 25 por cento.

(iv) Na medida em que a cota de investimento, de um Signatário, em excesso de 25 por cento aberta para distribuição não é distribuída conforme os procedimentos estabelecidos neste parágrafo, o voto de participação do representante do Signatário pode exceder a 25 por cento.

(c) Na medida em que um Signatário decida não oferecer seu excesso de cota de investimento a outros Signatários, o correspondente voto de participação daquele signatário em excesso de 25 por cento, será distribuído igualmente a todos os outros representantes no Conselho.

(4) O quorum de qualquer reunião do Conselho consistirá na maioria dos representantes do Conselho, representando pelo menos dois terços do total de votos de todos os Signatários e grupos de Signatários representados no Conselho.

Artigo 15

Conselho — Funções

O Conselho terá a responsabilidade, considerando as opiniões e recomendações da Assembléia, de estabelecer medidas relativas ao segmento espacial necessárias para cumprir os objetivos da Organização de maneira mais econômica, eficiente e eficaz compatível com esta Convenção e o Acordo Operacional. Para cumprir tal responsabilidade, o Conselho terá o poder de realizar todas as funções apropriadas inclusivas.

(a) A determinação das necessidades de telecomunicações marítimas por satélite e a adoção de normas, planos, programas, procedimentos e medidas relativas ao projeto, desenvolvimento, construção, estabelecimento, aquisição através de compra ou aluguel, operação, manutenção e utilização do segmento espacial da INMARSAT, inclusive a obtenção de qualquer serviço de lançamento necessário, para satisfazer tais necessidades.

(b) A adoção e implementação de métodos administrativos que exijam a adoção de funções técnicas e operacionais por parte do Diretor-Geral, sempre que isto for mais vantajoso para a Organização.

(c) A adoção de critérios e normas para aprovação das estações terrenas em terra, navios e estruturas no mar, para acesso ao segmento espacial da INMARSAT, e para verificação e monitoração de desempenho das estações terrenas que têm acesso e utilizam o segmento espacial da INMARSAT. Para as estações terrenas em navios, os critérios devem ser bastante detalhados para utilização das autoridades nacionais de licenciamento, a seu critério, visando à aprovação do tipo.

(d) Apresentação de recomendações à Assembléia, de acordo com o Artigo 12 (1) (c).

(e) Apresentação à Assembléia de relatórios periódicos sobre as atividades da Organização, inclusive assuntos financeiros.

(f) Adoção de normas de aquisição, regulamentos e termos de contrato e aprovação de contratos de autorização compatíveis com esta Convenção e o Acordo Operacional.

(g) Adoção de políticas financeiras, aprovação de normas financeiras, orçamento anual e extratos financeiros, a determinação periódica de taxas relativas ao uso do segmento espacial da INMARSAT, e decisões relativas a todas as demais questões financeiras, inclusive cotas de investimento e teto máximo de capital compatíveis com esta Convenção e o Acordo Operacional.

(h) Determinação de procedimentos para consultas contínuas com órgãos reconhecidos pelo Conselho como representantes de proprietários de navios, pessoal marítimo e outros usuários das telecomunicações marítimas.

(i) Designação de um árbitro, quando a organização for parte de uma arbitragem.

(j) O exercício de qualquer outra função que lhe for conferida em qualquer outro Artigo desta Convenção ou do Acordo Operacional, ou qualquer outra função adequada ao cumprimento dos objetivos da Organização.

Artigo 16

Diretoria

(1) O Diretor-Geral será indicado, entre candidatos apresentados pelas Partes ou Signatários através das Partes, pelo Conselho, dependendo de confirmação das Partes. O Depositário notificará imediatamente as Partes sobre a indicação. A indicação será confirmada, a menos que dentro de sessenta dias a partir da notificação, mais de um terço das Partes informarem o Depositário, por escrito, de sua objeção à indicação. O Diretor-Geral poderá assumir suas funções após a indicação e pendente de confirmação.

(2) O mandato do Diretor-Geral será de seis anos. Entretanto, o Conselho poderá afastar o Diretor-Geral antes desse prazo, empregando sua própria autoridade. O Conselho relatará os motivos de afastamento à Assembléia.

(3) O Diretor-Geral será o chefe executivo e representante legal da Organização, e será responsável perante e sob a direção do Conselho.

(4) A estrutura, os níveis de pessoal os termos de admissão de funcionários, de consultores e outros assessores da Diretoria, serão aprovados pelo Conselho.

(5) O Diretor-Geral indicará os membros da Diretoria. A indicação dos funcionários graduados trabalhando sob orientação direta do Diretor-Geral será aprovada pelo Conselho.

(6) A principal consideração, na indicação do Diretor-Geral e outros membros da Diretoria, será a necessidade de assegurar mais elevados padrões de integridade, competência e eficiência.

Artigo 17

Representação em Reuniões

Todas as Partes e Signatários que, segundo esta Convenção ou o Acordo Operacional, forem indicadas para assistir e/ou participar de reuniões da Organização, terão permissão para assistir e/ou participar dessas reuniões, bem como de qualquer reunião realizada sob os auspícios da Organização, seja qual for o local da reunião. Os ajustes feitos com qualquer país sede da união serão compatíveis com estas obrigações.

Artigo 18

Custos de Reuniões

(1) Cada Parte e Signatário arcará com as próprias despesas de representação nas reuniões da Organização.

(2) As despesas relativas às reuniões da Organização serão consideradas como custos administrativos da Organização. No entanto, nenhuma reunião será realizada fora de sua sede, a menos que o respectivo país sede concorde em pagar as despesas adicionais envolvidas.

Artigo 19

Estabelecimento das Taxas de Utilização

(1) O Conselho especificará as unidades de medida para os diversos tipos de utilização do segmento espacial da INMARSAT, e estabelecerá taxas para essa utilização. As taxas terão o objetivo de obter rendimentos suficientes para a Organização, afim de cobrir seus custos de operação, manutenção e administração, o fornecimento de fundos de operação que o Conselho determinar necessários, a amortização do investimento feito pelos Signatários, e a compensação pelo uso do capital, segundo o Acordo Operacional.

(2) O valor das taxas de utilização para cada tipo de utilização será mesmo para todos os Signatários, para esse tipo de utilização.

(3) Para entidades, outras que não os Signatários, que são autorizadas segundo o Artigo 7 para utilizar o segmento espacial da INMARSAT, o Conselho poderá estabelecer um valor para as taxas de utilização diferentes do criado para os Signatários. As taxas para cada tipo de utilização serão as mesmas para todas estas entidades, para esse tipo de utilização.

Artigo 20

Aquisição

(1) A política de aquisição do Conselho será de tal modo, que incentive, no interesse da Organização, a competição mundial no fornecimento de bens e serviços. Para isto:

(a) A aquisição de bens e serviços exigida pela Organização, seja através de compra ou aluguel, será efetuada através de contratos, baseados em respostas a coletas de preço internacionais.

(b) Os contratos serão feitos com os proponentes que oferecerem a melhor combinação de qualidade, preços e prazo de entrega mais favorável.

(c) Caso haja propostas que ofereçam combinações comparáveis de qualidade, preços e prazo de entrega mais favorável, o Conselho fará o contrato de modo a por em prática a política de aquisição estabelecida acima.

(2) Nos casos seguintes, a exigência de coletas de preços internacional poderá ser dispensada segundo as normas adotadas pelo Conselho, desde que, com isso, o Conselho incentive, no interesse da Organização, a competição mundial no fornecimento de bens e serviços:

(a) O valor estimado do contrato não deve ultrapassar a US\$ 50.000 e a adjudicação do contrato não deve, devido à aplicação da desobrigação, colocar a contratada em posição que pre-judique posteriormente, o exercício efetivo do Conselho da política de aquisição estabelecida acima. Desde que se justifique pelas alterações nos preços mundiais refletidas por índices de preços pertinentes, o Conselho poderá rever o seu limite financeiro.

(b) A aquisição é urgentemente necessária para satisfazer uma situação de emergência.

(c) Existe apenas uma fonte de suprimento para especificação necessária para satisfazer as exigências da Organização ou as fontes de suprimento são tão restritas em número que não seria praticável nem visaria aos melhores interesses da Organização assumir as despesas e o tempo que acarreta uma coleta de preços internacional, desde que, quando exista mais de uma fonte, podem ter a oportunidade de apresentar propostas em bases iguais.

(d) A exigência é de natureza para a qual não seria praticável nem viável fazer coleta de preços internacional.

(e) A aquisição é para serviços pessoais.

Artigo 21

Inventos e Informações Técnicas

(1) A Organização, com relação a qualquer trabalho por ele realizado, ou em seu benefício e às suas expensas, adquirirá com inventos e informações técnicas, os direitos, e somente os direitos que sejam necessários ao interesse comum da Organização e dos Signatários em sua capacidade como tal. No caso de trabalho prestado sob contrato, qualquer direito adquirido será em caráter não exclusivo.

(2) No cumprimento do parágrafo (1) a Organização, considerando seus princípios e objetivos, e normas industriais geralmente aceitas, garantirá para si, no que se refere a trabalho que envolva um elemento de estudo significativo, pesquisa ou desenvolvimento, o seguinte:

(a) O direito de ter conhecimento, sem pagamento, de todos os inventos e informações técnicas provenientes desse trabalho.

(b) O direito de comunicar e fazer com que seja comunicado às Partes e Signatários e outros sob a jurisdição de qualquer Parte, tais inventos e informações técnicas, e de utilizar, autorizar ou fazer com que se autorizem às Partes e Signatários e outros, a utilização desses inventos e informações técnicas sem pagamento, relativos ao segmento espacial da INMARSAT e qualquer estação terrena em terra ou em navio, operando juntamente com ele.

(3) Em caso de trabalho prestado sob contrato, a propriedade dos direitos em inventos e informações técnicas obtidas através do contrato serão retidos pelo contratante.

(4) A Organização também garantirá para si o direito, em termos e condições justas e razoáveis, de usar e fazer com que se usem os inventos e informações técnicas diretamente utilizadas na execução de trabalho prestado em seu benefício, porém não incluído no parágrafo (2), desde que esse uso seja necessário para a reconstrução ou modificação de qualquer produto entregue segundo um contrato financiado pela Organização, e desde que a pessoa que realizou o trabalho seja qualificado para conceder esse direito.

(5) O Conselho poderá, em casos individuais, aprovar um desvio das normas estabelecidas nos parágrafos (2), (b) e (4), quando, no curso das negociações, for demonstrado ao Conselho que, não havendo esse desvio, os interesses da Organização seriam prejudicados.

(6) O Conselho também pode, em casos individuais onde circunstâncias excepcionais o permitam, aprovar um desvio das normas estabelecidas no parágrafo (3), quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:

(a) Demonstra-se ao Conselho que não havendo o desvio, os interesses da Organização seriam prejudicados.

(b) O Conselho determina que a Organização deve ser capaz de assegurar proteção de patentes em qualquer país.

(c) Quando, e desde que o contratante não seja capaz ou não deseje garantir essa proteção de patentes dentro do prazo necessário.

(7) Com relação aos inventos e informações técnicas em que os direitos são adquiridos pela Organização por outros meios além dos descritos no parágrafo (2), a Organização, desde que tenha direito de fazê-lo, deverá mediante solicitação:

(a) Divulgar ou fazer com que se divulguem inventos e informações técnicas a qualquer Parte ou Signatário, sujeito a reembolso de qualquer pagamento efetuado pela Organização ou exigido da mesma com respeito ao exercício deste direito de divulgação.

(b) Colocar à disposição de qualquer Parte ou Signatário o direito de divulgar ou fazer com que se divulguem a outros dentro da jurisdição de qualquer Parte, e utilizar, autorizar e fazer com que se autorizem estes outros a utilizarem esses inventos e informações técnicas:

(i) Sem pagamento, com relação ao segmento espacial da INMARSAT ou qualquer estação terrena em terra ou navio, operando em conjunto com o mesmo.

(ii) Para qualquer outro fim, em termos e condições justas e razoáveis, a serem estabelecidas entre os Signatários ou outros sob a jurisdição de qualquer Parte e a Organização, ou o proprietário dos inventos e informações técnicas ou qualquer outro órgão autorizado ou pessoas com interesse de propriedade no mesmo, e sujeito a reembolso de qualquer pagamento efetuado pela Organização ou exigido da mesma com relação ao exercício desses direitos.

(8) A divulgação e utilização e os termos e condições da divulgação e do uso, de todos os inventos e informações técnicas das quais a Organização adquiriu qualquer direito, ocorrerá de maneira não discriminatória, com relação a todos os Signatários e outros sob a jurisdição das Partes.

(9) Nada neste Artigo deverá impedir que a Organização, caso seja adequada, participe de contratos com pessoas sujeitas a leis domésticas e regulamentos relativos à divulgação de informações técnicas.

ARTIGO 22

Responsabilidade

As Partes não são, em sua capacidade como tal, responsáveis pelos atos e obrigações da Organização, exceto com relação a não Partes ou pessoas físicas ou jurídicas que possam representar, desde que essa responsabilidade se origine de tratados vigentes entre a Parte e a não-Parte em questão. No entanto, isto não impede que uma Parte, que tenha sido solicitada a pagar uma compensação segundo esse tratado a uma não Parte ou a uma pessoa física ou jurídica que represente, de invocar qualquer direito que tenha, segundo esse tratado, contra qualquer outra Parte.

ARTIGO 23

Custos Excluídos

Os impostos sobre a renda obtida com a Organização por qualquer dos Signatários não farão partes dos custos da Organização.

ARTIGO 24

Auditoria

As contas da Organização serão verificadas anualmente por um Auditor independente indicado pelo Conselho. Qualquer Parte ou Signatário terá direito de inspecionar as contas da Organização.

ARTIGO 25

Personalidade Jurídica

A Organização terá personalidade jurídica responsável por seus atos e obrigações. Com vistas ao seu funcionamento adequado, terá, em particular, a capacidade de contratar, adquirir, alugar, manter e desfazer-se de bens móveis e imóveis, tomar parte em ações legais e concluir acordo com Estados ou organizações internacionais.

ARTIGO 26

Privilégios e Imunidades

(1) Dentro do âmbito de atividades autorizadas por esta Convenção, a Organização e sua propriedade estarão isentas, em todos os Estados, Partes desta Convenção, de todos os impostos sobre a renda e propriedade nacional direta e de taxas alfandegárias sobre satélites de comunicações e componentes e peças para tais satélites, a serem lançados com vistas ao segmento espacial da INMARSAT. Cada Parte se compromete a empregar todos os seus esforços no sentido de obter, segundo as normas domésticas aplicáveis, isenções de impostos sobre a renda e propriedade direta e taxas alfandegárias conforme for adequado, considerando a natureza especial da Organização.

(2) Todos os Signatários, agindo em sua capacidade como tal, exceto o Signatário designado pela Parte em cujo território se localiza a sede, estarão isentos de impostos nacionais sobre a renda adquirida com a Organização no território dessa Parte.

(3) a) Tão logo seja possível, após a entrada em vigor desta Convenção, a Organização concluirá, com qualquer Parte em cujo território a Organização estabelecer sua sede, outros escritórios ou instalações, um acordo a ser negociado pelo conselho e aprovado pela Assembléia, relativo aos privilégios e imunidades da Organização, seu Diretor-Geral, seu pessoal, composto de especialistas que realizam missões para a Organização e representantes de Partes e Signatários enquanto permanecem no território do Governo sede, com o objetivo de exercer suas funções.

b) O acordo será independente desta Convenção e terminará através de acordo entre o Governo sede e a Organização, ou caso a sede da Organização se desloque do território do Governo sede.

(4) Todas as Partes além da Parte que tenha feito um acordo citado no parágrafo 3, deverão, tão logo seja possível após a entrada em vigor desta Convenção, firmar um Protocolo sobre os privilégios e imunidades da Organização, seu Diretor-Geral, seu pessoal, composto de especialistas realizando missões para a Organização e de representantes de Partes e Signatários enquanto permanecem no território das Partes com o objetivo de exercer suas funções. O Protocolo será independente desta Convenção e determinará as condições para o seu encerramento.

ARTIGO 27

Relações com outras Organizações Internacionais

A Organização cooperará com as Nações Unidas e seus órgãos relacionados com a Utilização Pacífica do Espaço e dos Oceanos, suas Agências Especializadas, bem como outras organizações internacionais, sobre questões de interesse comum. Em particular, a Organização considerará as Resoluções e Recomendações da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental pertinentes. A Organização observará as disposições pertinentes da Convenção Internacional de Telecomunicações, e os Regulamentos sob a mesma, e considerará, no projeto, desenvolvimento, construção e implantação do segmento espacial da INMARSAT e nas normas estabelecidas para reger a operação do segmento espacial da INMARSAT e das estações terrenas, as Resoluções, Recomendações e normas pertinentes dos órgãos da União Internacional de Telecomunicações.

Artigo 28

Notificação à União Internacional de Telecomunicações

A pedido da Organização, a Parte em cujo território se localizar a sede da Organização deverá coordenar as freqüências que serão utilizadas para o segmento espacial e, em nome de cada Parte que o consentir, notificar a União Internacional de Telecomunicações sobre as freqüências a serem usadas e outras informações, segundo determina o Regulamento de Radiocomunicações à Convenção Internacional de Telecomunicações.

Artigo 29

Retirada

(1) Qualquer Parte ou Signatário poderá mediante notificação escrita ao Depositário, retirar-se voluntariamente da Organização, em qualquer data. Uma vez tomada a decisão segundo a lei doméstica aplicável, de que o Signatário pode retirar-se será dado o aviso escrito ao Depositário, pela Parte que designou o Signatário, e a notificação significará a aceitação da retirada pela Parte. A retirada de uma Parte, em sua capacidade como tal, acarretará a retirada simultânea de qualquer Signatário designado pela Parte, ou da Parte em sua capacidade como Signatário, conforme o caso.

(2) Mediante recebimento pelo Depositário do aviso de retirada, a Parte que emitir o aviso e qualquer Signatário que esta tenha designado, ou o Signatário sobre o qual tenha sido dado o aviso, conforme o caso, deixará de ter qualquer direito de representação e de voto em qualquer órgão da Organização, e não terá obrigação após a data do recebimento. Entretanto, o Signatário que se retira permanecerá responsável, a menos que o Conselho decida contrário segundo o Artigo XIII do Acordo Operacional, pela contribuição de sua cota de contribuições de capital necessária para cumprir os compromissos contratuais especificamente autorizados pela Organização antes do recebimento do aviso, e responsabilidades por atos ou omissões antes do aviso. Exceto com relação às contribuições de capital, e exceto com relação ao Artigo 31 desta Convenção e Artigo XVI do Acordo Operacional, a retirada será efetiva e esta Convenção e/ou o Acordo Operacional deixará de vigorar para a Parte e/ou Signatário três meses à data de recebimento da notificação escrita citada no parágrafo 1, por parte do Depositário.

(3) Quando um Signatário se retira, a Parte que designou deverá, antes da data efetiva da retirada e a partir dessa data, designar um novo Signatário, assumir a capacidade de um Signatário segundo o parágrafo (4), ou retirar-se. Caso a Parte não tome qualquer atitude até a data efetiva, será considerada afastada a partir dessa data. Qualquer novo Signatário será responsável por todas as contribuições de capital pendentes do Signatário anterior e pela cota proporcional de qualquer contribuição necessária para cumprir os compromissos contratuais especificamente pela Organização, e responsabilidades provenientes de atos ou omissões, após a data de recebimento da notificação.

(4) Se, por algum motivo, uma Parte desejar ser substituída por seu Signatário designado, ou designar um novo Signatário, deverá notificar por escrito o Depositário. Com a aceitação, pelo novo Signatário, de todas as obrigações pendentes, como especifica a última frase do parágrafo 3, do Signatário anteriormente designado e com a assinatura do Acordo Operacional, esse Acordo entrará em vigor para o novo Signatário e deixará de vigorar para o Signatário anterior.

Artigo 30

Suspensão e encerramento

(1) No máximo um ano após a Diretoria receber o aviso por escrito de que uma Parte demonstrou ter deixado de cumprir qualquer obrigação segundo esta Convenção, a Assembléia, após considerar as alegações feitas pela Parte, poderá decidir, caso julgue que a falha no cumprimento ocorreu de fato, e que isto impede o bom funcionamento da Organização, que se encerre a sua participação como membro. Esta Convenção deixará de vigorar para essa Parte na data da decisão, ou em qualquer data posterior que determinar a Assembléia. Uma sessão extraordinária da Assembléia poderá ser convocada para este fim. O encerramento acarretará a retirada simultânea de qualquer Signatário designado pela Parte ou da Parte em sua capacidade como Signatário, conforme o caso. O Acordo Operacional deixará de vigorar para o Signatário na data em que esta Convenção deixar de vigorar para a Parte em questão, exceto com relação às contribuições de capital necessárias para cumprir os compromissos contratuais especificamente autorizados pela Organização antes do encerramento, e as responsabilidades provenientes de atos ou omissões do encerramento, e exceto com relação ao Artigo 31 desta Convenção e Artigo XVI do Acordo Operacional.

(2) Se um Signatário, em sua capacidade como tal, deixar de cumprir qualquer obrigação segundo esta Convenção, ou o Acordo Operacional além das obrigações do Artigo III (1) do Acordo Operacional e essa falha não tiver sido sanada três meses após o Signatário ter sido notificado por escrito sobre uma resolução do Conselho anotando a falha no cumprimento, o Conselho, após considerar as alegações feitas pelo Signatário e, se for o caso, a parte em questão poderá suspender os direitos do Signatário.

Se após um período adicional de três meses e após considerar as alegações apresentadas pelo Signatário, e, se for o caso, pela Parte, o Conselho julgar que a falha no cumprimento não foi sanada, a Assembléia poderá decidir, segundo recomendação do Conselho, que a participação do Signatário como membro está encerrada. Na data desta decisão, o encerramento se tornará efetivo e o Acordo Operacional deixará de vigorar para esse Signatário.

(3) Se um Signatário deixar de pagar qualquer quantia devida, segundo o Artigo III (1) do Acordo Operacional quatro meses após o vencimento do prazo de pagamento, os direitos do Signatário segundo esta Convenção e o Acordo Operacional serão automaticamente suspensos. Se três meses após a suspensão, o Signatário não tiver pago todas as quantias devidas, ou a Parte que o tiver designado não efetuar uma substituição segundo o Artigo 29 (4), o Conselho após considerar as alegações apresentadas pelo Signatário, ou pela Parte que o designou, poderá decidir pelo encerramento da participação como membro do Signatário. A partir da data desta decisão, o Acordo Operacional deixará de vigorar para o Signatário.

(4) Durante o período de suspensão dos direitos de um Signatário segundo os parágrafos (2) ou (3), o Signatário continuará a ter todas as obrigações de um Signatário segundo esta Convenção e o Acordo Operacional.

(5) Um Signatário não terá obrigações após o encerramento exceto que será responsável pelo pagamento de sua cota de contribuições de capital necessárias para cumprir os compromissos contratuais especificamente autorizados antes do encerramento, e responsabilidades provenientes de ações ou omissões antes do encerramento, e exceto com relação ao Artigo 31 desta Convenção e Artigo XVI do Acordo Operacional.

(6) Quando terminar a participação de um Signatário, a Parte que o designou, três meses a partir da data do encerramento e com vigência a partir dessa data, designará um novo Signatário, assumirá a capacidade de um Signatário de acordo com o Artigo 29 (4), ou se retirará. Caso a Parte não tenha tomado providências até o final deste período, será considerada afastada a partir

da data do encerramento, e esta Convenção deixará de vigorar para a Parte a partir dessa data.

(7) Sempre que esta Convenção deixar de vigorar para uma Parte, o acerto entre a Organização e o Signatário designado por essa Parte, ou a parte em sua qualidade de Signatário, será feito segundo o Artigo XIII do Acordo Operacional.

Artigo 31

Solução de controvérsias

(1) As controvérsias surgidas entre as Partes, ou entre as Partes e a Organização, relativas aos direitos e obrigações estabelecidos por esta Convenção, devem ser solucionadas através de negociações entre as Partes interessadas. Se após um ano a partir da data em que uma parte tenha solicitado solução, esta não for encontrada, se as Partes da controvérsia não concordarem em apresentá-la à Corte de Justiça Internacional, ou a algum outro recurso para a solução de controvérsias, esta poderá, caso as Partes de controvérsia concordem, ser submetida à arbitragem de acordo com o Anexo desta Convenção. Qualquer decisão de um tribunal numa controvérsia entre Partes, ou entre Partes e a Organização, não impedirá nem afetará uma decisão da Assembléia segundo o Artigo 30 (1), de que a Convenção deixará de vigorar para uma Parte.

(2) A menos que seja acordado mutuamente em contrário, as controvérsias surgidas entre a Organização e uma ou mais Partes segundo os acordos concluídos entre elas, caso não sejam solucionadas através de negociações um ano após a data em que qualquer Parte tenha solicitado a sua solução, será, a pedido de qualquer Parte da controvérsia, submetida à arbitragem de acordo com o Anexo desta Convenção.

(3) As controvérsias surgidas entre uma ou mais Partes e um ou mais Signatários em sua capacidade como tal, relativas a direitos e obrigações segundo esta Convenção ou o Acordo Operacional, poderão ser submetidas à arbitragem de acordo com o Anexo desta Convenção, caso a Parte ou Partes e o Signatário ou Signatários em questão concordarem com essa arbitragem.

(4) Este Artigo continuará a aplicar-se a uma Parte ou a um Signatário que deixar de ser uma Parte ou um Signatário, com respeito a controvérsias relativas a direitos e obrigações provenientes do fato de terem sido uma Parte ou um Signatário.

Artigo 32

Assinatura e ratificação

(1) Esta Convenção permanecerá aberta para assinatura em Londres, até a sua entrada em vigor, e a partir de então ficará aberta para adesão. Todos os Países podem tornar-se Partes da Convenção, por meio de:

- a) Assinatura não sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, ou
- b) assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação seguida de ratificação, aceitação ou aprovação, ou
- c) adesão.

(2) A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão efetuadas pelo depósito do instrumento adequado junto ao Depositário.

(3) Ao tornar-se uma Parte desta Convenção, ou em qualquer data posterior, um País pode declarar, através de notificação escrita ao Depositário, a quais Registros de navios operando sob sua autoridade, e a quais estações terrenas em terra sob sua jurisdição a Convenção se aplicará.

(4) Nenhum País se tornará uma Parte desta Convenção até que tenha assinado, ou o órgão que designou, tenha assinado o Acordo Operacional.

(5) Reservas não podem ser feitas a esta Convenção ou ao Acordo Operacional.

Artigo 33

Entrada em vigor

(1) Esta Convenção entrará em vigor sessenta dias após a data em que os Países representando 95 por cento das cotas de investimento iniciais se tornarem Partes da Convenção.

(2) Não obstante o parágrafo (1), caso a Convenção não tenha entrado em vigor dentro de trinta e seis meses após a data em que foi aberta para assinatura, não mais entrará em vigor.

(3) Para um País que depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a data em que a Convenção entrar em vigor, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão terá efeito na data do depósito.

Artigo 34

Emendas

(1) As emendas efetuadas nesta Convenção podem ser propostas por qualquer Parte. As emendas propostas serão submetidas à Diretoria, que informará às demais Partes e Signatários. É necessária uma notificação com três meses de antecedência até ser feita a apreciação de uma emenda pelo Conselho, que submeterá o seu parecer à Assembléia em um período de seis meses a partir da data de circulação da emenda. A Assembléia não considerará a emenda antes de seis meses a partir desta data, com relação a qualquer parecer emitido pelo Conselho. Este período, em qualquer caso particular, poderá ser reduzido pela Assembléia através de uma decisão de substância.

(2) Quando adotada pela Assembléia, a emenda entrará em vigor cento e vinte dias após o Depositário receber o aviso de aceitação de dois terços dos países que, na data de adoção por parte da Assembléia, eram Partes e representavam pelo menos dois terços do total das cotas de investimento totais. Com sua entrada em vigor, a emenda passará a ser obrigatória a todas as Partes e Signatários, inclusive aqueles que não a aceitaram.

Artigo 35

Depositário

(1) O Depositário desta Convenção será o Secretário-Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

(2) O Depositário informará imediatamente a todos os Estados signatários e Estados aderentes e a todos os Signatários o seguinte:

- a) Qualquer Assinatura da Convenção.
- b) O depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
- c) A entrada em vigor da Convenção.
- d) A adoção de qualquer emenda à Convenção, e sua entrada em vigor.
- e) Qualquer notificação de retirada.
- f) Qualquer suspensão ou encerramento.
- g) Outras notificações e comunicações relativas à Convenção.

(3) Com a entrada em vigor da Convenção, o Depositário apresentará uma cópia autenticada à Secretaria das Nações Unidas, para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

TESTEMUNHO

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram esta Convenção.

CELEBRADO EM LONDRES, este terceiro dia de setembro de mil novecentos e setenta e seis, nas Línguas Inglesa, Francesa, Russa e Espanhola, todos os textos igualmente autênticos, em um original único que será depositado com o Depositário, que enviará uma cópia certificada ao Governo de cada Estado convidado a participar da Conferência Internacional sobre o Estabelecimento de um Sistema Internacional de Comunicações Marítimas por Satélite e ao governo de qualquer outro Estado que os assine ou venha a aderir a esta Convenção.

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS CITADA NO ARTIGO 31 DA CONVENÇÃO E ARTIGO XVI DO ACORDO OPERACIONAL

Artigo 1

As controvérsias da competência de um tribunal, segundo o Artigo 31 da Convenção, ou Artigo XVI do Acordo Operacional, serão julgadas por um tribunal formado por três membros.

Artigo 2

Qualquer petionário ou grupo de petionários que pretenda submeter uma controvérsia à arbitragem deverá fornecer a cada replicador e à Diretoria um documento contendo:

- a) Uma descrição completa da controvérsia, os motivos pelos quais cada replicador é solicitado a participar da arbitragem, e as providências solicitadas.
- b) Os motivos pelos quais o assunto da controvérsia é da competência de um tribunal, e porque as providências solicitadas podem ser concedidas se o tribunal deliberar a favor do petionário.

c) Uma explicação porque o petionário não foi capaz de chegar a um acordo sobre a controvérsia através de negociações ou outras medidas que dispensassem a arbitragem.

d) Prova de compromisso ou acordo dos litigantes, quando isto se constituir em condição para a arbitragem.

e) O nome da pessoa designada pelo peticionário para servir como membro do tribunal.

A Diretoria distribuirá imediatamente uma cópia do documento a cada Parte ou Signatário.

Artigo 3

(1) Sessenta dias após a data em que as cópias do documento descrito no Artigo 2 forem recebidas por todos os replicadores estes designarão em conjunto uma pessoa que atuará como membro do tribunal. Nesse período, os replicadores poderão, isoladamente ou em conjunto, fornecer a cada litigante e a Diretoria um documento declarando as suas respostas individuais ou coletivas ao documento citado no Artigo 2, e incluindo qualquer contestação proveniente da matéria da controvérsia.

(2) No prazo de trinta dias após a designação dos dois membros do tribunal, estes aceitarão um terceiro árbitro. Este não terá a mesma nacionalidade de qualquer litigante, nem residirá em seu território, nem estará a seu serviço.

(3) Se um dos lados deixar de indicar um árbitro dentro do período especificado, ou se o terceiro árbitro não for indicado dentro do período especificado, o Presidente da Corte de Justiça Internacional, ou, caso este seja impedido de agir ou tiver a mesma nacionalidade de um litigante, o Vice-Presidente ou então, caso este seja impedido de agir ou tiver a mesma nacionalidade de um litigante, o juiz decano que não tenha a mesma nacionalidade de qualquer litigante, poderá, mediante solicitação de qualquer um dos litigantes, indicar um árbitro ou árbitros, conforme o caso de exigir.

(4) O terceiro árbitro atuará como presidente do Tribunal.

(5) O tribunal fica constituído assim que o presidente for escolhido.

Artigo 4

(1) Caso ocorra uma vacância no tribunal por qualquer motivo que o presidente ou demais membros do tribunal julgarem estar fora do controle dos litigantes, ou for compatível com a conduta adequada dos procedimentos de arbitragem, a vacância será preenchida de acordo com as seguintes medidas:

a) Caso a vacância ocorra como resultado de afastamento de um membro indicado por uma parte da controvérsia, esta parte escolherá um substituto dez dias após a ocorrência da vacância.

b) Caso a vacância ocorra como resultado do afastamento do presidente ou um membro indicado segundo Artigo (3), será escolhido um substituto pela forma descrita no parágrafo (2) ou (3), respectivamente, do Artigo (3).

(2) Caso a vacância ocorra por qualquer outro motivo, ou se ocorrer uma vacância segundo o parágrafo (1) e não for preenchida, os demais membros do tribunal terão o poder, não obstante o Artigo 1, mediante solicitação de uma parte, de continuar o processo e apresentar a decisão final do tribunal.

Artigo 5

(1) O tribunal decidirá a data e o local de suas reuniões.

(2) O processo será privado e toda peça apresentada ao tribunal será confidencial. Entretanto, a Organização e qualquer Parte que designar um Signatário que seja litigante no processo terá o direito de estar presente, e terá acesso às peças apresentadas. Quando a Organização for um litigante no processo, todas as Partes e todos os Signatários terão direito de estar presentes, e terão acesso às peças apresentadas.

(3) Em caso de controvérsias sobre a competência do tribunal, o tribunal tratará desta matéria em primeiro lugar.

(4) O processo será conduzido por escrito, e cada parte terá o direito de apresentar provas escritas para amparar suas alegações de fato e de direito. No entanto, poderão ser apresentados desafios e testemunhos orais, caso o tribunal ache conveniente.

(5) O processo terá inicio com a apresentação de alegação do peticionário contendo sua defesa, fatos relacionados comprovados por provas e princípios legais em que se baseiam. A alegação do peticionário será seguida pela contestação do replicador, e o replicador poderá apresentar uma réplica. Outras alegações serão apresentadas somente se o tribunal determinar que são necessárias.

(6) O tribunal ouvirá e determinará as contestações originadas diretamente da matéria da controvérsia, caso as contestações estiverem dentro de sua competência, conforme definido no Artigo 31 da Convenção e Artigo XVI do Acordo Operacional.

(7) Se os litigantes chegarem a um acordo durante o processo, este acordo será registrado sob a forma da decisão do tribunal concedida com a anuência dos litigantes.

(8) Em qualquer momento do processo, o tribunal poderá encerrá-lo caso determine que a controvérsia está fora de sua competência, conforme definido no Artigo 31 da Convenção, ou Artigo XVI do Acordo Operacional.

(9) As deliberações do tribunal serão secretas.

(10) As decisões do tribunal serão apresentadas por escrito e serão confirmadas por voto escrito. Suas determinações e decisões devem ser apoiadas por, pelo menos, dois membros. Um membro que discordar da decisão poderá apresentar um voto escrito separado.

(11) O tribunal apresentará sua decisão à Diretoria, que a distribuirá a todas as Partes e Signatários.

(12) O tribunal poderá adotar outras formas de processos, compatíveis com as estabelecidas por este Anexo, que sejam adequadas aos processos.

Artigo 6

Caso uma parte deixe de apresentar suas alegações, a outra parte poderá solicitar que o tribunal decida com base em sua alegação. Antes de divulgar sua decisão, o tribunal se certificará de que tem competência e de que o caso se acha fundamentado por fatos e por direito.

Artigo 7

(1) Qualquer Parte cujo Signatário seja litigante terá direito de intervir e tornar-se um outro litigante. A intervenção será feita por escrito em notificação ao tribunal e aos demais litigantes.

(2) Qualquer outra parte, qualquer Signatário ou a Organização poderão dirigir-se ao tribunal solicitando permissão para intervir e tornar-se um outro litigante. O tribunal concederá permissão caso determine que o peticionário tem interesses substanciais no caso.

Artigo 8

O tribunal poderá indicar especialistas para assessorá-lo, mediante solicitação de um litigante ou por iniciativa própria.

Artigo 9

Cada Parte, cada Signatário e a Organização fornecerão todas as informações que o tribunal, a pedido de um contendor ou por iniciativa própria, determinar necessárias para o encaminhamento e a determinação da controvérsia.

Artigo 10

Antes da decisão final, o tribunal poderá indicar qualquer medida provisória que considerar necessária para preservar os respectivos direitos dos litigantes.

Artigo 11

(1) A decisão do tribunal estará de acordo com o direito internacional, e baseada no seguinte:

- a) A Convenção e o Acordo Operacional.
- b) Princípios legais geralmente aceitos.

(2) A decisão do tribunal, inclusive qualquer decisão obtida através de acordo do litigante segundo o Artigo 5(7), obrigará todos os litigantes, e será cumprida por eles em boa fé. Se a Organização for um dos litigantes, e o tribunal decidir que a decisão de qualquer órgão da organização é nula e sem efeito por não ser autorizada ou não estar de acordo com a Convenção e o Acordo Operacional, a decisão do tribunal obrigará todas as Partes e Signatários.

(3) Caso surja uma controvérsia sobre a interpretação ou alcance de sua decisão, o tribunal o interpretará a pedido de qualquer contendor.

Artigo 12

A menos que o tribunal determine em contrário devido às circunstâncias específicas da matéria, as despesas relativas ao tribunal, inclusive a remuneração dos membros do tribunal, serão pagas, em partes iguais, por cada parte. Quando uma parte for formada por mais de um litigante, o tribunal dividirá a cota dessa parte entre os litigantes dessa parte. Quando a Organização for um litigante, suas despesas relativas à arbitragem serão consideradas como custos administrativos da Organização.

ACORDO OPERACIONAL SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES MARÍTIMAS POR SATELITE (INMARSAT)

PREAMBULO

Os Signatários deste Acordo Operacional:

CONSIDERANDO que os Estados Partes da Convenção sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Sa-

télice (INMARSAT) incumbiram-se de assinar, ou designar uma entidade competente para assinar este Acordo Operacional.

ACORDAM O SEGUINTE:

Artigo I

Definições

(1) Para as finalidades deste ACORDO:

(a) "Convenção" designa a Convenção sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT) inclusive seu Anexo.

(b) "Organização" designa a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (INMARSAT) estabelecida pela Convenção.

(c) "Amortização" compreende a depreciação; não abrange compensação pela utilização de capital.

(2) As definições contidas no Artigo 1 da Convenção se aplicarão a este ACORDO.

Artigo II

Direitos e Obrigações dos Signatários

(1) Cada Signatário adquire os direitos estabelecidos para os Signatários da Convenção e deste Acordo, e compromete-se a cumprir as obrigações que lhe são designadas por estes dois instrumentos.

(2) Cada Signatário agirá de acordo com todas as disposições da Convenção e deste Acordo.

Artigo III

Contribuições de Capital

(1) Na proporção de sua cota de investimento, cada Signatário fará contribuições para as exigências de capital da Organização, e receberá a restituição de capital e a compensação pelo uso do capital, segundo determinação do Conselho, de acordo com a Convenção e este Acordo.

(2) As exigências de capital compreenderão:

(a) Todos os custos diretos e indiretos do projeto, desenvolvimento, aquisição, construção e implantação do segmento espacial da INMARSAT, da aquisição dos direitos contratuais por meio de aluguel, e de outra propriedade da Organização.

(b) Os fundos necessários aos custos de operação, manutenção e administração da Organização segundo a disponibilidade de rendas, para fazer frente a estes custos, e segundo o Artigo VIII (3).

(c) Pagamentos feitos pelos Signatários segundo o Artigo XI.

(3) Serão acrescentados Juros, a uma taxa a ser determinada pelo Conselho, a qualquer quantia não paga após a data programada para o pagamento determinado pelo Conselho.

(4) Se, durante o período até a primeira determinação de cotas de investimento com base na utilização segundo o Artigo V, a quantia total de contribuições de capital que os Signatários devem pagar em qualquer ano financeiro for superior a cinqüenta por cento do capital máximo estabelecido, ou segundo o artigo IV, o Conselho considerará a adoção de outros acordos, inclusive o financiamento temporário de débito, para permitir que os Signatários que assim desejarem paguem as contribuições adicionais nos anos seguintes, em prestações. O Conselho determinará a taxa de juros a ser aplicada nestes casos, refletindo os custos adicionais da Organização.

Artigo IV

Teto de Capital

A soma das contribuições de capital líquido dos Signatários, e dos compromissos contratuais de capital da Organização que estiverem pendentes deverá limitar-se a um teto máximo. Esta soma consistirá nas contribuições de capital cumulativo feitas pelos Signatários segundo o Artigo III, menos o capital cumulativo a eles restituído segundo este Acordo, mais a quantia pendente dos compromissos contratuais de capital da Organização. O capital máximo inicial será de 200 milhões de dólares norte-americanos. O Conselho terá autoridade para ajustar o capital máximo.

Artigo V

Cotas de Investimento

(1) As cotas de investimento dos Signatários serão determinadas com base na utilização do segmento espacial da INMARSAT. Cada Signatário terá uma cota de investimento igual à sua porcentagem do total de utilização do segmento espacial da INMARSAT por todos os Signatários. A utilização do segmento espacial da INMARSAT será medida em termos das taxas cobradas pela Organização pelo uso do segmento espacial da INMARSAT, segundo o Artigo 19 da Convenção e Artigo VIII deste Acordo.

(2) Com o objetivo de determinar as cotas de investimento, a utilização em ambas as direções será dividida em duas partes iguais, uma parte do navio e outra parte terrestre. A parte relacionada ao navio onde se origina ou termina o tráfego será atribuída ao Signatário da Parte sob cuja autoridade o navio está operando. A parte associada ao território onde se origina ou termina o tráfego será atribuída ao Signatário da Parte em cujo território o tráfego se origina ou termina. Entretanto, quando, com relação a qualquer Signatário, o coeficiente entre a parte do navio e a parte terrestre for superior a 20:1, esse Signatário, por meio de solicitação ao Conselho, receberá a atribuição de uma utilização equivalente ao dobro da parte terrestre, ou uma cota de investimento de 0,1%, o que por mais alto. As estruturas que operam no mar, para as quais o Conselho permitiu o acesso ao segmento espacial da INMARSAT, serão consideradas como navios, segundo os objetivos deste parágrafo.

(3) Antes da determinação das cotas de investimento com base na utilização, segundo os parágrafos (1), (2) e (4), a cota de investimento de cada Signatário será estabelecida segundo o Anexo deste Acordo.

(4) A primeira determinação das cotas de investimento com base na utilização, segundo os parágrafos (1) e (2), será feita no mínimo dois e no máximo três anos após o início da utilização operacional do segmento espacial da INMARSAT nas regiões do Oceano Atlântico, Pacífico e Índico, sendo a data precisa da determinação decidida pelo Conselho. Com vistas a esta primeira determinação, a utilização será medida durante o período de um ano anterior a esta determinação.

(5) Após a primeira determinação com base na utilização, as cotas de investimento serão novamente determinadas, passando a vigorar:

(a) Após os intervalos de um ano seguintes à primeira determinação das cotas de investimento com base na utilização, de acordo com a utilização de todos os Signatários durante o ano anterior

(b) Após a data de entrada em vigor deste Acordo para um novo Signatário.

(c) Após a data vigente de retirada ou término de participação de um Signatário.

(6) A cota de investimento de um Signatário que se torna Signatário após a primeira determinação das cotas de investimento com base na utilização será determinada pelo Conselho.

(7) Na medida em que uma cota de investimento é determinada segundo o parágrafo (5) (b) ou (c) ou parágrafo (8), as cotas de investimento de todos os demais Signatários serão ajustadas na proporção em que as suas respectivas cotas de investimento mantém entre si, possuídas antes desse ajuste. Com a retirada ou término de participação de um Signatário, as cotas de investimento de 0,05% determinadas segundo o parágrafo (8) não serão aumentadas.

(8) Não obstante qualquer determinação deste Artigo, nenhum Signatário terá uma cota de investimento inferior a 0,05% das cotas totais de investimento.

(9) Em qualquer nova determinação das cotas de investimento, a cota de qualquer Signatário não será aumentada de uma vez em mais de 50% de sua cota inicial, nem será diminuída em mais de 50% de sua cota atual.

(10) Quaisquer cotas de investimento não alocadas, após a aplicação dos parágrafos (2) e (9) serão oferecidas e rateadas pelo Conselho entre os Signatários que desejarem aumentar suas cotas de investimento. Essa distribuição adicional não aumentará qualquer cota em mais de 50% da cota de investimento atual de um Signatário.

(11) Quaisquer cotas residuais de investimento que não forem alocadas após a aplicação do parágrafo (10), serão rateadas entre os Signatários em proporção às cotas de investimento que, em caso contrário, seriam aplicadas após qualquer nova determinação, sujeito aos parágrafos (8) e (9).

(12) Mediante solicitação de um Signatário, o Conselho poderá alocar para o mesmo, uma cota de investimento inferior à sua cota determinada segundo os parágrafos (1) a (7) e (9) a (11), caso a redução seja totalmente absorvida pela aceitação voluntária de outros Signatários pelo aumento de suas cotas de investimento. O Conselho adotará medidas relativas à distribuição equitativa da cota ou cotas liberadas entre os Signatários que desejem aumentar suas cotas.

Artigo VI

Ajustes Financeiros entre os Signatários

(1) Em cada determinação de cotas de investimento, após a determinação inicial seguindo-se à entrada em vigor deste Acordo, serão realizados ajustes financeiros entre os Signatários, através

da Organização com base em uma avaliação efetuada segundo o parágrafo (2). Os valores desses ajustes financeiros serão determinados com relação a cada Signatário aplicando-se à avaliação a diferença, se houver, entre a nova cota de investimento de cada Signatário, e a sua cota de investimento antes da determinação.

(2) A avaliação será efetuada da seguinte maneira:

(a) Dedução, no custo de aquisição original de toda propriedade segundo registro nas contas da Organização, na data do ajuste, inclusive todo o lucro capitalizado e despesas capitalizadas, da soma de:

(i) amortização acumulada segundo registro nas contas da Organização, na data do ajuste.

(ii) Empréstimos e outras contas pagáveis pela Organização na data do ajuste.

(b) Ajuste dos resultados obtidos segundo o subparágrafo (a), através do acréscimo ou dedução de uma outra quantia representando qualquer insuficiência ou excesso, respectivamente, no pagamento, por parte da Organização, de compensação pelo uso de capital a partir da entrada em vigor deste Acordo, até a data vigente da avaliação relativa à quantia acumulada devida segundo este Acordo, à taxa ou taxas de compensação pelo uso de capital em vigor durante os períodos em que as taxas pertinentes foram aplicáveis, como estabelece o Conselho segundo o Artigo VIII. Com o propósito de avaliar a quantia que representa qualquer insuficiência ou excesso de pagamento, a compensação devida será calculada em bases mensais, relativa à quantia líquida dos elementos descritos no subparágrafo (a).

(3) Os pagamentos devidos pelos e aos Signatários segundo este Artigo serão efetuados em data decidida pelo Conselho. Os juros, a uma taxa determinada pelo Conselho, serão acrescentados a qualquer quantia não paga após essa data.

Artigo VII

Pagamento das Taxas de Utilização

(1) As taxas de utilização estabelecidas segundo o Artigo 19 da Convenção serão pagáveis pelos Signatários ou entidades autorizadas de telecomunicações, de acordo com as medidas adotadas pelo Conselho. Essas medidas obedecerão, tanto quanto possível, aos métodos internacionais reconhecidos de contabilização em telecomunicações.

(2) A menos que o Conselho decida em contrário, os Signatários e entidades autorizadas de telecomunicações serão responsáveis pela prestação de informações à Organização, para que esta determine toda a utilização do segmento espacial da INMARSAT, e determine as cotas de investimento. O Conselho adotará normas para apresentação das informações à Organização.

(3) O Conselho instituirá qualquer sanção adequada em casos onde os pagamentos de taxas de utilização estiverem em atraso durante quatro meses ou mais, após a data devida.

(4) Será determinada pelo Conselho uma taxa de juros que incidirá sobre qualquer quantia não paga após a data de pagamento determinada pelo Conselho.

Artigo VIII

Rendas

(1) As rendas obtidas pela Organização serão em geral aplicadas, na medida em que essas rendas permitirem, segundo a seguinte ordem de prioridade, a menos que o Conselho decida em contrário:

(a) Para pagar os custos relativos à operação, manutenção e administração.

(b) Para proporcionar recursos de operação que o Conselho venha a considerar necessários.

(c) Para pagar os Signatários, em proporção às suas respectivas cotas de investimento, valores que representem uma restituição de capital em quantia equivalente às determinações de amortização estabelecidas pelo Conselho, e registradas nas contas da Organização.

(d) Para pagar um Signatário que se tenha retirado da Organização ou cuja participação como membro tenha se encerrado, as somas que lhe são devidas segundo o Artigo XIII.

(e) Para pagar os Signatários, de forma cumulativa em proporção às suas respectivas cotas de investimento, o saldo disponível para a compensação, devido ao uso de capital.

(2) Ao determinar a taxa de compensação pelo uso de capital aos Signatários, o Conselho incluirá uma dotação para os riscos provenientes do investimento feito na INMARSAT e, considerando essa dotação, fixará a taxa tão próxima quanto possível do custo do dinheiro dos mercados mundiais.

(3) Visto que as rendas obtidas pela Organização são insuficientes para fazer frente aos custos de operação, manutenção e administração da Organização, o Conselho poderá decidir superar essa insuficiência utilizando os fundos de operação da Organização, através de acordos de saque a descoberto, fazendo um empréstimo, solicitando que os Signatários façam contribuições de capital proporcionais às suas cotas de investimento atuais, ou através de qualquer combinação destas medidas.

Artigo IX

Acerto de Contas

(1) O acerto de contas entre os Signatários e a Organização, com relação às transações financeiras segundo os Artigos III, VI, VII e VIII, será efetuado de tal modo, que os fundos transferidos entre os Signatários e a Organização, bem como os fundos à disposição da Organização como excesso dos fundos operacionais considerados necessários pelo Conselho, serão mantidos no nível mais reduzido possível.

(2) Todos os pagamentos entre os Signatários e a Organização, segundo este Acordo, serão efetuados em moeda facilmente conversível e aceita pelo credor.

Artigo X

Financiamento de Débitos

(1) A Organização, segundo decisão do Conselho, poderá estabelecer acordos com saque a descoberto, com o objetivo de satisfazer as deficiências financeiras, até o recebimento de rendas apropriadas ou contribuições de capital.

(2) Em circunstâncias excepcionais, a Organização poderá fazer empréstimos segundo decisão do Conselho, com o objetivo de financiar qualquer atividade adotada pela Organização, de acordo com o Artigo 3 da Convenção, ou para saldar qualquer compromisso financeiro por ela assumido. As quantias pendentes desses empréstimos serão consideradas como compromissos contratuais de capital segundo o Artigo IV.

Artigo XI

Responsabilidade

(1) Se a Organização for solicitada a pagar, através de uma decisão obrigatória tomada por um tribunal competente, ou como resultado de um acordo feito pelo Conselho, qualquer quantia, inclusive custos e despesas a ela relacionadas, provenientes de qualquer ação ou obrigação da Organização efetuada ou assumida segundo a Convenção ou este Acordo, os Signatários, desde que a dívida não seja saldada através de indenização, seguro ou outra fórmula financeira, deverão pagar à Organização a quantia não saldada, em proporção às suas respectivas cotas de investimento, na data em que teve início o compromisso financeiro, não obstante qualquer teto estabelecido pelo Artigo IV, ou segundo suas determinações.

(2) Se um Signatário, nessa qualidade, for solicitado a pagar, através de uma decisão obrigatória tomada por um tribunal competente, ou como resultado de um acordo feito pelo Conselho, qualquer quantia, inclusive custos e despesas a ele relacionadas, provenientes de qualquer ação ou obrigação da Organização, efetuada ou assumida segundo a Convenção ou este Acordo, a Organização reembolsará o Signatário na medida em que o Signatário tiver saldado a dívida.

(3) Se esta dívida for imputada a um Signatário, esse Signatário, como condição de pagamento por parte da Organização, deverá notificar imediatamente a Organização sobre a dívida, e deverá dar-lhe a oportunidade de assessorar ou conduzir a defesa ou outra disposição da reclamação e, até onde permite a lei de jurisdição em que a reivindicação é feita, tornar-se uma parte do processo, com o Signatário ou em substituição a ele.

(4) Se a Organização for solicitada a reembolsar um Signatário segundo este Artigo, os Signatários, desde que o reembolso não seja pagável através de indenização, seguro ou outra fórmula financeira, deverão pagar à Organização a quantia não saldada do reembolso reivindicado, em proporção às suas respectivas cotas de investimento, na data em que o compromisso financeiro foi assumido, não obstante qualquer teto estabelecido pelo Artigo IV ou segundo sua determinação.

Artigo XII

Liberação de Responsabilidade resultante da Prestação de Serviços de Telecomunicações

Nem a Organização, nem qualquer Signatário nessa qualidade, nem qualquer funcionário ou empregado de qualquer um deles, nem qualquer membro da diretoria de qualquer Signatário, nem qualquer representante de qualquer órgão da Organização no cumprimento de suas funções, será responsável perante qualquer Signatário ou a Organização, por perdas e danos sofridos por motivo de indisponibilidade, demora ou defeitos nos serviços de

telecomunicações prestados ou a serem prestados segundo a Convenção ou este Acordo.

Artigo XIII

Liquidação após Retirada ou Encerramento

(1) Três meses após a data efetiva da retirada ou encerramento de participação como membro, de um Signatário, segundo os Artigos 29 ou 30 da Convenção o Conselho notificará o Signatário sobre a avaliação feita, pelo Conselho, de sua condição financeira quanto à Organização, na data efetiva de sua retirada ou encerramento, e dos termos propostos para a liquidação, segundo o parágrafo (3). A notificação compreenderá um extrato com:

(a) A quantia pagável ao Signatário pela Organização, calculada multiplicando-se a sua cota de investimento, na data efetiva da retirada ou encerramento, pela quantia estabelecida em uma avaliação efetuada nessa data segundo o Artigo VI.

(b) Qualquer quantia a ser paga à Organização pelo Signatário, representando sua cota de contribuições de capital em compromissos contratuais especificamente autorizados antes do recebimento do aviso da decisão de se retirar ou, conforme o caso, antes de data efetiva do encerramento, juntamente com o plano de pagamento proposto.

(c) Qualquer outra quantia devida à Organização pelo Signatário, na data efetiva da retirada ou encerramento.

(2) Na sua avaliação segundo o parágrafo (1), o Conselho poderá decidir eximir o Signatário, em parte ou no total de sua responsabilidade de contribuição de sua cota de contribuições de capital em compromissos contratuais especificamente autorizados, e compromissos financeiros provenientes de atos ou omissões anteriores ao recebimento do aviso da decisão de retirar-se ou, conforme o caso, da data efetiva do encerramento.

(3) Dependendo do pagamento feito pelo Signatário de qualquer quantia por ele devida segundo os subparágrafos (1) (b) e (c), a Organização, considerando o Artigo VIII, restituirá ao Signatário as quantias citadas nos subparágrafos (1) (a) e (b) durante um período proporcional ao período durante o qual os demais Signatários receberão a restituição de suas contribuições, ou antes, se o Conselho assim decidir. O Conselho determinará a taxa de juros a ser paga pelo ou ao Signatário, com relação a qualquer quantia que, periodicamente, fique pendente de liquidação.

(4) A menos que o Conselho decida em contrário, uma liquidação segundo este Artigo não eximirá o Signatário de sua obrigação de contribuir com sua cota nos compromissos não contratuais provenientes de custos ou omissões da Organização, antes da data de recebimento do aviso da decisão de retirar-se ou, conforme o caso, antes da data efetiva do encerramento.

(5) O Signatário não perderá qualquer direito adquirido, na sua qualidade como tal, que de outra forma prosseguiria após a data efetiva da retirada ou encerramento, e pelo qual não foi compensado na liquidação, segundo este artigo.

Artigo XIV

Aprovação da Estação Terrena

(1) A fim de utilizar o segmento espacial da INMARSAT, todas as estações terrenas precisarão da aprovação da Organização, de acordo com os critérios e normas estabelecidos pelo Conselho, segundo o Artigo 15 (c) da Convenção.

(2) Qualquer solicitação de aprovação será apresentada à Organização pelo Signatário da Parte em cujo território a estação terrena em terra se localiza, ou estará localizada, ou pela Parte ou Signatário da Parte sob cuja autoridade a estação terrena de um navio ou em uma estrutura funcionando no mar tem permissão ou, com relação às estações terrenas localizadas em um território ou navio ou estrutura funcionando no mar que não se encontram sob a jurisdição de uma Parte, por uma entidade autorizada de telecomunicações.

(3) Cada solicitante citado no parágrafo (2), com relação às estações terrenas para as quais apresentou uma solicitação, será responsável perante a Organização pela adequação dessas estações às normas e padrões especificadas pela Organização, a menos que, no caso de um Signatário que tenha apresentado uma solicitação, a Parte que o designou assuma esta responsabilidade.

Artigo XV

Utilização do Segmento Espacial da INMARSAT

(1) Qualquer solicitação de utilização do segmento espacial da INMARSAT será apresentada à Organização por um Signatário ou, em caso de território que não esteja sob a jurisdição de uma Parte, por uma entidade autorizada de telecomunicações.

(2) A utilização será autorizada pela Organização, segundo os critérios e normas estabelecidos pelo Conselho, segundo o Artigo 15 (c) da Convenção.

(3) Cada Signatário, ou entidade autorizada de telecomunicações para o qual foi autorizada a utilização do segmento espacial da INMARSAT, será responsável pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas pelo Organização com respeito a essa utilização, a menos que, no caso de um Signatário que tenha apresentado uma solicitação, a Parte que o designou assuma a responsabilidade pelas autorizações concedidas com respeito a todas ou alguma das estações terrenas que não são de propriedade nem são operadas por esse Signatário.

Artigo XVI

Solução de Controvérsias

(1) As controvérsias surgidas entre os Signatários, ou entre os Signatários e a Organização, relativas a direitos e obrigações segundo a Convenção ou este Acordo, devem ser solucionadas através de negociações entre as partes. Se dentro de um ano, após qualquer parte em controvérsia ter solicitado sua solução, esta não for alcançada, e se uma determinada norma de solução de controvérsias não for acordada entre as partes da controvérsia, esta será submetida à arbitragem, de acordo com o Anexo da Convenção, a pedido de uma das partes da controvérsia, dentro de um período de um ano a partir do momento em que a solução foi solicitada por qualquer parte da controvérsia.

(2) A menos que seja mutuamente acordado em contrário, as divergências surgidas entre a Organização e um ou mais Signatários segundo acordos celebrados entre eles serão submetidas à arbitragem, de acordo com o Anexo da Convenção, a pedido de uma das partes da controvérsia, dentro de um período de um ano a partir do momento em que a solução foi solicitada por qualquer parte da controvérsia.

(3) Um Signatário que deixar de ser Signatário permanecerá comprometido, através deste Artigo, com relação a controvérsias relativas a direitos e obrigações provenientes do fato de ter sido um Signatário deste Acordo.

Artigo XVII

Entrada em Vigo

(1) Este Acordo entrará em vigor para um Signatário na data em que a Convenção entrar em vigor para a respectiva Parte, de acordo com o Artigo 33 da Convenção.

(2) Este Acordo continuará em vigor pelo tempo em que a Convenção permanecer em vigor.

Artigo XVIII

Emendas

(1) As emendas a este Acordo poderão ser propostas por qualquer Parte ou Signatário. As emendas propostas serão submetidas à Diretoria, que informará às demais Partes e Signatários. É necessário um aviso de três meses de antecedência, antes da consideração de uma emenda por parte do Conselho. Durante este período, a Diretoria solicitará e fará circular o parecer de todos os Signatários. O Conselho considerará as emendas no prazo de seis meses a partir de sua circulação. A Assembléia considerará a emenda no máximo seis meses após a aprovação do Conselho. Este período pode ser reduzido, em qualquer caso particular, pela Assembléia, através de uma decisão de substância.

(2) Caso confirmada pela Assembléia, após a aprovação do Conselho, a emenda entrará em vigor cento e vinte dias após o Depositário ter recebido o comunicado de sua aprovação de dois terços dos Signatários, que, por ocasião da confirmação da Assembléia, eram Signatários e possuíam pelo menos dois terços do total das cotas de investimento. A notificação da aprovação da emenda será transmitida ao Depositário somente pela Parte concernente, e a transmissão expressará a aceitação da emenda pela Parte. Com sua entrada em vigor, a emenda passará a ser obrigatória a todos os Signatários, inclusive aqueles que não a aceitaram.

Artigo XIX

Depositário

(1) O Depositário deste Acordo será o Secretário-Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

(2) O Depositário informará imediatamente a todos os Países Signatários e Países participantes e a todos os Signatários o seguinte:

- (a) Qualquer assinatura deste Acordo.
- (b) Entrada em vigor deste Acordo.
- (c) Adoção de qualquer emenda a este Acordo e sua entrada em vigor.
- (d) Qualquer notificação de retirada.
- (e) Qualquer suspensão ou encerramento.
- (f) Outras notificações e comunicações relativas a este Acordo.

(3) Com a entrada em vigor deste Acordo, o Depositário enviará uma cópia autenticada à Secretaria das Nações Unidas, para registro e publicação de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

TESTEMUNHO

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram este Acordo.

CELEBRADO EM LONDRES este terceiro dia de setembro de mil novecentos e setenta e seis nas línguas Inglesa, Francesa, Russa e Espanhola, sendo todos os textos igualmente autênticos, em um único original que será entregue ao Depositário, que enviará uma cópia autenticada ao Governo de cada Estado convidado a assistir a Conferência Internacional sobre o estabelecimento de um Sistema Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, ao Governo de qualquer outro Estado que assine ou venha a aderir a esta Convenção, e a cada Signatário.

ANEXO

COTAS DE INVESTIMENTO ANTES DA PRIMEIRA DETERMINAÇÃO COM BASE NA UTILIZAÇÃO

(a) As contas iniciais de investimento dos Signatários dos Países abaixo relacionados serão as seguintes:

Estados Unidos	17.00
Reino Unido	12.00
URSS, RSS da Bielorússia e RSS da Ucrânia	11.00
Noruega	9.50
Japão	8.45
Itália	4.37
França	3.50
Alemanha, República Federal da	3.50
Grécia	3.50
Holanda	3.50
Canadá	3.20
Espanha	2.50
Suécia	2.30
Dinamarca	2.10
Austrália	2.00
Índia	2.00
Brasil	1.50
Covilhã	1.48
Polônia	1.48
Argentina	0.75
Bélgica	0.75
Finlândia	0.75
República Democrática Alemã	0.74
Singapura	0.62
Nova Zelândia	0.44
Bulgária	0.33
Cuba	0.33
Indonésia	0.33
Irã	0.33
Chile	0.25
Peru	0.25
Suiça	0.25
Libéria	0.10
Argélia	0.05
Egito	0.05
Gana	0.05
Iraque	0.05
Tailândia	0.05
Turquia	0.05
República Unida dos Camarões	0.05
TOTAL	101.45

(b) Qualquer Signatário do Acordo Operacional designado por um Estado da lista apresentada acima poderá, antes da entrada em vigor da Convenção e do Acordo Operacional, aceitar uma cota de investimento inicial superior à apresentada no parágrafo (a), se:

(i) outros Signatários aceitarem uma cota de investimento inicial mais baixa; ou

(ii) a Convenção e o Acordo Operacional não tiverem entrado em vigor vinte e quatro meses após terem sido abertos para a assinatura.

Os Signatários interessados deverão informar o Depositário, que preparará e distribuirá uma lista revisada das cotas de investimento iniciais a todos os Países incluídos na lista de cotas de investimento iniciais.

(c) Um Signatário de um País não incluído na lista do parágrafo (a), ao assinar o Acordo Operacional antes de sua entrada em vigor, declarará ao Depositário a sua cota de investimento inicial, que deverá corresponder à sua utilização proporcional pretendida do segmento espacial do INMARSAT. O Depositário acrescentará o novo Signatário e sua cota de investimento inicial à lista de cotas de investimento iniciais do parágrafo (a). A lista revisada será enviada a todos os Países incluídos na lista. A cota de investimento inicial do novo Signatário estará sujeita à aprovação ou ajuste por parte do Conselho. Se o Conselho ajustar a cota, deverá ajustar, proporcionalmente, as cotas iniciais de investimento de todos os Signatários e, subsequentemente, as cotas de investimento de todos os Signatários.

(d) Com a entrada em vigor do Acordo Operacional, as cotas de investimento dos Signatários será determinada com ajuste das cotas de investimento inicial dos Signatários proporcionalmente, de modo que a soma de todas as cotas de investimento totalize 100%.

(e) A cota de investimento inicial de qualquer Signatário que não esteja incluída na lista do parágrafo (a), e que assinar o Acordo Operacional após a sua entrada em vigor, e de qualquer Signatário incluído na lista de cotas de investimento iniciais para o qual o Acordo Operacional não tiver entrado em vigor trinta e seis meses após ter sido aberto para assinatura, será determinada pelo Conselho e será incluída em uma lista revisada das cotas de investimento iniciais de todos os Signatários.

(f) Quando uma nova Parte ingressa na Organização, ou quando uma Parte se retira da Organização ou sua participação como membro se encerra, as cotas de investimento de todos os Signatários serão determinadas ajustando-se proporcionalmente as cotas de investimento iniciais de todos os Signatários, de modo que a soma de todas as cotas de investimento totalize 100%.

(g) As cotas de investimento de 0.05% determinadas de acordo com o parágrafo (8) do Artigo V do Acordo Operacional, não serão aumentadas segundo os parágrafos (c), (d), (e) e (f) deste Anexo.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PARECERES

PARECERES N°S 65 E 66, DE 1979

PARECER N° 65, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 27, de 1979 (nº 41, de 1979 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja a Prefeitura Municipal de Camaçari (BA) autorizada a elevar em Cr\$ 63.800.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de Camaçari (BA), no sentido de autorizar aquele Município a elevar em Cr\$ 63.800.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento da 2ª etapa do Plano de Complementação Urbana daquele Município.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 63.800.000,00, correspondente a 210.359,721 UPC de Cr\$ 303,29;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a. (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração correspondente a 1%;

4 — taxa de serviços técnicos equivalente a 1%;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: 2ª etapa do Plano de Complementação Urbana do Município."

3. A matéria está acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Camaçari—BA.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-11-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior a Contratação Pretendida (C) = A + B
I — Intralímite	25.884,0	—	25.884,0
— Por contratos	25.884,0	—	25.884,0
II — Extralímite	275.700,0	63.800,0	339.500,0
— BNH	275.700,0	63.800,0	339.500,0
III — Total Geral (I + II)	301.584,0	63.800,0	365.384,0

6. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem nº 27, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Camaçari (BA) a elevar em Cr\$ 63.800.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Camaçari, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 63.800.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da 2ª etapa do Plano de Complementação Urbana daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1979. — **Útamar Franco, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — José Richa — Bernardino Viana — Marcos Freire — Pedro Simon — Alberto Silva.**

PARECER N° 66, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 14, de 1979, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Camaçari (BA) a elevar em Cr\$ 63.800.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Aderbal Jurema.

Com o presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Camaçari, Estado da Bahia, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 63.800.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da 2ª etapa do Plano de Complementação Urbana daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — art. 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU; do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralímites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 63/79), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Camaçari — BA, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, e nas normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975, e 93, de 1976) e, ainda, ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II, art. 415 e art. 416).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1979. — **Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Franco Montoro, com restrições — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Tancredo Neves.**

PARECER N° 67, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1978 (nº 2.234-C, de 1976, na Casa de origem), que “acrescenta § 2º ao artigo 368, do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916)”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto em exame, de autoria do ex-Deputado Francisco Amaral, pretende acrescentar parágrafo ao artigo 368 do Código Civil — que só permite a adoção de filhos por pessoa casada após cinco anos de casamento para dispensar a observância desse prazo quando um dos cônjuges comprovar clinicamente sua esterilidade.

2. Em que pese a nobre intenção do autor, não deve a proposição merecer acolhida, pois é sábia e justa a norma em vigor.

3. De fato, “esse período de carência é estabelecido para evitar que a superveniência de filho de sangue ateste a precipitação dos adotantes e os leve ao arrependimento, em prejuízo do filho adotivo”, conforme reconhece o autor, na justificativa apresentada.

4. A exceção proposta — caso de esterilidade comprovada de um dos cônjuges — é perfeitamente válida do ponto de vista estritamente jurídico. Parece óbvio não haver razão para o casal esperar

cinco anos se um deles é estéril e essa esterilidade é comprovada clinicamente.

5. Cabe perguntar, entretanto, se essa comprovação clínica, mesmo quando efetuada por médicos especializados, não estará sujeita a enganos. Será o laudo médico, nesse terreno, rigorosamente infalível?

Acredita-se que a resposta seja negativa, pois inúmeros são os casais que, embora desiludidos por vários médicos, conseguem, após tratamento adequado, ter finalmente o filho desejado. Lembre-se que a tecnologia e o progresso da ciência tornam possível o que antes não era.

6. Assim, o prazo estabelecido no atual parágrafo único do art. 368 do Código Civil, visa justamente a permitir que sejam tentados os tratamentos adequados à procriação, quando então, verificada realmente a impossibilidade da concepção, se admite adoção.

7. Por estes motivos, embora constitucional e jurídica, o parecer é pela inconveniência e inoportunidade da proposição.

8. Ante o exposto, opina-se pela *rejeição* do projeto.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Franco Montoro, vencido — Almir Pinto — Helvídio Nunes — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Bernardino Viana.

PARECER N° 68, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" n° 24, de 1978 (Ofício n° 55-P/MC, de 16-11-78, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n° 89.520-5, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 166 da Lei n° 1.066/75, de 30 de dezembro de 1975, do Município paulista de Chavantes.

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Suprema Corte nos autos do Recurso Extraordinário n° 89.520-5, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 166 da Lei n° 1.066, de 30 de dezembro de 1975, do Município paulista de Chavantes.

Trata-se de matéria numerosas vezes apreciada nesta Comissão, qual seja a ilegitimidade da cobrança de taxa municipal de conservação de estradas de rodagem que tem por base a distribuição do custo em proporção ao número de hectares das propriedades rurais beneficiadas.

Narram os autos, que os recorrentes impetraram mandado de segurança contra a Prefeitura Municipal de Chavantes, São Paulo, sustentando a ilegalidade da *taxa de conservação de estradas de rodagem* instituída pela Lei n° 1.066, de 30 de dezembro de 1975, daquele Município.

Invocaram a prestação jurisdicional, porque o art. 166 da mencionada lei municipal, estabelecendo o cálculo da referida taxa, tomando por base o número de hectares das glebas rurais, — violou o art. 77 parágrafo único do Código Tributário Nacional e os artigos 18 § 2º e 21, III, da Constituição Federal.

Com efeito, os *dispositivos constitucionais citados vedam a cobrança de taxa, na qual se toma como base de cálculo a que tenha servido para a incidência de imposto*.

Apesar disso, o impetrante teve denegado o seu intento no Juízo de primeiro grau e no Tribunal de Justiça.

Irresignados, os recorrentes interpuseram recurso extraordinário, arrimados nas letras "a", "c" e "d" da Carta Magna, acoimando a lei impugnada de transgredir, pela interpretação do Tribunal *a quo*, não apenas os dispositivos já aludidos, mas copiosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal trazida à colação.

A douta Procuradoria-Geral da República opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, como habitualmente faz na espécie dos autos.

O eminentíssimo Ministro Xavier de Albuquerque, Relator do Apelo Extremo, conhecendo do recurso e lhe dando provimento, salientou que a jurisprudência da Suprema Corte a respeito do tema favorece aos recorrentes e já foi compendiada na *Súmula 595*.

Em síntese, o julgado consagra o entendimento de que é *ilegal a cobrança da taxa de conservação de estradas, quando o seu fato gerador é o mesmo que serviu para a incidência do imposto sobre propriedade territorial rural* (Constituição arts. 18 § 2º e 21, III).

O acórdão, proferido em 23 de agosto de 1978, à unanimidade de votos, está encimado pela seguinte ementa:

É inconstitucional à taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural (Súmula 595). Inconstitucionalidade do art. 166 da Lei n° 1.066/75, de 30-12-75, do município paulista de Chavantes. Recurso Extraordinário conhecido e provido.

Pelo exposto, constatada a obediência à formalidade do art. 116 da Constituição, e tendo em vista o que prescreve o art. 42, VII, da Carta Magna, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 15, DE 1979

Suspender a execução do art. 166 da Lei n° 1.066/75, de 30 de dezembro de 1975, do município paulista de Chavantes.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspenso, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 23 de agosto de 1978, nos autos do Recurso Extraordinário n° 89.500-5, do Estado de São Paulo, a execução do art. 166 da Lei n° 1.066/75, de 30 de dezembro de 1975, do município de Chavantes, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação do Parecer n° 57, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça, referente à licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 32, § 1º, da Constituição, para prosseguimento da ação penal privada proposta por Aluizio Alves contra o Senador Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 16, DE 1979

Reconhece como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Parlamentar de Língua Francesa, filiado à Associação Internacional de Parlamentares de Língua Francesa.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu Regimento Interno, aprovado pelos seus membros, cujas disposições deverão

respeitar legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para o Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desde 1976, funciona na Câmara dos Deputados, por força da Resolução nº 18, de 1976, o Grupo Parlamentar de Língua Francesa, filiada à Associação Internacional de Parlamentar da Língua Francesa, sem qualquer ônus para aquela Casa do Congresso. O Projeto de Resolução, agora oferecido, reproduz o texto aprovado na outra Casa do Congresso, e serve ao fortalecimento dos laços de cultura e de amizade que ligam França e Brasil.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 70, DE 1979

Altera a redação do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. O funcionário que contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço, se do feminino, será aposentado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo enquadrar o Estatuto dos Servidores Públicos Civis aos preceitos da Constituição.

Realmente, a Carta Magna, em seu artigo 101, item III, parágrafo único, dispõe:

"Art. 101. O funcionário será aposentado:

I —

II —

III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço.

Parágrafo único. No caso do item II, o prazo é de trinta anos para as mulheres."

Quis o Constituinte, ao alterar, para a forma atual, o artigo citado, favorecer a mulher funcionária, igualando a sua situação, quando com trinta anos de serviço, à dos homens, com trinta e cinco anos de serviço, para todos os efeitos legais.

A prescrição constitucional é clara e positiva, independe de regulamentação e de interpretação, pois ensina velho brocado: onde a lei é clara, cessa a interpretação.

Não obstante isso, houve quem, em vigor o novo preceito constitucional, procurasse oferecer obstáculos a pretensões de funcionárias, quando, ao se aposentarem, com trinta anos de serviço, estas reivindicaram vantagens concedidas aos aposentados do sexo masculino, com trinta e cinco anos de serviço.

Trata-se, evidentemente, de pontos de vista de quem deseja ser mais realista do que o rei.

Seja como for, houve quem assim agisse, inclusive em setores da alta administração, com ofensa à Constituição e a legítimos direitos da funcionária pública.

Hoje, felizmente, vai se tornando manso e pacífico o entendimento de que nenhuma distinção cabe fazer entre o aposentado do sexo masculino com trinta e cinco anos de serviço e a aposentada com trinta anos de serviço, no tocante à percepção de vantagens.

Assim, a atualização do artigo 184 do Estatuto, nos termos do projeto que ora apresentamos, vale como verdadeiro imperativo de ordem constitucional.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — Com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — Com provento aumentado de 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — Com vantagem do item II, quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido no mesmo durante 3 anos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 71, DE 1979

Restabelece a autonomia dos sindicatos de estivadores na distribuição dos encarregados de direção e chefia nos serviços de carga e descarga, revogando o art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 5.480 de 10 de agosto de 1968.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo restabelecer a autonomia dos sindicatos de estivadores na distribuição dos encarregados de direção e chefia nos serviços de carga e descarga.

A Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 266, § 2º, estabelecia que: "Os contramestres gerais e contramestres de porões serão distribuídos pelo rodízio do sindicato". Essa disposição foi entretanto estranhamente modificada pelo art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que atribuiu a indicação dos contramestres à entidade estivadora e não ao sindicato. Sua redação é a seguinte:

"Art. 18. Os trabalhadores que exerçam funções de direção ou chefia serão de livre escolha da entidade estivadora.

Parágrafo único. A entidade estivadora registrará na Delegacia do Trabalho Marítimo relação dos trabalhadores a que se refere o parágrafo anterior, obrigando-se a escalá-los em regime de revezamento."

Essa norma foi parcialmente atenuada ao receber a redação que lhe deu a Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, a saber:

"Art. 18. Os trabalhadores que exerçam funções de direção ou chefia nos serviços de carga e descarga serão indicados pela entidade estivadora, de preferência entre sindicalizados.

Parágrafo único. A indicação para as funções de chefia ou direção, e seu exercício em sistema de rodízio, obedecerão às normas instituídas pelo Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, com a colaboração dos órgãos de representação nacional das classes interessadas."

dos serviços portuários, gera conflitos e desentendimentos que só podem influir negativamente na execução dos trabalhos de estiva.

De fato, como se sabe, tais tarefas são executadas através do Sindicato da respectiva categoria profissional e, por isso mesmo, a este e não à entidade estivadora deve caber a escolha dos que executam os serviços que lhe estão afetos.

Estas razões e o apelo de 990 estivadores sindicalizados no porto de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, nos levam a propor, por este projeto, a sumária revogação do art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — **Franco Montoro.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 72, DE 1979

Isenta do Imposto de Renda o 13º Salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta da incidência do Imposto de Renda a Gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, instituiu, como se sabe, a gratificação de Natal ou o 13º salário para os trabalhadores de todo o País.

Sobre tal complemento remuneratório, entretanto, vem recaindo o desconto do imposto de renda, do modo mais descabido e injusto possível, fazendo diminuir o *quantum* e até o sentido com que houve a instituição do 13º salário.

Se a incidência de quaisquer descontos, máxime relativos a imposto de renda, sobre o salário constitui matéria altamente discutível, mesmo do ponto de vista do interesse econômico-social, sobre a gratificação natalina tais descontos mostram-se completamente inaceitáveis.

Ademais de tudo, a medida contida no presente projeto de lei constitui reivindicação antiga de toda a classe trabalhadora nacional.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — **Orestes Quércia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.090 — DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do Art. 1º desta lei.

Art. 3º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República. — **João Goulart — Francisco Brochado da Rocha — Hermes Lima.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Orestes Quércia.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estaremos encaminhando à Mesa, no dia de hoje, Proposta de Emenda à Constituição acrescentando ao art. 44 o seguinte item:

Item X — “Conceder autorização para funcionamento de rádio e televisão, pelo prazo de dez anos, bem como sua revisão ou cancelamento, iniciado e instruído o respectivo processo no Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, nos termos da Lei.”

O art. 44 da Constituição dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, figurando, nos nove itens existentes, matérias de bem menor relevância, como, por exemplo, autorizar o Vice-Presidente da República a se ausentar do País.

Sabe-se que o problema das telecomunicações tem dois sistemas de equacionamento, na legislação dos países civilizados: ou se trata de monopólio exclusivo do Estado, ou de uso em regime de concessão, como é o caso brasileiro.

O Decreto nº 52.795, de 1963, regulando a matéria, define a radiodifusão como serviço de telecomunicações que produz a transmissão de sons ou imagens — rádio ou televisão — para recepção pelo público.

Ao Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, incumbe o exame das questões relativas à radiodifusão e à iniciativa quanto a medidas que assegurem a consecução dos seus fins.

No mundo contemporâneo, trata-se de um dos instrumentos mais relevantes a serviço da comunicação, da cultura, e, ao mesmo tempo, de alienação nacional, quando mal utilizado.

Dai a inegável relevância do problema da autorização de funcionamento para emissoras de rádio e televisão, que não pode ser confiada apenas ao escalão burocrático do Executivo.

A nossa proposta de emenda à Constituição resulta na obtenção de um sistema, misto pois, embora finalmente deferida ou cassada pelo Poder Legislativo, o processo será iniciado e instruído no CONTEL, que dispõe dos meios necessários para informar a decisão do Congresso Nacional, que melhor examinará os aspectos sociais, políticos, de conveniência e oportunidade, deferindo ou não as concessões.

Não se pense que, no caso, o Congresso Nacional ficaria como um apêndice do CONTEL; muito ao contrário, este é que prestaria, previamente, contas da sua atuação no setor, que é da maior relevância nacional.

Tanto isso é verdade que nos Estados Unidos, país onde a televisão assumiu o maior desenvolvimento, fator de união nacional e instrumento espetacular de educação cívica do povo — pois lá não há eleições sem uma ativa participação do rádio e da televisão — tanto a licença, como a renovação e o cancelamento para as emissoras de radiodifusão constituem competência privativa do Congresso daquele país.

Ao Executivo se deve confiar aquele poder de polícia que exige manifestações urgentes; a fiscalização de instrumentos que interessam imediatamente à segurança. Decerto uma emissora de TV pode ameaçar a ordem pública e comprometer a segurança interna. Neste caso, caiba a fiscalização ao Executivo.

Mas a concessão de licença, ou a sua renovação, ou a sua supressão, não são assuntos de tal modo urgentes, mas antes precisam de análise acurada e debate amplo e claro. Porque, no fundo, se envolve um poder de censura, dos mais violentos, além do que essas decisões também podem implicar em largos prejuízos patrimoniais.

Se uma emissora faz oposição ao Governo, pode ter sua licença cancelada pelo CONTEL, caprichosamente; ou sujeitar-se aos interesses do poder dominante, temerosa de prejuízos materiais, decorrentes de suspensões ou perda de concessão.

Aqui, Sr. Presidente, gostaríamos de lembrar um fato para dar um sentido prático ao nosso argumento: o fechamento da *Rádio 9 de Julho*, em São Paulo, foi um abuso, foi uma violência, praticada pelo Governo contra uma emissora de rádio pertencente à Arquidiocese de São Paulo. Este dado demonstra quão necessária é a emenda que estamos encaminhando, no dia de hoje, à Mesa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a concessão de rádio e de televisão não pode ficar ao arbítrio exclusivo do Executivo.

O jornal *Folha de S. Paulo*, de 21 de junho último, publica uma entrevista do Cardeal-Arcebispo de São Paulo a respeito do fechamento da *Rádio 9 de Julho*.

Diz a notícia:

Dom Paulo Evaristo Arns afirmou ontem, em nota distribuída à imprensa, que a Igreja "espera agora, que os mesmos poderes que declararam a *Rádio 9 de Julho* perempta (o que significa a suspensão da licença) — sem jamais justificar o ato — lhe devolvam esse poderoso meio de comunicação, que só tem feito bem ao povo, e que se destinará, também, para o futuro, à missão de trazer paz e conforto para a família paulistana e brasileira".

Mais adiante, depois de um subtítulo "Sem Explicações", continua a notícia da *Folha de S. Paulo*:

O Cardeal lembrou que a *Rádio 9 de Julho* foi doada à Igreja em 1942, pelo Governo Federal, e por ordem federal foi declarada "perempta". A cassação ocorreu em 1973, durante a comemoração da Semana de Direitos Humanos. Na época, Dom Arns procurou duas vezes a Presidência da República, sem conseguir qualquer explicação do Governo sobre o assunto.

"O próprio General Golbery me disse, antes da posse do Presidente Geisel, que achava muito normal que o Bispo da maior arquidiocese do Brasil — aliás, agora é a maior do mundo — dispusesse de um instrumento de comunicação com o povo", afirmou Dom Paulo.

PEDIDOS

Ele acrescentou que em seus próximos números, o jornal *O São Paulo*, publicará as manifestações de pessoas "dos lugares mais distantes do Brasil", entre as quais, muitas dizem esperar que a *Rádio 9 de Julho* volte a funcionar, pois é através dela que tomam conhecimento do que acontece na Igreja. Ela faz uma falta enorme para comunicar, à qualquer hora, acontecimentos novos que exigem uma interpretação da Igreja". Para Dom Paulo, "seria normal um reexame da cassação da licença, uma vez que "não houve motivo jurídico, econômico nem qualquer pronunciamento do governo, por mais que se insistisse".

Outro exemplo, Sr. Presidente, de violência praticada pelo Governo contra uma emissora de rádio, foi o fechamento da *Rádio Marconi* de São Paulo, porque pertencia a um político da Oposição. Aliás, se pudéssemos assinalar os fatos que ocorrem neste País, à guisa de concessões de rádio e televisão, não ficaríamos tão-somente a lamentar as violências praticadas pelo Governo principalmente contra emissoras de rádio.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Daqui a pouco, com todo o prazer.

Quero assinalar esse fato incontestável de que nos últimos anos quem consegue concessão de rádio e televisão são políticos ligados ao partido situacionista, ligados ao Governo. Presidentes de ARENA de municípios é que conseguem emissoras de rádio e assim por diante.

É uma violência flagrante, um protecionismo flagrante o que ocorre na concessão de autorização para funcionamento de emissoras de rádio e televisão, porque o Executivo concentra tudo em suas mãos, proporciona emissoras de rádio e televisão para quem entende, sem analisar profundamente o aspecto social da questão; além dos fatos assinalados de violência constantes contra emissoras de rádio e televisão pertencentes a grupos oposicionistas.

Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Orestes Quêrcia, no momento em que V. Ex^e se reporta a essas violências perpetradas contra emissoras de rádio no interior do País, eu desejava relembrar para V. Ex^e e para a Casa um fato ocorrido no meu Estado, que atingiu a *Rádio Iracema*, no Município de Iguatu, na zona centro do Estado. Aquela emissora foi notificada pela então DENTEL a pagar uma multa de 20 mil cruzeiros, exatamente porque transmitira, num encontro regional do Movimento Democrático Brasileiro, um pronunciamento do Presidente Ulysses Guimarães, um homem da maior respeitabilidade na vida pública do País, e apenas porque, chegando àquela cidade lhe fora dada a oportunidade de falar ao povo cearense, através da *Rádio Iracema* de Iguatu. Por isso a emissora sofreu aquela sanção inexplicável que estardeceu e indignou a opinião pública do Ceará.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Agradeço ao Senador Mauro Benevides, através da notícia que apresenta à esta Casa, aliás do conhecimento da Nação, a contribuição que traz para demonstrar que realmente, dentre todos os problemas que temos neste País, com relação a este problema de rádio e televisão e o aspecto de autoritarismo exacerbado neste campo, precisamos tomar uma decisão a respeito.

Acho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esta emenda que encaminharei à Mesa nos próximos instantes possibilitará, e tenho convicção de que o partido situacionista desta Casa colaborará com a aprovação desta emenda, melhores condições para o funcionamento de rádio e televisão, principalmente no que diz respeito à independência no informar à população.

Todos sabemos que rádio e televisão, no mundo moderno, são veículos de comunicação de massa, os mais importantes, os mais fundamentais. E um país que quer o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e o desenvolvimento político, como o Brasil, não pode prescindir de dar liberdade de ação às emissoras de rádio e televisão. E esta liberdade poderá ser conseguida se passar para o Congresso Nacional a competência para conceder canais de rádio e televisão, a competência para fiscalizar, a competência para cassar como ocorre, no exemplo citado há poucos instantes, nos Estados Unidos da América.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Pois não.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Quero solidarizar-me com V. Ex^e, pelo pronunciamento que faz, porque sem dúvida nenhuma, no País, nestes últimos 15 anos, no que diz respeito a concessões de rádio e televisão, aconteceram absurdos, e eu gostaria de acrescentar ao discurso de V. Ex^e, fatos ocorridos no meu Estado, em que emissoras de rádio também foram declaradas peremptas, por motivo político apenas. Eu gostaria de citar duas emissoras de rádio: a Santana, de Anápolis, e Goiás, da Cidade de Goiás, ambas orientadas, também, pela Igreja Católica. E fatos como este se multiplicaram em todo o País. O que está nos preocupando mais, ilustre Senador Orestes Quêrcia, é que, enquanto, na

verdade, de um lado se suspende a censura prévia a periódicos e livros, por outro lado já se anunciam medidas coercitivas ainda maiores à chamada imprensa alternativa, no País, deixando-nos convencidos de que, incontestavelmente, o que se quer não é a construção de uma sociedade democrática, livre, e, portanto, pluralista, de tal modo que todos os segmentos do pensamento político, no País, se pudessem representar e se fazer ouvir. É o motivo de nossa preocupação neste momento, daí fazermos um alerta, no Congresso Nacional, para que tais medidas não se possam efetivar. Abertura não pode conviver com medidas coercitivas, mesmo se esta coerção vise a segmentos minoritários da sociedade, mesmo que esses mesmos segmentos propugnem pelo estabelecimento de um regime democrático objetivo e substantivo. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Eu é que agradeço a V. Ex^e ter trazido mais informações, agora, a respeito do Estado de Goiás, sobre violências praticadas pelo Governo, no que diz respeito à concessão de canal de emissoras de rádio. Há poucos instantes, indicava os mesmos aspectos de violência, no Ceará, o Senador Mauro Benevides, e acredito que isto tenha ocorrido em todo o País e possa estar ocorrendo em todo o País. Nós, que somos políticos da Oposição, estamos acostumados a perceber o temor de dirigentes de rádio, principalmente no interior de cada Estado, quando são tangidos, por uma questão até de exigência social local, a entrevistar um político da Oposição.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Os proprietários concessionários de canal de rádio e televisão, principalmente os de rádio do interior como estava assinalando, ficam atemorizados quando surge na cidade um político da Oposição.

Com todo o prazer, concedo a aparte solicitado pelo nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Orestes Quérzia, o que me preocupa é que V. Ex^es da Oposição, os arautos do estado de direito, os que mais clamam e bradam céus e terras por um estado de direito, reiteradamente negam o estado de direito e negam, sobretudo, a ação da Justiça. Sabe V. Ex^e que há um Código Brasileiro de Telecomunicações e, se o infringem — a concessão é feita em qualquer País do Mundo, em alguns, até, ela não existe, porque a comunicação é estatal, especialmente no que diz respeito à televisão — essas multas, essas sanções são aplicadas, em função do que está legislado. Comportaria, se é assim que V. Ex^es entendem, rever a legislação, mas insurgir-se contra ela, acho que não faz bem à imagem da Oposição. No caso do Senador Mauro Benevides, V. Ex^e invocava a punição aplicada a uma emissora do Ceará, que infringira dispositivo legal, porque há uma lei que proíbe esse tipo de transmissão política. Havia, naquela época, vigendo essa legislação, e não tinha a Justiça Eleitoral como agir de outra forma que não a de aplicar a sanção legal. Esta, pois, nobre Senador Orestes Quérzia, a minha grande preocupação. Se queremos um estado de direito, se queremos ele precedido de um estado de justiça, não vejo como, acusando o Executivo, acusando de arbitrário aquele que meramente cumpre os mandamentos da legislação.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Quando convém.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Não é responsabilizando o Executivo, quando cabe a nós, do Legislativo, a maior responsabilidade em legislar, que poderemos chegar a esse tão sonhado estado de direito.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Nobre Senador Benedito Ferreira, agradeço o aparte de V. Ex^e, que não convenceu ninguém, quero crer, por dois aspectos. Primeiro, V. Ex^e diz que as atitudes do Governo, nesse sentido, são para cumprir a lei; mas a di-

reção da Rádio Nove de Julho, em São Paulo, tem insistido com o Governo para saber por que razão foi fechada, e o Governo não anunciou nada, nada comunicou.

Aqui estão palavras do Cardeal-Arcebispo de São Paulo, que diz:

“Não houve motivo jurídico, econômico nem qualquer pronunciamento do governo, por mais que se insistisse.”

Com relação ao Ceará, houve punição de uma emissora de rádio porque transmitiu uma entrevista de Ulysses Guimarães. Mas são dois pesos e duas medidas. Aí é a violência do arbitrio. Para os amigos tudo; para os inimigos a lei, que já é uma lei de arbitrio.

São atitudes mentais próprias de regimes totalitários. Se fosse algum político da situação, como sempre ocorre e V. Ex^e deve ser testemunha disso, lá no seu Estado, as emissoras de rádio abrem os seus microfones, e o Governo não toma nenhuma atitude contra.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Mas quando as emissoras de rádio anunciam e noticiam algo referente a pronunciamentos da Oposição, aí vem a lei. Esta é que é a característica principal da violência que ocorre neste País, e V. Ex^e não tem condições de argumentar favoravelmente, porque não há possibilidade de se defender uma situação como essa. Não há possibilidade, porque o que ocorre, na realidade, demonstra que existem dois pesos e duas medidas nas decisões do Governo a respeito de punições de emissoras de rádio.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Com todo o prazer ouço o nobre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Agradeço a paciência de V. Ex^e em me ouvir. V. Ex^e tem toda razão. Com a legislação atual, quanto ao problema de concessão de canais de emissoras de rádio, a esmagadora maioria dessas emissoras se encontra em situação irregular, porque a lei é altamente coercitiva, a lei se fez sobretudo para coagir as emissoras de rádio. E a esmagadora maioria delas, repito, encontra-se realmente em situação irregular. No entanto as medidas tomadas pelo Executivo — e aí, sim, pelo Executivo — não visam a todas as emissoras de rádio em situação irregular, mas apenas a algumas que sempre, coincidentemente — permite-me o nobre Senador — fazem oposição ao Governo.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex^e Sr. Presidente, encerrando estas minhas considerações, convido o Senador Benedito Ferreira a examinar a emenda constitucional que estamos apresentando, porque S. Ex^e mesmo disse que, se há alguma preocupação sobre a legislação vigente, vamos tentar modificá-la. É o que estamos realmente propondo. E as alegações, os argumentos, evidentemente vêm na esteira desta intenção de mudar a legislação, passando para o Congresso Nacional o poder, a condição de autorizar a concessão de canais de emissoras de rádio e televisão neste País. Aí sim, acredito haveria maiores possibilidades de independência, de que cessassem aquelas possibilidades de conchavos que ocorrem nos corredores e nos escritórios do Ministério das Comunicações, que proporcionam vantagens em termos de emissoras de rádio e televisão àqueles favoráveis à política do Governo.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Não fica bem para V. Ex^e, para a sua estatura de Senador, cometer uma injúria desse tipo. V. Ex^e fala em conchavos. V. Ex^e joga lama no ventilador, que atinge todos indistintamente. Cite os casos.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — V. Ex^e interpreta da forma que quiser.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Não. V. Ex^e é que tem a responsabilidade por suas palavras. V. Ex^e tem que dar os

nomes aos bois. V. Ex^e injuria o Ministério das Comunicações assim sem mais nem menos. Dê V. Ex^e os nomes aos bois. Aponte os casos.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Todos os argumentos que apresentamos aqui levam-nos a conchavo, evidentemente existem conchavos no Ministério das Comunicações, no sentido de proporcionar emissoras de rádio e televisão àqueles que protegem, através dos noticiários, a política do Governo.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Não, não fica bem para V. Ex^e, Senador Orestes Quércia, essa sua atitude.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Não fica bem é para V. Ex^e tentar defender o indefensável.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — A atitude de V. Ex^e não corresponde à sua imagem de homem público.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre Orador que seu tempo está esgotado.

O Sr. Benedito Ferreira (MDB — GO) — Se a Mesa me permite concluir o aparte, ficarei agradecido. Nobre Senador Orestes Quércia, peço-lhe, em nome do bom senso, da postura e do equilíbrio que V. Ex^e tem mantido nesta Casa...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Tudo que estou falando aqui é em nome do bom senso e da postura que tenho mantido.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Orestes Quércia, então V. Ex^e vai-me permitir que divirja, porque tenho para mim, estou convencido de que V. Ex^e não está satisfeito com o seu pronunciamento.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Estou muito satisfeito. Se V. Ex^e insistir, trarei os nomes, darei nome aos bois. Por exemplo, vou dar um nome agora...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Então, V. Ex^e traga, insisto. V. Ex^e vai fazer um compromisso conosco, neste momento, de nos trazer os fatos objetivos, os fatos concretos, para que o nobre colega tenha não só o nosso apoio, mas também os nossos aplausos.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Pois não, agradeço-lhe.

Trazer os fatos concretos é muito fácil. Basta verificar as concessões de rádio e televisão nos últimos anos e os nomes de quem são os concessionários. Isso é muito simples.

Conheço todas as emissoras de rádio e televisão concedidas no Estado de São Paulo. Pelo menos as que conheço, todas foram dadas a políticos atuantes da ARENA. Se V. Ex^e, nobre Senador Benedito Ferreira, quiser, poderei trazer o nome desses políticos, e o farei com todo prazer.

Era, Sr. Presidente, o que queríamos argumentar em favor da Emenda Constitucional que transfere para o Poder Legislativo a possibilidade de concessão de rádio e televisão em nosso País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana. (Pausa.)

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Brasil, este grande País, surpreende-nos, a cada momento, com as suas abundantes e desconhecidas riquezas naturais.

Decorridos apenas alguns anos, quantas surpresas, quantas novas riquezas surgiram através de pesquisas minerais, hidrológicas, florestais!...

O fosfato de Patos de Minas, o sal-gema de Alagoas, o ouro do Pará, as fabulosas reservas de níquel de Goiás e do Piauí, o potássio e a bauxita da Amazônia, o ferro de Carajás e de Corumbá, o manganes do Amapá, a barrilha do Rio Grande do Norte, o urânio do Ceará, o cobre do Rio Grande do Norte e da Bahia e tantas outras grandes reservas minerais adormecidas pela vastidão territorial brasileira deixam atônitos os Poderes Públicos e as classes empresariais deste imenso País!...

Realmente, não sabemos por onde começar e, via de regra, faltam-nos conhecimentos e recursos materiais para dar início à sua exploração.

Agora mesmo, estudos recentes feitos pelo Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores (CNEC), por inspiração da ELETRONORTE — Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., subsidiária da ELETROBRÁS, concluíram por potencial energético na bacia do Xingu equivalente a 20 mil megawatts, que representam, hoje, cerca de 80% da capacidade instalada do Brasil.

É o que nos conta Laércio Silva, em reportagem encimada com o título "Usinas do Xingu Teriam um Potencial Maior que Itaipu", publicada no *Jornal do Brasil* de 8 do corrente.

O relatório, do qual o Governo Federal ainda não tomou conhecimento, prevê a implantação de duas usinas. A de Babaquara, que estaria concluída em 1992; e a de Kararaô, em 1995, quando então o Complexo de Altamira, como é denominado, passaria a contar com a potência total de 14.094 megawatts.

Com a incorporação do rio Bacajá, afluente do Xingu, ao sistema, o potencial energético subiria para 14.494 megawatts.

A área a ser inundada seria de 6.000 km², superior à do maior lago artificial do Mundo, o de Sobradinho, que é de 5.100 km².

Para contenção das águas represadas pela primeira delas, seriam construídos diques na extensão de 25 km, abaixo da construção prevista para a Usina Hidrelétrica de Samuel, no rio Jamari, em Rondônia, em 29 km, já que a extensão dos diques de proteção, para evitar a fuga da água represada nesta última, vai a 54 km para uma potência instalada de 250 megawatts.

O Sistema, na volta do rio Xingu, onde o rio faz um contorno de 20 km e apresenta um desnível de 90 m, enseja a possibilidade de aproveitamento de grande potencial energético em trecho tão curto.

Ao lado das duas usinas, surge a opção para a construção de duas ou mais barragens para a elevação do nível do rio que não contrariam com a instalação de turbinas.

Outra alternativa seria a construção de uma barragem auxiliar de represamento, a de Juruá. Com isso, a volta grande do Xingu seria interrompida mais ou menos na metade e a água, com seu nível elevado, passaria a correr entre os morros em terreno cuja configuração permitiria escoamento através de canal natural até a barragem de Kararaô.

No estudo, precauções estão sendo tomadas, visando, principalmente, a poupar a submersão da cidade de Altamira, de trechos da Transamazônica, de algumas agrovilas e de loteamentos do INCRA.

A quota, em princípio definida para a barragem de Kararaô, será de 95 m no coroamento. A de Babaquara ficará entre 147 e 165 m.

Ainda que se adote quota mais baixa, o potencial a menor não significará desperdício, porque ficarão abertas novas possibilidades de construção de novas usinas, a montante, em forma de cascatas.

Para construção isolada do Complexo, sem regularização do rio a montante, o custo-índice apontado pelo estudo situa-se entre 510 e

580 dólares por quilowatt instalado, dependendo da alternativa escolhida, estando, portanto, abaixo de Itaipu, que está hoje em 698 dólares por quilowatt, excluída a linha de transmissão.

Há duas alternativas para a extensão das linhas de transmissão do Complexo a regiões de consumo: uma delas sob a forma de linhão direto, em corrente contínua, de Altamira a Emborcação (2.000 km); a outra, via-Nordeste, passando por Tucuruí (300 km).

O custo do Complexo Babaquara-Kararaô-Juruá, a preços de hoje, seria de 7 bilhões. Incluindo os custos da linha de transmissão, sobe a 11 bilhões e 800 milhões de dólares, contra os de Itaipu, previstos em 11 bilhões e 700 milhões de dólares, com o potencial energético de 11.600 megawatts, inclusive linhas de transmissão também a preços de hoje.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite um aparte, sobre Senador Bernardino Viana?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não, sobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Bernardino Viana, V. Ex^e está fazendo um discurso da maior importância; os dados, o cotejo de todos os elementos é de uma precisão, de uma argúcia da maior seriedade, e que mereceriam não só da parte do Plenário do Senado maior atenção como, também, da política energética brasileira. V. Ex^e afirma, por exemplo, que o complexo Tocantins pode produzir...

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Tocantins não, Altamira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Altamira, sim, mas incluindo o aproveitamento de todo o rio, do Xingu não é?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Só a volta grande do Xingu, a usina é de Altamira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Só nessa área um aproveitamento no montante de 14.400,00 kw, isto é, 14.400 mw, o que quer dizer muito mais do que todo o complexo nuclear brasileiro, por um preço três ou quatro vezes inferior. Daí a importância do seu discurso e a precisão dos dados que V. Ex^e traz a lume. Meus parabéns, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Quero, neste meu aparte a V. Ex^e, congratular-me com o Senado; congratular-me não só pela significação do seu pronunciamento, mas verifico — e esta é a razão da congratulação maior — que o tempo, realmente, é a grande terapêutica para determinadas pessoas. Não faz um mês debatia eu, aqui, com S. Ex^e o Senador Evandro Carreira, quando S. Ex^e verberava, veementemente, o aproveitamento hidrelétrico daquela região, em virtude dos lagos que seriam provocados pelas barragens que forçosamente se tem que fazer toda vez que se quer fazer uma hidrelétrica. Mas, eis que o tempo trabalhou em favor da Amazônia e da hidrelétrica. Foi só surgir o fenômeno, a ameaça ecológica das usinas termonucleares, eis que S. Ex^e, hoje, para alegria nossa, principalmente nós os homens que mourejamos naquela área, verificamos que S. Ex^e reviu o seu ponto de vista e já é favorável à construção e ao aproveitamento das hidrelétricas.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Muito obrigado a V. Ex^e.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fazer este registro, quero louvar a iniciativa da ilustre Diretoria das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRONORTE, por mais essas reservas de potencial energético que identifica para gáudio da Nação brasileira. Será mais uma obra a ser executada para o futuro, com a segurança de

que se renovam as nossas esperanças no campo da energia hidrelétrica.

Finalizando, formulo apelo aos Srs. Ministros do Interior e Das Minas e Energia, no sentido de emprestar o seu apoio técnico e financeiro à ELETRONORTE na execução do estudo de viabilidade programado.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Quero congratular-me com V. Ex^e e ligar o apelo de V. Ex^e para que o nosso Ministro das Minas e Energia, o nosso Governo, não falhasse com verbas para o andamento dessa Hidrelétrica de Tucuruí, que será a maior interna dentro do Brasil, da América do Sul, e ficará entre a quarta ou quinta do Brasil. O problema é realmente não falharem as verbas, porque é uma obra da maior significação, e se ela for complementada como foi planejada, dentro de um sistema integrado de hidrelétrica, hidrovia, teremos, então, totalmente servida toda a região do centro do País, Goiás, Mato Grosso, parte do Maranhão, Pará, e de energia elétrica grande parte do Nordeste. Congratulo-me com V. Ex^e — repto — e apenas fiz esta interrupção para dizer a V. Ex^e que este apelo deve ser estendido ao Sr. Ministro para que olhe com o maior carinho a Hidrelétrica de Tucuruí.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte, sobre Senador Bernardino Viana?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Com prazer, concedo o aparte a V. Ex^e.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Acredito, nobre Senador, que a Diretoria de Coordenação da ELETROBRÁS serviu de excelente noviciado ao atual Ministro Cesar Cals, porque acompanhei de perto e sei perfeitamente do muito que ele fez, durante aqueles três anos, procurando conhecer, na verdade, todo o potencial energético que poderia prestar grande utilidade ao Brasil; sobrevoou quase toda a Bacia Amazônica procurando ver, justamente, onde poderiam ser localizadas as barragens, as hidrelétricas. E que a ajuda, a colaboração que V. Ex^e dá, agora, ao Sr. Ministro das Minas e Energia, seja das mais proveitosas à administração de S. Ex^e. Muito obrigado.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Muito obrigado.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex^e mais um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — É que eu quero, nobre Senador, pôr a limpo as afirmativas do ilustre Senador Benedito Ferreira, e a fim de que não passe em julgado, quando eu jamais afirmara uma posição anti-hidrelétrica; pelo contrário, estou nesta Casa há quatro anos defendendo a vocação hidrográfica da Amazônia, e todos os seus corolários, tudo aquilo que decorre dessa vocação hidrográfica. Naturalmente que, diante de uma opção hidrelétrica para inundar grande área florestal, eu achava a necessidade de um estudo meticoloso, um estudo cuidadoso para que nós não sacrificássemos certos ecossistemas, onde há espécies endêmicas, espécies que não existem em outro lugar. Haveria necessidade de preservar essas reservas, esses recursos, essas essências, não só fitológicas quanto zoológicas. No entanto, diante da opção nuclear ou hidrelétrica, sempre me coloquei ao lado da hidrelétrica e sempre fui favorável ao aproveitamento de Tucuruí, ao aproveitamento dessas barragens, com uma condição: fornecê-las de eclusas para que o rio fosse navegável, e permitisse a conexão de bacias, e, ainda, permitisse o escoamento do minério de Carajás, por via fluvial, o que é muito mais ba-

rato do que por via ferroviária. Repito, nunca fui contra hidrelétrica na Amazônia, em absoluto, achei sempre que se deveria fazer um estudo cuidadoso, metílico, para não sacrificar certos ecossistemas florestais. Muito obrigado.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Finalizando, quero agradecer os apartes dos nobres Srs. Senadores Benedito Ferreira, Gabriel Hermes, Almir Pinto e Evandro Carreira, e prometendo voltar novamente ao assunto, fazendo um paralelo entre as usinas hidrelétricas que estão sendo implantadas no Brasil e o programa atômico brasileiro de energia nuclear, como também demonstrar que o programa de energia nuclear não visa tão-somente a geração de energia, mas, antes de tudo, visa que nós adquiramos uma tecnologia nuclear indispensável à segurança nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ceará perdeu, no último dia 6, um de seus filhos mais ilustres, com brilhante atuação nos círculos políticos, sociais e esportivos do Estado.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Deputado estadual José Paulino Aguiar Rocha, pertencente ao Movimento Democrático Brasileiro, a cujos quadros se filiara, desde 1970.

Como homem de imprensa, o extinto militava na TV e Rádio Verdes Mares, bem assim na "Tribuna do Ceará", mantendo programações e colunas diárias, que alcançavam larga repercussão.

Os seus comentários sobre esportes, enfocando aspectos locais e nacionais, eram apreciados indiscutivelmente, pela isenção que os caracterizavam.

Na condição de político, com inegável prestígio na Capital, Paulino Rocha disputou, em 74, uma cadeira à Assembléia Legislativa, elegendo-se com a maior votação do nosso Partido.

No último pleito, apesar de instado a postular a deputação federal, preferiu continuar atuando na esfera estadual, sendo reconduzido ao mandato com expressiva margem de votos.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Ouço V. Ex^e, nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Agradeço a atenção, nobre Senador, e quero participar a V. Ex^e que estive presente ao sepultamento daquele meu ex-colega. Paulino Rocha foi meu companheiro de Assembléia Legislativa do Estado do Ceará na legislatura passada. Moço, inteligente, de uma cultura admirável, foi surpreendido e acredito que tenha falecido sem saber, na verdade, o verdadeiro mal que o vitimou. Porém, sempre, com aquela coragem, com sobranceria soube ele, justamente, dar o exemplo de amor à sua família. Isto nos comoveu bastante. A nossa Assembléia perdeu muito, porque reeleito ele já havia sido e, inclusive eleito, Vice-Presidente da Mesa Diretora da nossa Assembléia pelo Partido de V. Ex^e Representante do MDB junto à Mesa Diretora, Paulino Rocha foi uma das figuras mais expressivas do Poder Legislativo Cearense. Quero justamente que este meu aparte seja inserido no discurso de V. Ex^e

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Muito grato a V. Ex^e, nobre Senador Almir Pinto que, convivendo de perto com Paulino Rocha durante quatro anos na Assembléia Legislativa do Ceará, conhecia as notáveis qualidades que exornavam a personalidade daquele saudoso companheiro.

Continuo, Sr. Presidente, ao iniciar-se a presente Legislatura, passou a integrar a Mesa Diretora daquela Casa, na condição de 2º Vice-Presidente, recebendo, então, apoio unânime de seus Pares.

Mesmo quando a insidiosa moléstia de que foi acometido debilitava as suas forças, era edificante a esperança que alimentava na recuperação, para que pudesse continuar lutando em favor das legítimas aspirações do povo cearense.

Os atos fúnebres, promovidos por sua ilustrada família, pela Assembléia e pelo Diretório Regional do MDB contaram com a participação de milhares de fortalezenses, que foram prestar a Paulino Rocha a sua derradeira homenagem.

Ao registrar, na tribuna do Senado, o prematuro desaparecimento daquele leal e dedicado companheiro, pretendo render-lhe o tributo da nossa sincera admiração e profunda saudade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Roque, que falará pela Liderança.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves, na condição de Líder do Partido da Oposição, por delegação.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acabo de chegar do meu Estado — o Paraná — e recebi do meu Partido a honrosa incumbência de prestar esta homenagem a Getúlio Vargas.

Anos seguidos, nesta Casa, o orador que se fazia ouvir neste dia era Ruy Carneiro, seu amigo pessoal. Estivesse onde se encontrasse e ele estaria aqui, neste dia, para prestar as suas homenagens ao ex-Presidente Getúlio Vargas.

Hoje, a mim, foi deferida a dignificante missão. E, nos limites do tempo, gostaria que a inspiração me desse condições de fazer um sintético bosquejo sobre a figura do homem que, a despeito de anos de ausência deste País, continua tão presente como se jamais tivesse saído do cenário nacional.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — No momento em que V. Ex^e, ao iniciar o seu discurso, se refere à figura de Ruy Carneiro, desejo dizer-lhe e à Casa que, ao concluir, em 1975, o seu pronunciamento em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas, o inesquecível paraibano recebendo os cumprimentos de nossa Bancada — e creio que ele falou desse próprio microfone — nos fez, a nós, que o cumprimentávamos, naquele instante, a seguinte afirmação: enquanto estivesse no Parlamento brasileiro, naquele dia ele ocuparia a tribuna para render o preito do seu apreço e da sua profunda saudade ao inolvidável filho dos Pampas. Realmente, ele repetiu em 1976 aquele gesto de 1975, com a nossa presença na Casa. Mas, em 1977, não pôde mais cumprir aquele seu propósito, porque já estava doente naquele momento; e logo a seguir perdemos o concurso daquele grande companheiro que foi colaborador e amigo incondicional de Getúlio Vargas, servindo ao ex-Presidente em várias oportunidades e tendo por ele grande respeito e imensa admiração.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Além dessa amizade parece que havia entre Getúlio Vargas e Ruy Carneiro outra coisa em comum, da qual fui testemunha na Paraíba, quando ali foi sepultado o inolvidável Senador. Recebi do Senado a missão de levar o corpo até a Paraíba, e lá realizou-se um dos maiores enterros já vistos. Creio que paralelo ao enterro de Ruy Carneiro somente as grandes consagrações humanas que Getúlio Vargas recebe ao longo da vida.

Falar sobre Getúlio Vargas é comparar entre dois Brasis: o de antes e o de depois de Getúlio. Esta é uma Casa política e o aspecto político é o que mais deve ser considerado.

Foi Getúlio quem instituiu o voto secreto. Somente este feito, somente esta realização na vida de um homem seria por si suficiente para que ele recebesse durante séculos o reconhecimento do seu povo.

Foi também Getúlio quem introduziu no País a legislação eleitoral; foi ele quem extinguiu a eleição de bico de pena, em que as grandes oligarquias rurais se mantinham indefinidamente no poder, fazendo leis de asseguração de privilégios, avolumando-os na medida em que eleições fraudulentas se realizavam. Mais do que isto. Ele instituiu a Justiça do Trabalho, a legislação social. A partir de Getúlio Vargas é que o trabalhador brasileiro adquiriu grandeza, expressão humana e respeitabilidade. E dentro da legislação social, não quero destacar apenas o do direito de greve, que já existia na Inglaterra desde o século XVIII; eu quero me referir, Sr. Presidente, à instituição do direito mais expressivo a que o trabalhador brasileiro poderia aspirar, que era a estabilidade aos dez anos, o direito de não ser despedido por qualquer capricho do patrão, que é o que se verifica de 1964 para cá, quando essa estabilidade foi revogada. Assistimos à situação dolorosa de homens aos cinqüenta anos de porta em porta, à procura de trabalho, porque já não tem garantia alguma para se manter no emprego em que viveu por mais de dez, vinte ou trinta anos. Registre-se que a primeira medida da Revolução de 1964, que parece até ser um corolário de tudo que Getúlio Vargas fez, foi esta: atingir o trabalhador, retirando-lhe a estabilidade, reduzindo-lhe tanto a dimensão econômica como a moral, deixando-o sem proteção e sem amparo ao final da vida, ao entardecer.

Foi Getúlio Vargas, também, quem promoveu as bases da emancipação econômica, no Brasil. Volta Redonda foi o primeiro marco.

Estadista de grande porte, aproveitou-se de um instante histórico, em que as potências do mundo se engalfinhavam, para condicionar o seu apoio à instituição desse marco, sem o qual o Brasil jamais chegaria a ser o que está sendo até este momento.

A PETROBRÁS foi criação de Getúlio, de sua política e de sua luta. O subsolo passou a ser protegido em favor da nacionalidade. E embora, Sr. Presidente, não tenhamos auto-suficiência ainda nesse setor, organizamos uma corporação de tal sorte que as multinacionais, as chamadas Sete Irmãs, que têm dominado diversos países, não conseguiram domínio no campo do petróleo brasileiro, porque a PETROBRÁS se afirmou, através da competência dos seus técnicos, selecionados através de concursos rigorosos e de sua organização seriíssima. Hoje a PETROBRÁS está sendo atacada. Embora não tenham conseguido dissolvê-la, já fazem os primeiros ataques através dos contratos de risco. E se ela não estivesse tão solidificada com os seus técnicos tão vigilantes nesse setor, seguramente os seus alicerces já se encontrariam fortemente abalados.

A ELETROBRÁS foi também criação de Getúlio Vargas, do seu esforço e da sua política. E lembrem-se que no instante que ele assinou o decreto reprimindo a remessa de lucros para o Exterior as pressões internacionais foram tamanhas que vieram a ser causa da destruição da sua vida.

Reorganizou também as nossas Forças Armadas que, praticamente, não existiam antes de Getúlio Vargas, como instituições modernas. Foi ele quem as dimensionou em Ministérios, quem lhes deu nova dimensão e reorganização, inclusive criando a FEB — Força Expedicionária Brasileira — que foi a primeira expressão militar não só do Brasil, mas da América Latina na Europa, durante a Guerra Mundial.

Depois de deposto Getúlio Vargas submeteu-se à eleição, pelo voto popular direto. Eleger-se, Sr. Presidente, Deputado Federal por quatorze Estados e a Senador por dois: São Paulo e Rio Grande

do Sul, optando pela representação deste último, por ser o Estado de sua origem.

Quando se diz que sua imagem hoje não teria maior expressão em São Paulo, é preciso que se traga o testemunho desse fato, a fim de que o Brasil esteja sempre lembrado que, facilmente, não são esquecidos aqueles que nasceram com vocação de estadista, sobretudo, com predisposição de redimir o seu povo da miséria, do analfabetismo e do domínio interno e externo em que se encontrava.

Hoje, Sr. Presidente, lutamos nesta Casa, com todas as nossas forças, para quê se traga de volta, ao Brasil, os brasileiros exilados. Segundo livro recente, existem cinco mil exilados. O livro, de uma jornalista, recentemente difundido no País, com o nome *Os Exilados*, atesta esse fato: além de acusar a existência de cinco mil exilados, narra as circunstâncias em que se encontram, muitos deles morrendo na dor do exílio e se matando como aquele padre que morreu, numa árvore nos arredores de Lion. Amanheceu morto, pendurado pelo pescoço, destruindo a sua vida, quando já não via mais esperança de retornar à Pátria. Narra também o fato de duas exiladas que se suicidaram: uma jogando-se de um edifício numa Capital europeia; outra, jogando-se sob as rodas de um trem. E a despeito de todas essas lutas e do desejo nacional, não se consegue a anistia.

Entretanto, foi Getúlio Vargas quem deu a anistia mais ampla, mais geral e mais completa ao País...

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Dá-lo-ei a V. Ex^e, logo em seguida.

Em 18 de abril de 1945, Getúlio Vargas anistiou todos os brasileiros, de todas as penas, das mais próximas às mais remotas, sofridas em razão de cometimentos políticos.

O dia 18 de abril está sendo considerado, pelas corporações defensoras do instituto como o Dia Nacional da Anistia.

Com todo o prazer, concedo o aparte a V. Ex^e

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Agradeço a V. Ex^e Quero também associar-me às palavras de V. Ex^e com toda a minha solidariedade. Desejava justamente abordar, de início, o Dia Nacional da Anistia. Sem dúvida alguma o grande estadista Getúlio Vargas teve méritos incontestes e acredito que em três pontos, sobretudo, ele esteve sempre, intransigentemente, na defesa dos interesses nacionais. O primeiro foi, concedendo anistia ampla, como pressuposto fundamental de desarmamento dos espíritos, e, sobretudo, a reconciliação da Nação com o Estado, para que pudesse tentar se reconstruir. Segundo ponto, sem dúvida alguma, foi a defesa sempre mais intransigentemente, ainda, dos interesses dos trabalhadores desta Pátria. E o terceiro, que eu reputo de fundamental importância, foi a defesa das riquezas nacionais e de todas as potencialidades econômicas deste País. E, sobretudo, no seu segundo período de Governo essa defesa se fez marcante; intransigente. E, por causa disso mesmo, as forças entreguistas, reacionárias, as forças retrógradas deste País, num movimento de caudal fortíssimo, acabaram por levar este grande estadista ao suicídio. Mas, o seu suicídio há de ser para sempre na História do Brasil o marco fundamental a firmar a posição dos brasileiros da necessidade, cada vez mais intensa, na defesa dos interesses nacionais e das riquezas do País. Em todos os setores da economia brasileira, sem dúvida alguma, foi Getúlio Vargas que lançou os alicerces dessa defesa, alicerces esses que estão, aos poucos, sendo demolidos e demolidos pelo próprio Estado, neste País. E, nós aqui, nesta Casa, neste Congresso Nacional, que pretendemos ter em nossas mãos, em nossas mentes, em nossas almas, toda a representatividade da Nação estejamos com V. Ex^e: conscientes disso e, alertas, sobretudo, na necessidade cada vez mais premente desta defesa. Agradeço a V. Ex^e

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço o aparte de V. Ex^o que, numa boa síntese, traça o perfil de Getúlio Vargas, no que diz respeito à sua determinação na defesa dos reais interesses nacionais.

Sr. Presidente, de 64 para cá, muita coisa acontece mas, sobretudo, no sentido de se tentar destruir aquilo que foi a obra mais proeminente de Getúlio Vargas.

Quando o trabalhador foi expoliado nos seus diversos direitos, inclusive nos direitos fundamentais que era o direito de greve, de estabilidade, no direito de se associar, livremente, em sindicatos, na jornada limitada de trabalho, o Governo atual alardeia ao mundo a necessidade de se venderem as empresas brasileiras. Sr. Presidente, isso é um crime. Um país desta dimensão, desta peculiaridade, jamais pode afirmar-se, economicamente, sem que suas reservas no sentido de explorar os seus recursos básicos.

O que está anunciando o Ministro das Minas e Energia? A venda das empresas brasileiras, sobretudo, as mais bem sucedidas. O que está anunciando o Ministro da Previdência Social ou da Indústria e Comércio? A venda de seguradoras, a venda de empresas brasileiras.

Sr. Presidente, o nosso Partido haverá de tomar posição nesse setor, ele está aguardando apenas a certeza de que tais atos serão realizados, para se levantar nesse sentido.

Estão entregando o Brasil. O Brasil, que foi objeto da defesa de Getúlio a está sendo, neste momento, objeto de avaliação para venda. Quem não sabe que em 1964, quando se fez o Movimento Militar, a primeira exigência das firmas estrangeiras que aqui pretendiam ingressar, foi a de que a estabilidade se desfizesse, se extinguisse, porque firmas estrangeiras, sobretudo americanas, não estariam dispostas a comprar o controle acionário das firmas brasileiras, se o instituto se mantivesse. E foi assim que o Presidente Castello Branco não se arreceou em suprimir aquilo que foi a maior realização de Getúlio; o instituto da estabilidade. Supressa a estabilidade, milhares de firmas brasileiras foram vendidas a multinacionais. Pressões de bancos e de protestos cambiais levavam empresários a vender as suas empresas a qualquer custo.

Se alguém procurar fazer um levantamento estatístico do volume das empresas brasileiras vendidas naquela época e, sobretudo, os preços e as condições pelas quais eram vendidas, haverá de contar outra história desses tempos.

Então, Sr. Presidente, hoje grupos nacionais, associados a firmas estrangeiras ou destas simulados representantes, se preparam para adquirir empresas de economia mista e empresas públicas. E quem abre as portas à venda é o atual Governo, que já está anunciando o leilão.

Sr. Presidente, os trabalhadores, nunca estiveram tão marginalizados no País. Chegamos à situação em que 1,8% das pessoas, no Brasil, detêm 80% das terras brasileiras. O Brasil tem oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados das terras mais férteis do mundo, aliás é o maior país em extensão em terras agricultáveis. E 80% destas terras pertencem a 1,8% das pessoas. Organizações que jamais se ativeram à agricultura são donas de metade de Mato Grosso, de Rondônia e do Amazonas. Esses próprios índios que acabaram de visitar o Senado esta tarde estão sendo acossados por esses interesses. E como se pensa em reabilitar, ou dar grandeza econômica a um país em que as terras, que são o seu maior valor, estão nas mãos de grupos tão reduzidos?

Sr. Presidente, por outro lado, estamos vivendo outra realidade dolorosa: 5% das pessoas no Brasil detêm 40% da renda nacional, enquanto 50% detêm 11% apenas. E quando os trabalhadores gemem e protestam, levantam-se vozes veladas de alguém para dizer que a subversão está querendo voltar.

Sr. Presidente, Getúlio Vargas deixou uma carta, uma mensagem para o futuro. Não sei até que ponto ela está atualizada em todos os seus itens, mas é uma expressão de afirmação nacional, é uma expressão de afirmação da maior liderança pessoal que surgiu neste País.

Lembro-me que na semana passada estava em minha casa, em Londrina, quando chegou Alfredão, Presidente do MDB em Venceslau Braz — PR, trazendo de presente, como o mais valioso da sua vida, um retrato de Getúlio Vargas, daqueles antigos, com a faixa presidencial. Este fato me surpreendeu porque no mesmo dia encontrei nas latas de lixo da rua, retratos desses que estão se revendo no poder. Hoje, estão mudando retrato de Presidente, e muitos estão incomodados, sem saber como se livrar dos retratos dos presidentes anteriores. Os retratos de Getúlio são conservados com amor, eles existem e se valorizam na medida que os tempos passam.

Getúlio Vargas, além da carta, deixou um partido. Procurou naquela situação ainda, de grande atraso nacional deixar em mãos do trabalhador um instrumento válido à defesa de seus direitos: o PTB.

Sr. Presidente, ninguém nega que ao lado de figuras dignas, existiam aquelas que, ao invés de valorizarem tal partido, o denegriam e comprometiam? Mas, as teses eram válidas. E, as teses do antigo PTB são defendidas nesta e na outra Casa do Parlamento e nas ruas pelo Movimento Democrático Brasileiro. Há, entre o nosso Partido e o velho PTB, uma identificação muito grande. Somos, inclusive, seu legatário e proprietário de suas antigas sedes e todo seu patrimônio moral e histórico.

Não sei se esta Casa tem conhecimento de que cartas pessoais de Getúlio Vargas, muitos de seus documentos estão nas sedes do antigo PTB, hoje ocupadas pelo MDB atual. Há uma continuação. A diferença é apenas de tom, porque enquanto o PTB defendia interesse de trabalhadores a partir de uma posição oficial, nós defendemos essas mesmas posições a partir de uma situação de Oposição. E, durante esses anos todos, nós amargamos. Quantos companheiros estão ausentes, quantos não foram cassados, quantos não sofreram vexame injusto, quantos não estão marginalizados pela defesa das teses que constituíram a bandeira limpida e admirável empunhada por Getúlio Vargas!

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo o prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Leite Chaves, V. Ex^o está fazendo um discurso memorável. V. Ex^o está trazendo à baila todos os relevos, todas as saliências significantes da vida desse grande Líder. Ao fazer esta exposição, V. Ex^o sobressaltou a responsabilidade que o MDB carrega como herdeiro das teses de Getúlio Vargas.

Este MDB que assumiu a responsabilidade de empunhar os estandartes e os vexilos dos ideais trabalhistas, enquanto outros, em 64, não souberam honrar esta herança. Esta herança que, como disse V. Ex^o muito bem, é o somatório de todo aquele esforço desde 1930, todo aquele trabalho e aquela elaboração da lavra de Getúlio Vargas que se acumulou e preparou o Brasil para as grandes revoluções de base, principalmente a Revolução Agrária, a distribuição equitativa da riqueza, a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Tudo isso foi um trabalho de dezenas de anos elaborado por Getúlio Vargas, e que seus herdeiros não tiveram a coragem nem a bravura de honrar quando, em 1964, correram do campo de batalha diante de dois homens inegavelmente bravos que desceram de Minas Gerais, e acamparam no Maracanã.

Tinhamos tudo, naquela ocasião, nobre Senador, tudo que era resultado do trabalho incessante e incansável de Getúlio Vargas, para fazer as reformas de base, mas os seus herdeiros daquela época não tinham desprendimento nem grandeza, nem tinham estatura cultural, nem estatura de estadistas para entenderem a grande mensagem e a grande herança. Resultado: tudo foi de águas abaixo. V. Ex^o diz muito bem, o autêntico herdeiro de toda essa elaboração getulista é o MDB que há 10 anos vem levantando, vem exumando, vem ressuscitando tudo aquilo que estava destruído e que desceu na

enxurrada da covardia pois os herdeiros daquela época não tiveram coragem, aquela coragem que o Sr. Getúlio Vargas teve, com seu suicídio — era hora de irem para a rua. Eu pergunto: onde é que estava o Grupo dos Onze do "seu" Brizzola? Era um grupo para brincar no carnaval ou era um grupo para ir morrer na rua pelas reformas.

Getúlio tinha dado o exemplo, o exemplo do suicídio e do sacrifício supremo. Os seus herdeiros, àquela época, se não tinham condições de fazerem as reformas que prometeram no comício de 13 de março "cutucando a onça com vara curta", deveriam ter tido a coragem de ir ao suicídio como foi Getúlio. Meus parabéns a V. Ex^º pelo seu discurso, enaltecendo o grande líder.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Nobre Senador, muito obrigado pelo aparte de V. Ex^º, que muito enriquece o meu discurso.

Concordo que existem, como seguidores das mesmas teses de Getúlio, homens das mais diversas tendências — uns mais aguerridos e outros menos aguerridos; uns mais ansiosos por reformas urgentes, outros mais esperançosos. Quero referir-me a um ponto do discurso de V. Ex^º, quando diz que houve alguém, até, que se exerceu para a criação de grupos armados, destinados a determinados fins. Alguns podem visualizá-los por esses ângulos, mas há outros que reconhecem que foram homens que, no passado, lançaram mão de instrumentos ilegais mas para defender o estado de legalidade. Lançaram mão de forças ilegais, constituíram-nas ao arrepio da lei, mas para defesa desta, da Constituição e de seus mandamentos. E uma dessas figuras a quem, talvez, V. Ex^º se refira, não pode receber maior condenação da Pátria, porque foi ele antes, como Governador do Rio Grande do Sul, quem assegurou o cumprimento da Constituição, permitindo que se desse posse ao Presidente que o povo elegeu, através do Movimento da Legalidade.

No que diz respeito à Amazônia, Getúlio Vargas a manteve intacta para os pôsteros. Não havendo condições de explorá-la, ele a manteve intacta, mas, mesmo assim, as forças que a penetravam, o faziam já sob a segurança e proteção dos interesses do País.

Quero referir-me a uma situação singular que está ocorrendo na Amazônia, e para a qual V. Ex^º, que é um defensor tão arguto daquela região, poderia voltar suas vistas: a questão dos mineradores. Foi Getúlio quem fez com que a legislação distinguisse entre a posse do solo e a do subsolo, mas assegurou-se a brasileiros natos o direito de pesquisa. A Amazônia, sobretudo na sua parte mais ocidental, passou a ser explorada por garimpeiros brasileiros.

Mas, Senador, de três anos a esta parte, este Governo da Revolução estabeleceu portarias em razão das quais todos aqueles garimpeiros foram presos em Rondônia e assegurado o direito de pesquisa e lavra exclusivamente a firmas multinacionais ou a grandes grupos, sob o pretexto de que somente eles poderiam adquirir maquinaria apropriada.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — V. Ex^º tem toda a razão.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — De forma que as visitas de V. Ex^º poderiam se voltar para esse ponto também. Estamos procurando demonstrar que o Movimento militar de 1964 foi como que uma antítese de toda a obra, e de toda a atuação de Getúlio.

O Sr. Cunha Lima (MDB — PB) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Cunha Lima.

O Sr. Cunha Lima (MDB — PB) — Senador Leite Chaves, quero retornar um pouco ao discurso de V. Ex^º quando se referia ao nacionalista que foi Getúlio Vargas, quando V. Ex^º abordou temas como a PETROBRÁS e a ELETROBRÁS. Como nordestino, não poderia deixar passar sem o registro do meu aplauso, ao discurso de V. Ex^º, lembrando uma das grandes obras que o administrador de visão que foi Getúlio Vargas deixou plantado no Nordeste, a Com-

panhia Hidrelétrica de Paulo Afonso. Já naquela época, o nosso Presidente tinha a visão de que se deveria explorar as potencialidades hídricas da nossa região para que se pouasse o petróleo que, hoje, é o drama de consciência de todas as nações em desenvolvimento do nosso mundo. Neste instante em que V. Ex^º rende esta homenagem em nome do Movimento Democrático Brasileiro, quero, também, prestar a minha solidariedade de nordestino, lembrando a figura do Presidente administrador que foi Getúlio Vargas. Muito obrigado a V. Ex^º.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Eu não tenho dúvida de que o seu aparte expressa o sentimento dos paraibanos que V. Ex^º representa nesta Casa.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^º uma breve intervenção?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Porque quando Getúlio foi candidato a Presidente da República, já em movimento democrático, foi exatamente na Paraíba — parece-me que em João Pessoa — onde populares chegavam a comprar, por vinte cruzeiros, uma cédula que contivesse o seu nome para colocá-la na urna. Houve falta de cédulas em determinadas cidades, não sei se em João Pessoa ou Campina Grande, e as cédulas passaram a ser adquiridas por populares a 20 cruzeiros; houve até datilógrafos que se improvisaram nas ruas, fazendo as cédulas e vendendo-as a 5 e 10 cruzeiros para que o povo pudesse votar, homologar, sufragar o seu nome. Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^º.

Concedo, agora, com muito prazer o aparte solicitado pelo nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Leite Chaves, nessa nova intervenção ao discurso de V. Ex^º, desejo também ressaltar, da mesma forma como fez há poucos instantes, o nobre Senador Cunha Lima, os inestimáveis serviços prestados por Getúlio Vargas ao Nordeste brasileiro. Mas gostaria de mencionar especificamente, como uma das mais significativas realizações em favor do Nordeste, à época do Governo de Getúlio Vargas, em 1953, a criação do Banco do Nordeste do Brasil, quando o Presidente Vargas e o seu Ministro da Fazenda, Horácio Lafer, entenderam que o problema do Nordeste teria que ser encarado sob o seu aspecto estritamente econômico. Daí veio a idéia do Banco do Nordeste do Brasil, que começou a funcionar com aqueles recursos vinculados à receita tributária do Fundo das Secas que, lamentavelmente, em nome de um ordenamento financeiro que não encontra justificativas, foi suprimido pela Carta de 1967.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Muito obrigado a V. Ex^º pelo aparte que recolho e que ficará incorporado ao meu discurso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com prazer.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Leite Chaves, na história do desenvolvimento humano, devemos distinguir dois momentos: o dos homens que escrevem a História e, outro momento, a História que se escreve, servindo-se deles. Getúlio foi um "criador de esquina". Até a altura do seu Governo e da sua administração, o Brasil errava procurando um destino. Ele deu os pólos pelos quais o Brasil marcou as suas coordenadas para o futuro. E esses dois pólos foram, entre tantas coisas que ele fez e deixou na sua obra administrativa, a siderurgia e a PETROBRÁS, que aí estão como bastiões do engrandecimento nacional. Portanto, hoje o Senado assistiu a esta grande hora de rememoração e homenagem e de gratidão do povo brasileiro à memória de Getúlio Vargas, através da palavra de Henrique de La Rocque, pela ARENA, e da sua vibrante oração, pelo MDB.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Muito obrigado, nobre Senador, pela oportuna intervenção.

Sr. Presidente, a Revolução de 1964 foi sobretudo um movimento contra Getúlio Vargas, ou pelo menos contra a sua obra. O que mais se atacou neste País foi o objeto de suas realizações. E quando não restam pontos invulneráveis, o que é que se deseja fazer neste momento, Sr. Presidente? Destruir a sua Consolidação, a CLT, que foi o instrumento mais válido e honrado para o trabalhador.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Muito bem!

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — E essa Maioria tem condições, tem sensibilidade, tem compromisso com o trabalhador para fazer-lhe uma CLT, quando inclusive contamos com 1/3 de representantes eleitos indiretamente, "biônicos", que jamais tiveram participação efetiva com os seus problemas do trabalhador?

Sr. Presidente, o que se deseja com essa atualização, essa suposta atualização da Consolidação, é acabar de destruir a obra de Getúlio Vargas.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Muito bem!

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — E como isso não bastasse, procuram nos dividir, aqueles que foram seguidores das suas idéias, e se condensa porque figuras passadas se mantêm ou estão atualizadas e levam o temor a determinados setores. Não é porque eles valham mais, porque estejam mais atualizados, é apenas porque as causas que eles defendiam, bem ou mal, com mais ou menos entusiasmo, essas causas continuam presentes. Aí está o trabalhador sem emprego e desamparado; aí está o bôa-fria; está o marginalizado; está o sindicato invadido e dominado por polícias, que entre outras coisas recebem propinas e assinam ponto nos sindicatos. Sufoca-se a voz da juventude; vendem-se as empresas nacionais; entrega-se a PETROBRÁS; entrega-se os minérios da Amazônia, tenta-se estabelecer divisões nas hostes que defendem os interesses nacionais, acentuando-se ou reduzindo-se a imagem daqueles que, bem ou mal, defenderam aquelas causas que, nesse últimos anos, somente têm tido atacadas, solapadas.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com prazer, ouço V. Ex^a, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — A meu ver, nobre Senador Leite Chaves, o traço marcante da personalidade de Getúlio Vargas foi a sua extraordinária sensibilidade política, que o levou, após 15 anos de regime forte — o Estado Novo que todos condenamos — a compreender os reclamos da nacionalidade, concedendo aquela anistia ampla a que se referiu V. Ex^a no início do seu discurso, para a conciliação nacional e, ao mesmo tempo, admitindo a idéia da convocação da Assembléa Nacional Constituinte que, afinal eleita, deu-nos a Constituição de 1946, uma das mais democráticas que já tivemos, e que durante largo espaço de tempo assegurou a todos os brasileiros um período de paz e tranqüilidade.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Muito obrigado, Senador, pelo oportuno aparte de V. Ex^a

Sr. Presidente, concluirrei. Apenas, quero lembrar a V. Ex^a que, de 1964 para cá, o nome de Getúlio foi nome banido; se algum Senador se referisse a esse nome com mais entusiasmo nesta Casa, podia descer da tribuna sem mandato. Falava nele apenas o Senador Ruy Carneiro, aceito em razão da ternura em que ele colocava a sua imagem.

Mas, Sr. Presidente, o nosso partido presta essa homenagem ao grande Presidente, que nos seus derradeiros momentos, para não se deixar golpear por forças terríveis, teve de matar-se, mas deixou uma carta aos trabalhadores. Em uma de suas frases, que recolhi num dos seus discursos, dizia aos trabalhadores: "Vós sois a maioria; e uma maioria é quem deve mandar, porque é maioria".

Muito grato, Sr. Presidente, pela tolerância de V. Ex^a. E que o exemplo de Getúlio Vargas, o exemplo da sua luta em favor dos interesses nacionais, em favor dos brasileiros, em favor da educação, dos humildes a quem ele dirigiu a sua última carta; que o exemplo deste grande brasileiro vivifique no coração de muitos, quando estamos tanto a carecer de lideranças legítimas. E que as inspirações do dia de seu nascimento fortaleçam a determinação dos seguidores das suas mesmas causas. É hora de se fortalecer a luta, porque defendendo a causa dos humildes, dos marginalizados, dos interesses nacionais, da empresa nacional, do subsolo nacional, da PETROBRÁS, da ELETROBRÁS e da Amazônia, defendendo esses interesses, se estará defendendo, efetivamente, o interesse do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Raimundo Parente — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — Agenor Maria — Dianete Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, Projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1979-Complementar

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 (Lei das Inelegibilidades).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 (Lei das Inelegibilidades), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. As inelegibilidades, previstas na alínea "b", do item 1, deste artigo, exaurem-se com o término dos prazos ou a cessação dos efeitos das sanções ali mencionadas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei Complementar é uma consequência lógica da alteração sofrida pelo art. 185 da Constituição que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 185. A inelegibilidade para o exercício de qualquer função pública ou sindical, além dos casos previstos nesta Constituição e em lei complementar, vigorará enquanto o cidadão estiver com seus direitos políticos suspensos."

Este dispositivo, além de ser de péssima redação, não resolve todos os aspectos do problema, pois há muitas inelegibilidades em vigor, visando pessoas que foram punidas pelo Movimento de Março de 1964, mas não tiveram os seus direitos políticos suspensos.

Senão vejamos:

A alínea "b", do item 1, do art. 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 que "estabelece casos de inelegibilidade, e dá outras providências", tornou inelegíveis, por prazo indeterminado, todos os atingidos por qualquer das sanções previstas nos Atos Institucionais, isto é, suspensão de direitos políticos, cassações, confiscos, demissões, aposentadorias, disponibilidades e reformas.

Assim, esta proposição procura disciplinar definitivamente a matéria, acrescentando à Lei das Inelegibilidades um dispositivo, que

visa a liberar aqueles que tiveram encerrados os prazos ou cessados os efeitos de punição política, depois de 1964, para que possam ser candidatos a cargos eletivos.

Evidentemente, não há como se possa compatibilizar essa norma legal com a Constituição. É que é profundamente injurídico e injusto que aqueles cuja pena já foi cumprida, sem mais nada deverem ao Estado, fiquem privados de exercer a plenitude de sua cidadania brasileira.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.

Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:

a) os inalistáveis;

b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1º do art. 7º e no art. 10 do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968; nos arts. 1º, e seus parágrafos, e 3º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1º do Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969; assim como no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969; ou destituídos dos mandatos que exerciam, por decisão das Assembléias Legislativas; estendendo-se estas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge;

c) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou Partido Político, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

d) os que, ostensiva ou veladamente, façam parte ou sejam adeptos de Partido Político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial, transitada em julgado;

e) os que, de qualquer forma tenham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato, cujas atividades tenham sido suspensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos termos do Decreto-lei nº 9.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-lei nº 3, de 16 de junho de 1966;

f) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade;

g) os Membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no art. 35 da Constituição;

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que se lhes haja assegurado ampla defesa;

i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

j) os que estejam privados, por sentença judicial, transitada, em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;

l) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou normalidade de eleição,

ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;

m) os que tenham seus bens confiscados por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco;

n) os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Pùblico recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;

o) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

p) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical;

II — para Presidente ou Vice-Presidente da República:

a) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República ou de quem o haja substituído nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1. os Ministros de Estado;
2. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;

3. o Chefe do Serviço Nacional de Informações;
4. o Governador do Distrito Federal;
5. o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
6. os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7. os Comandantes do Exército;
8. os Magistrados;
9. o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais da República;

10. os Interventores Federais;
11. os Secretários de Estado;
12. os Membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

13. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
14. os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

c) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiveram competência ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

d) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

e) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores à eleição, hajam ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional.

f) os que, detendo o controle de empresa ou grupo de empresas que opere no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no pará-

grafo único do art. 5º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito a prova de que fizeram cessar o abuso apurado do poder econômico, ou de que transferiram, por forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empresa estrangeira ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo Poder Público;

h) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, os presidentes, diretores ou superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

i) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, em pessoa jurídica ou empresa cuja atividade consiste na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do Poder Público;

III — para Governador e Vice-Governador: a) até 4 (quatro) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1. os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados nas alíneas a e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado;

2. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. o Procurador-Geral do Estado ou Chefe do Ministério Público Estadual, os Subprocuradores-Gerais do Estado, bem como os membros do Ministério Público que desempenhem funções junto a Tribunais;

4. os Chefs dos Gabinetes Civil e Militar do Governador;

5. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

6. os Secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

b) em cada Estado:

1. o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

2. os que não possuam domicílio eleitoral no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

3. Os membros do Ministério Público com exercício na Comarca da Capital, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização;

b) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou de Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) os membros do Ministério Público em exercício na Comarca, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

d) as autoridades policiais civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

e) os que não possuam domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;

f) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das leis, hajam perdido os respectivos mandatos;

V — para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b, do item II, e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou

empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas;

c) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado, Governador do Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) os que não possuam domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

VI — para as Assembléias Legislativas:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas;

b) os que não possuam domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

VII — para as Câmaras Municipais:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 2 (dois) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

c) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos 6 (seis) meses, anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) os que não possuam domicílio eleitoral no Município, pelo menos 1 (um) ano, imediatamente anterior à eleição.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1979

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 170 do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“§ 4º Para apuração do fato ou fatos será indicado Relator pelo Presidente da Comissão.

§ 5º Não estando o Relator presente a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma Representação Partidária.

§ 6º A Comissão terá suplentes em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhido no ato do preenchimento destes, observadas as normas constantes dos arts. 81 e 83.”

Justificação

O Regimento Interno do Senado Federal consagra capítulo especial à disciplina da matéria relativa à constituição de comissões de inquérito. Contudo, o faz de modo incompleto, deixando margem a interpretações que nem sempre se coadunam com as finalidades precíprias do instituto. Um aspecto, por exemplo, a considerar é o referente à indicação de Relator, circunstância omissa no citado capítulo que regula a constituição e funcionamento das comissões de inquérito.

Outro ponto a considerar, na espécie, é o relativo a impedimentos ocasionais do Relator, o qual, como se sabe, terá, nas comissões

de inquérito, também função inquiridora, que obriga a sua presença em todos os atos da apuração. Ora, certos atos do inquérito não podem ficar ao alvedrio de circunstâncias aleatórias, seja pela urgência de que se revestem, senão também, à vista dos ônus que os adiamentos acarretam. Assim, não estando presente o Relator a um ato do inquérito, tal situação poderá ser contornada, sem prejuízo para a apuração do fato ou fatos, mediante a indicação de substituto, da mesma Representação Partidária, para suprir a ausência verificada.

Do modo como se processam os trabalhos nas atuais comissões de inquérito, basta que se verifique a ausência do respectivo encarregado para que sejam procrastinados importantes atos do inquérito, com evidente prejuízo para a apuração, uma vez que o prazo de extinção das comissões de inquérito, na forma regimental, é expressamente indicado no instrumento de sua criação.

Por igual, também observa-se dúvida regimental no que tange à indicação de suplentes para as comissões de inquérito. Assim, e para que matéria fique definitivamente disciplinada, impõe-se a inclusão de um preceito sistematizando o processo de indicação de suplentes, o que, aliás, se sugere mediante a adoção de critério idêntico ao vigente para as comissões permanentes.

Pelos motivos expostos, impõe-se esta alteração do Regimento Interno do Senado, como medida de aperfeiçoamento da função jurisdicional da Casa.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 170. A criação de Comissão de Inquérito poderá ser feita:

a) por Resolução de 1/3 (um terço) dos membros do Senado, com fundamento no art. 37 da Constituição;

b) por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador ou Comissão.

§ 1º Na hipótese da alínea a, o ato, entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, será considerado definitivo, sendo lido perante o Plenário e produzindo os seus efeitos a partir da publicação, independentemente de outra formalidade.

§ 2º Nos casos da alínea b, a proposição terá o tratamento dos demais projetos de resolução.

§ 3º No ato ou no projeto de criação, devem ser indicados, com precisão, o número dos membros da Comissão, o prazo de duração e o fato ou fatos a apurar.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto será publicado, e em seguida ficará sobre a mesa, durante 3 sessões, na forma do Regimento, para receber emendas. Findo este prazo, será despachado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 99, DE 1979

Nos termos do art. 154, § 7º, do Regimento Interno, requeiro sobreestamento do estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 88/1976 — Dá nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que “dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência Judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências”, a fim de aguardar o Projeto de Codificação da Legislação do Trabalho.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A matéria ficará sobreposta, aguardando o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 100, DE 1979

A Comissão de Saúde, requer sejam destinados, no corrente ano, os períodos de expediente de sessões a serem oportunamente determinadas, a comemorações do primeiro centenário dos nascimentos dos eméritos cientistas patrícios Carlos Chagas e Antônio Cardoso Fontes.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Gilvan Rocha — Henrique Santillo — Adalberto Sena — Jorge Kalume — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Oportunamente, a Mesa anunciará as datas das sessões.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 81, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida, no dia 30 de março de 1970, pelo General-de-Exército Samuel Alves Correa, Chefe do Estado-Maior do Exército.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Suspenderei a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada a plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes, procedendo, em seguida, à verificação requerida.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 10 minutos e reaberta às 17 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está reaberta a sessão.

Na forma do Regimento Interno, art. 327, item VIII, não estando presente o Senador que requereu a verificação de votos, a matéria é considerada aprovada.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O MDB aproveita esta oportunidade para dirigir um apelo à Mesa do Senado Federal. São constantes os requerimentos de transcrição nos Anais de documentos que nem sempre têm o relevo que merecem ser reproduzidos nos Anais. A Mesa deve ser rigorosa na seleção desses documentos, porque eles constituem documentos para os historiadores do futuro. Não podemos estar enchendo os Anais apenas de documentos sem maior importância.

De modo que o MDB, ao pedir a verificação e não se opor, desta vez, à aprovação deste requerimento, quer fazer um apelo à Mesa para que a mesma, de agora em diante, seja rigorosa na sele-

ção desses pedidos de transcrição como, aliás, já vem sendo pleiteado desde a Legislatura passada.

Estou certo de que a Mesa levará em consideração este apelo, que não visa pessoas, mas o interesse da própria respeitabilidade do Senado Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Mesa acolhe a ponderação do Senador Nelson Carneiro.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

PALESTRA PROFERIDA NO AUDITÓRIO DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO, PELO CHEFE DO ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO, GENERAL SAMUEL ALVES CORRÊA, NO DIA 30 DE MARÇO.

A REVOLUÇÃO DE 31 DE MARÇO

Sumário: 1. Por quê? 2. O quê? 3. E agora?

A REVOLUÇÃO DE 31 DE MARÇO

As comemorações de 31 de março ensejam que a cada ano, em muitos recantos do País, brasileiros que já na idade adulta, participaram ou foram contemporâneos da Revolução Democrática Brasileira, rememorem não só os eventos e as circunstâncias principais, que contribuiram decisivamente para que ela eclodisse, como também suas realizações mais importantes e seu desdobramento atual; e mais, que aos brasileiros que constituem as gerações mais novas, seja dado pleno conhecimento desses acontecimentos que tiveram e continuam a ter influência capital na vida de nosso povo e no posicionamento do Brasil entre as principais nações do mundo, já que contribuiram para gerar profundas transformações nos diferentes setores do País.

1. Por quê?

Para não penetrar demais na história, à busca de causas remotas que possam ter influído na deflagração da Revolução de 31 de Março, situar-me-ei no início da década de 60.

A sucessão presidencial, decorrente de eleição direta realizada em outubro de 1960, alçou à magistratura suprema um líder de extraordinária penetração popular, que polarizou o entusiasmo e as esperanças do eleitorado pela reputação que conquistara de administrador eficiente, austero e honrado, decidido a promover a recuperação moral e material do País; os milhões de votos com que derrotou o candidato oficial constituíram penhor seguro de que contaria com o apoio irrestrito de expressiva maioria do povo para governar o Brasil de modo a satisfazer os interesses, necessidades e anseios de todos.

Essa acalentada esperança, que tanto empolgara as mais diversas camadas sociais de nossa gente, não durou muito tempo, pois cedo se transformou em inesperada decepção, em inconcebível frustração, ante a renúncia do Presidente após somente sete meses de governo, de janeiro a agosto de 61, por se sentir, em seu próprio dizer, esmagado por forças terríveis que se levantavam contra ele, intrigavam-no ou o difamavam. Não me deterei em especular as várias versões formuladas em torno da dramática renúncia, cujas verdadeiras causas permanecem desconhecidas até os nossos dias.

As Forças Armadas, através da palavra autorizada dos três Ministros militares, apresentaram aos responsáveis pelos destinos do País, algumas das muitas razões pelas quais julgavam absolutamente inconveniente o regresso ao País do Vice-Presidente, então em viagem à Rússia e à China. Entre essas razões, por já ter demonstrado, como Ministro do Trabalho, "bem às claras, suas tendências ideológicas, incentivando e mesmo promovendo agitações sucessivas e frequentes nos meios sindicais, com objetivos evidentemente políticos e em prejuízo mesmo dos reais interesses de nossas classes trabalhadoras. E não menos verdadeira foi a ampla infiltração que, por essa época, se processou no organismo daquele Ministério, até em postos-chave de sua administração, bem como nas organizações sindicais,

de ativos e conhecidos agentes do comunismo internacional, além de incontáveis elementos esquerditas. No cargo de Vice-Presidente, sabido é que usou sempre de sua influência para animar e apoiar, mesmo ostensivamente, manifestações grevistas promovidas por conhecidos agitadores. E, ainda há pouco, como representante oficial, em viagem à URSS e à China Comunista, tornou clara e patente sua incontida admiração ao regime desses países, exaltando o êxito das comunas populares". Expressaram ainda os três Ministros que, em face do quadro de grave tensão internacional que vivia o mundo, na época, o Brasil não poderia, jamais, superar suas dificuldades e resolver seus graves problemas, principalmente de natureza econômica e social, "se apoio, proteção e estímulo vierem a ser dados aos agentes da desordem, da desunião e da anarquia".

As seguintes palavras, lúcidas e proféticas, anteviram com destemor e patriotismo o futuro próximo: "Estão as Forças Armadas profundamente convictas de que, a ser assim, teremos desencadeado no País um período inquietador de agitações sobre agitações, de tumultos e mesmo choques sangrentos, nas cidades e nos campos, de subversão armada, enfim, através da qual acabarão ruindo as próprias instituições democráticas e, com elas, a justiça, a liberdade, a paz social, todos os mais altos padrões de nossa cultura cristã".

E de modo direto e incisivo, continuaram: "Na Presidência da República, em regime que atribui ampla autoridade e poder pessoal ao Chefe do Governo, o atual Vice-Presidente constituir-se-á, sem dúvida alguma, no mais evidente incentivo a todos aqueles que desejam ver o País mergulhado no caos, na anarquia, na luta civil. As próprias Forças Armadas, infiltradas e domesticadas, transformar-se-iam, como acontecido noutras países, em simples milícias comunistas".

Implantou-se, então, apesar dessas advertências, tão graves quanto verdadeiras, o regime parlamentarista no Brasil, fórmula conciliatória e provisória, em que o Vice-Presidente, empossado Presidente, tinha poderes mais limitados do que no regime presidencialista, tradicional da era republicana. Sua inconformidade com a nova situação, que lhe cerceava a liberdade de atuar, cedo se manifestou, levando-o a pressionar em escalada o Congresso com novas greves e agitações promovidas, principalmente, pelo dispositivo sindical, que lhe era dócil, e a se apoiar em um dispositivo militar à cuja testa estavam os que, numa contrafação, se denominavam "Generais do Povo"; visava assim a forçar o retorno ao presidencialismo, o que afinal conseguiu por meio de um plebiscito que, habilmente conduzido, devolveu-lhe, em janeiro de 1963, os instrumentos de que necessitava para atingir os objetivos que tinha em vista.

O Presidente, agora com poderes ampliados, passou a agir com desenvoltura crescente, seja por inspiração própria, seja influenciado pelos grupos que o cercavam mais de perto, no sentido de criar as condições mais favoráveis para que a permanência deles no poder, após 1965, término do seu mandado, se tornasse a única solução pacífica. Para isso, nada melhor do que investir contra as instituições, fomentar insatisfações e reivindicações do povo, de modo a prepará-lo para a insurreição geral, atrair e agitar as massas populares por meio de mensagens demagógicas, de perrengue com atendimento de necessidades legítimas. Foi o que fez, valendo-se principalmente das Forças Populares constituídas pelo Comando Geral dos Trabalhadores, a União Nacional dos Estudantes, a Frente Popular Nacionalista, a União Brasileira de Estudantes Secundários e o Pacto de Unidade e Ação, todas muito infiltradas, quando não dominadas pelos comunistas, e também de grupos políticos, intelectuais e militares sub-repticiamente aliciados para apoiá-las.

Este o ambiente, o pano de fundo do ano de 63 e do primeiro trimestre de 64, em que as preocupações e os vaticínios dos Chefes militares, expressos em agosto de 61, se confirmaram e o País caminhou célebre para o caos econômico, político, social e militar, como

comprovam os seguintes fatos, entre outros, que bem caracterizam a escalada da subversão:

- a inflação galopante e ascensional de 80% em 63 com previsão de atingir 140% em 64, sem que o Governo se dispusesse a contê-la, pois além de não querer ou não ter a coragem cívica de arcar com a impopularidade inerente a certas medidas que visassem a restringi-la, as tensões sociais decorrentes atendiam aos seus objetivos;
- o Congresso indefeso e sem forças para resistir às pressões e ameaças que o Governo realizava de cima para baixo e as Forças Populares de baixo para cima — em obediência à técnica que dera bons resultados na Europa na conquista do poder pelos comunistas em nações tradicionalmente democráticas;
- a investida junto às massas contra o Congresso, visando a fechá-lo, já que era apontado como responsável pelo não atendimento das reivindicações populares, polarizadas em torno das reformas de base (agrária, bancária, administrativa, eleitoral e universitária e outras);
- a transformação de sindicatos em agentes ilegais de pressão política, sobrepondo-se à ação legítima dos partidos, e mais, sua aliança com os comunistas, colocaram uns e outros na linha de frente das agitações freqüentes e das greves desarrazoadas, repetidas e generalizadas, que atemorizavam a população, e, paralisando as atividades produtivas, agravavam a situação econômica;
- o esforço do populismo sindicalista em se infiltrar nas Forças Armadas, principalmente arregimentando e minando-lhes as bases, de modo a transformá-las em milícias populares, corroendo-lhes a disciplina, invertendo-lhes a pirâmide hierárquica, mudando-lhes a ideologia e os valores fundamentais; como resultado desse esforço, irrompeu em Brasília a revolta, estimulada por políticos esquerdistas, contra uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que negava a legibilidade dos sargentos;
- a divisão das Forças Armadas, afinal conseguida até certo ponto, pois passamos a ter, de um lado sua grande maioria, decidida a se manter fiel aos princípios e valores imperecíveis da instituição, que se confundiam com os do próprio Brasil; e do outro, uma minoria que se deixara seduzir pela demagogia de falsos líderes e até pelo oportunismo;
- o propósito deliberado, partindo do próprio Governo, de explorar as vulnerabilidades e debilidades sócio-econômicas do País para sensibilizar o meio rural e mobilizar seu povo pacífico e ordeiro para a sublevação, a depredação, o incêndio das plantações e o assalto armado às propriedades, através das Ligas Camponesas, dos Grupos dos Onze e até de Centros de Treinamento de Guerrilhas, todos devidamente arregimentados, instruídos, doutrinados e armados;
- a orientação esquerdista aos estudantes, realizada pelo próprio Ministério da Educação, e o subsídio a órgãos estudantis para a promoção de agitação política em seu seio ou fora dele, através de distribuição de panfletos, greves, comícios, demonstrações públicas e distúrbios de rua;
- a corrupção e o tráfico de influência generalizados;
- o comício de 13 de março de 1964, inspirado por Luiz Carlos Prestes, organizado pelo Comando Geral dos Trabalhadores e contando com a presença do próprio Presidente, constituiu-se em demonstração de força de grande envergadura, onde foram os cidadãos concitados às armas; visou a mobilizar e motivar as massas, encorajar o Governo a empreender as reformas de base e intimidar e ameaçar a reação;

— a declaração do líder comunista de que seu partido, mesmo que ilegal, já estava no Governo, faltando-lhe tão-somente empolgar o Poder;

— a prisão disciplinar de praças da Marinha de Guerra, por terem comparecido a uma reunião sindical de cunho político, desencadeou o apoio do sindicato dos metalúrgicos e de cerca de dois mil marinheiros. Reagindo à indisciplina, o Ministro da Marinha deu ordem ao Corpo de Fuzileiros Navais para que prendesse os amotinados, sem resultado positivo, pois houve adesão da tropa liderada pelo seu próprio comandante; o desfecho melancólico e desmoralizante para o princípio de autoridade, com a demissão do Ministro e a libertação dos marinheiros;

— a reunião de 30 de março no Automóvel Clube, promovida para demonstrar a solidariedade dos sargentos ao Presidente, transformou-se em festa da indisciplina e da insubordinação, com a presença complacente e estimulante do próprio Chefe da Nação.

Eis o por que da Revolução, os principais fatos de suma gravidade e muitos outros, cujas tintas esmaecem com o tempo, mas que dão, todavia, uma idéia da crise profunda que atingira e estava abalando os alicerces do País, ameaçando perigosamente sua estabilidade, criando um estado de alarme nacional, de inquietação e angústia e exigindo uma resposta pronta e eficaz. Os militares, igualmente apreensivos, mas tolhidos pelo sentimento de legalidade, que lhes é inerente, resistiram a atender aos apelos que seus concidadãos, em número cada vez maior, lhes faziam para que pusessem um termo a tal estado de coisas; convictos, afinal, de que era o próprio Governo que traía a legalidade e promovia a subversão, fizeram causa comum com a reação cívica do povo brasileiro que, surgindo no recesso de seus lares, da angústia que o intranquilizava e atemorizava ante a ameaça eminentemente de comunização do País, espraiou-se afinal pelas ruas e praças públicas com as passeatas cívico-religiosas e os comícios.

As Forças Armadas cumpriram assim, uma vez mais, seu dever sagrado, atendendo ao chamamento da Pátria para "restaurar a ordem econômica e social, o princípio da autoridade, o prestígio das instituições e o ideal democrático de nosso povo gravemente ameaçados" e evitar "a luta fratricida que, na verdade, vinha sendo preparada, irresponsável e criminosamente, pelo Presidente da República e seus aliados comunistas".

O povo e seus soldados do mar, terra e ar, integrando-se patrioticamente num movimento de união nacional, conquistaram retumbante vitória sobre aqueles que pretendiam aqui implantar regime e ideologia espúrios, incompatíveis com a formação e o sentimento de nossa gente!

Em menos de quarenta e oito horas, após deflagrada, a Revolução estava vitoriosa, tal a rapidez com que se propagou e o Governo esborrou.

2. O que?

Com a determinação permanente de conquistar aqueles objetivos que constituem as aspirações mais legítimas do povo brasileiro, no decurso de 15 anos, a Revolução realizou profundas transformações no Brasil.

Sintetizarmos a seguir, em rápidas pinceladas, a caminhada percorrida para o desenvolvimento econômico-social, valendo-nos especialmente dos indicadores mais expressivos.

Os números são eloquentes e refletem inequivocamente o muito que foi conseguido. E devem esses números ser apreciados sempre levando em conta que nesses quinze anos a população brasileira aumentou de 40 milhões. Isto é, um aumento equivalente à população de todo o Brasil em 1940. Vale a pena meditar sobre esse fato: tivemos nos últimos quinze anos um acréscimo de população equivalente ao número de habitantes que atingimos após 440 anos de existência. Isto naturalmente tem reflexos sobre grande parte dos índices

que apresentaremos e devemos levar sempre em consideração que tal ou qual índice foi atingido... apesar do acentuado, ou melhor, exagerado aumento populacional ocorrido no período.

Vejamos o nosso produto interno bruto:

1963	US\$ 54,6 bilhões
1978	US\$ 192,0 bilhões

Os dados se referem a dólares de 1977. O aumento de nossa produção foi de 3,5 vezes. O Brasil alçou-se à posição de oitava nação do Ocidente ou a 10^a, se consideradas a União Soviética e a China.

O PIB per capita variou de

1963	US\$ 715
1978	US\$ 1.650

O que representa um aumento de 2,3 vezes.

Se a população não tivesse crescido como cresceu, a renda per capita teria atingido a ordem dos US\$ 2.500 dólares. Dólares de 1977.

Exportação de mercadorias

1963	US\$ 1,4 bilhão
1977	US\$ 12,1 bilhões

Aumentou pois de 8 vezes.

Ademais houve grande diversificação, com expansão acelerada das exportações, de modo especial dos produtos manufaturados. Não somos mais o país que só exportava praticamente um produto: o café.

A importação de mercadorias variou de modo semelhante

1963	US\$ 1,3
1977	US\$ 12,1

tendo igualmente aumentado de 8 vezes.

Houve esforço na importação seletiva, visando à implantação no País de indústrias que passassem a produzir muitos dos produtos importados.

O índice indicativo de matrículas nos três níveis de ensino revela bem o esforço no sentido de melhorar a qualidade de nossa gente, atuando em campo tradicionalmente crítico como é o da educação.

1963	11,1 milhões
1978	25,4 milhões

A redução acentuada do analfabetismo evidencia também como o problema nível educacional está sendo enfrentado com decisão:

1963	39,4%
1978	12,8%

As matrículas no ensino superior tiveram aumento substancial, evitando o confronto, até certo ponto vergonhoso, entre os índices dos países possuidores de educação de nível superior:

124.214 em 1963
1.400.000 em 1978

A adoção do salário educação é outra medida de profunda repercussão para o amparo ao ensino.

A atenção do Governo para com o problema evidencia-se também com os dados sobre despesas com educação, que apresenta ao lado das despesas com saúde, dada a relação de mútua causalidade: doente, e grande parte de nossa população é lamentavelmente doente, doente tem grande dificuldade em aprender; por outro lado, o ignorante tem grande facilidade em contrair doenças.

Despesas da União (bilhões)

	Educação	Saúde
1963	4,1	8,5
1977	25,5	48,1

ou seja, um aumento de cerca de 6 vezes.

No setor habitacional, embora muito ainda esteja por fazer, mesmo no sistema em si, o número de habitações construídas no período é deveres eloquente.

Até 1963	126.000 financiadas
Até 1978	2.000.000 financiadas

Quanto aos transportes, em 1964, possuímos 12,2 mil km de estradas pavimentadas, enquanto que em 1978 esse número passou a ser de 43,7 mil km.

Aumento pois de 3,5 vezes.

A frota mercante, cuja capacidade em 1963 era de 1,4 milhão de toneladas de porte bruto passou a 6,2 milhões de TPB.

Aumento pois de 4,4 vezes.

O volume transportado por ferrovia:

Em 1963 foi de 16,7 bilhões de t/km

Em 1978 passou a 22,4 bilhões de t/km.

No campo econômico o resultado de maior alcance talvez tenha sido no setor da energia. O desenvolvimento no Brasil era entravado pela falta de energia. Algo de gigantesco foi realizado nesse sentido.

A potência instalada de energia elétrica em

1963	era de 6,8 milhões de kw;
1978	passou a 22,4 milhões de kw.

A Hidroelétrica de Itaipu, cujo início de produção está previsto com 700.000 kw em 1983, em 1989 deverá estar gerando 12,6 milhões de kw.

A capacidade de refino de petróleo aumentou 4 vezes passando de 17,9 milhões de m³/ano para 63 milhões de m³/ano.

O complexo de usinas nucleares de Angra dos Reis, com previsão para 3,3 milhões de kw deverá iniciar sua produção através da Usina Angra 1 dentro de 1 ano. Todos nós sabemos o que a assinatura do Acordo de Cooperação Nuclear Brasil-Alemanha representa para nosso País, em termos de avanço no campo da tecnologia e também de autonomia no campo internacional.

Também espetacular foi o progresso no aspecto das comunicações. Nesse campo temos hoje um padrão inteiramente diverso do de 1963. Éramos um arquipélago internamente. E as ligações internacionais eram obtidas com grande dificuldade. Hoje é fácil ligarmo-nos a quase todos os recantos do território brasileiro e mesmo a quase todos os do planeta.

Muito se tem a fazer ainda para atingir a situação sócio-econômica desejável para nossa população. Mas os números abaixo não deixam dúvidas quanto aos progressos no setor. São bem sensíveis, tomando-se em conta a percentagem de domicílios atendidos:

	1963	1978
Água	24,1	77,0
Rede sanitária	13,0	43,0
Iluminação elétrica	40,8	89,0
Televisão	7,5	73,0
Automóvel	4,1	29,0

Os gastos da União nos setores sociais que eram de 20 bilhões em 1963, passaram a ser de 170 bilhões em 1977.

Foram criados e incrementados

— projetos vários de desenvolvimento regional visando à integração nacional e a corrigir os desequilíbrios existentes, através do crescimento auto-sustentado do Nordeste e da ocupação e integração da Amazônia e do Centro-Oeste.

Igualmente foram criados

— projetos de desenvolvimento urbano que visam a melhorar as condições de vida nas cidades, inclusive pelo esforço no sentido de evitar o crescimento excessivo das grandes aglomerações urbanas.

A esse desenvolvimento econômico-social, tem correspondido expressivo prestígio internacional assegurado pela promoção da paz, da harmonia e da cooperação internacionais, de acordo com a nossa tradição, sem prejuízo da justa defesa dos legítimos interesses nacionais.

Essa caminhada, marcada pelo sucesso em transpor obstáculos e vencer desafios, somente tem sido possível graças à continuidade administrativa, à tranquilidade social, à determinação em atingir os objetivos almejados e às demais condições garantidoras do trabalho produtivo; ou, de modo mais sintético, graças à segurança propiciadora do desenvolvimento. Segurança que enfrentou e venceu a agitação social, a guerrilha urbana e rural, o seqüestro, o terrorismo, a difamação e a calúnia, a propaganda ideológica de doutrinas espérias, e tantas formas da guerra de nossos dias, a subversão. Segurança que pontilhou o caminho com a dedicação e o sacrifício de seus agentes civis e militares que, em número considerável, foram ritimados pela vilania, a emboscada, o atentado, a bomba sem endereço certo, os assaltos, a violência.

3. E agora?

A fim de preservar ao máximo as idéias, que exporei a seguir, de qualquer deformação ou interpretação errônea, quero preliminarmente dizer que irei expressá-las em termos estritamente profissionais, enfocando nossa atualidade e o futuro previsível sob o ponto de vista da Segurança Nacional que, como se sabe, pode ser conceituada como "o estado de garantia proporcionado à Nação, para a consecução dos seus objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente". Não pretendo, de modo algum, ditar regras de comportamento aos nossos concidadãos, mas, permanecendo em nosso campo, dizer a militares o que a Nação espera e exige de uns e de outros.

Quem proporciona esse "estado de garantia"?

Embora se diga, em linguagem corrente, que as Forças Armadas produzem segurança, não lhes cabe a responsabilidade exclusiva, pois é preceito constitucional que toda pessoa, natural ou jurídica, é também por ela responsável. Assim, este "estado de garantia" é proporcionado à Nação por todos nós brasileiros, e não somente pelo Exército, pelas Forças Armadas.

Como devemos nós cumprir essa responsabilidade cívica quando a Revolução de 31 de Março inicia nova etapa institucional, já que desde 1º de janeiro do corrente ano, oficialmente, mas desde bem antes, na realidade, está sendo implantada a opção de suas origens, a democrática?

Para responder a tal indagação, quero, de início, expressar minha fé continuada na Revolução, pois considero uma síntese de ideais e aspirações que mais acalentamos em relação ao Brasil, um meio adequado e seguro de concretizá-los e um conjunto de idéias-força capazes de promover a coesão nacional e a conjugação de esforços de muitos para a conquista do bem-comum; é também minha convicção que esses ideais que a inspiraram devem estar, presentes sempre, a nos estimular no prosseguimento da caminhada em busca da grande Pátria, grande pelo progresso e a felicidade de seus filhos; soberana e independente, em que a liberdade seja usufruída com responsabilidade e se concilie com a autoridade; a democracia tenha raízes em nossa história e tradições e traduza, de fato, a índole e os sentimentos generosos de nossa gente; a paz social impele no relacionamento solidário e fraterno entre os diferentes extractos da sociedade; os cidadãos tenham assegurados, em plenitude, os direitos fundamentais que os dignificam e valorizam, aos quais, naturalmente, correspondem os deveres que conformam a cidadania responsável; a harmonia internacional sele nosso relacionamento no âmbito do concerto das Nações.

Esses ideais, e outros, por mais que os governantes se empenhem, jamais serão concretizados por sua atuação exclusiva, mas precisam contar com a participação de todos ou, pelo menos, da grande maioria da população, que os tenha como seus, como objetivos a conquistar.

Tal participação adquire muito mais importância quando a autoridade, voluntária e conscientemente, se limita em benefício da liberdade, para se ajustar a atender às novas realidades e necessidades do País.

Por isso, é imprescindível que haja uma tomada de consciência de todos aqueles que podem melhormente contribuir para que a caminhada prossiga, sem maiores percalços, na direção indicada pelos mais autênticos interesses do Brasil e de seu povo.

Tenho fundada confiança de que assim será, pois encaro o presente e o futuro previsível com otimismo realista, convicto de que o citado "estado de garantia" será proporcionado à Nação por todos nós, e não somente pelo Exército, pelas Forças Armadas; temos, deste modo, a tão necessária segurança democrática, em que o próprio povo, imbuído de consciente responsabilidade, recusa envolver-se "em qualquer provocação, mesmo que se apresente sob a bandeira de pequenas reivindicações ou de grandes idéias".

Assim é que confio na capacidade, lucidez e patriotismo com que nosso povo, com maturidade suficiente, há de compreender o momento decisivo e histórico que o Brasil está vivendo, despondendo, por isso, a colaborar com sua participação efetiva, com sua adesão à ação governamental e ao esforço nacional que visem a superar as dificuldades e vencer os obstáculos; por isso, tenho a convicção de que, no campo político, as correntes partidárias hão de encontrar denominadores comuns que possibilitem um mínimo de consenso indispensável para que as tarefas relevantes que lhes cabem sejam cumpridas adequadamente, ao invés de prejudicadas pela radicalização inoperante, pela intransigência ideológica ou pela falta de grandeza, moderação e senso de equilíbrio; e os magistrados hão de velar para que a Justiça e as leis sejam aplicadas de modo equânime para os indivíduos, ao mesmo tempo que preservem os elevados interesses da Pátria; no campo econômico, tenho fé de que o desenvolvimento, por todos almejado, há de se processar de modo equilibrado e homogêneo, mercê do relacionamento solidário e fraterno entre empresários e empregados, empenhados todos em dirimir pendências ou fazer valer seus direitos sem rutura da harmonia social, tão necessária para a plena realização individual e o trabalho profícuo e fecundo, além de imprescindível para a redução de desnivelamentos por demais exagerados entre indivíduos; no campo psicossocial, confio que mestres e alunos hão de sintonizar seus esforços para que nas escolas e universidades imperem a ordem e a aplicação aos estudos, tão importantes para o Brasil de amanhã, prevalecendo sempre o direito de pensar e de optar para todos sobre o dogmatismo ideológico de grupos minoritários ativistas que se empenhem em impor sua vontade à grande maioria; os intelectuais, sacerdotes e jornalistas hão de orientar a opinião pública no sentido do correto entendimento da conjuntura nacional e da conjugação de vontades, sentimentos e ações em prol do bem comum; os meios de comunicação social hão de exeler em cumprir suas relevantes atribuições com elevado senso de responsabilidade, atuantes sempre no sentido de contribuir ao máximo para que a participação do povo, a que tenho feito referência, se realize de modo consciente, espontâneo, voluntário, entusiasmado e vibrante; vigilantes e alertas para que, em seu seio, não medrem jamais a mistificação e a mentira, causadoras de danos morais irreparáveis a concidadãos dos mais dignos, e não vicejam o pessimismo, o derrotismo e a subversão; no campo militar, convicto estou de que, além de nos mantermos unidos e coesos, para que assim estejamos sempre em condições de cumprir nosso dever de defender a Pátria e garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem, havemos nós de compreender, em plenitude, estes novos tempos que hão de gerar fatos novos, como intrigas, infâncias e calúnias, reivindicações inconciliáveis, provocações, revanchismo, tentativas de retorno ao passado e ressurgimento na vida pública de muitos daqueles que foram co-responsáveis pelos descalabros que fizeram com que eclodisse a Revolução, tudo isso podendo se traduzir em tensões sociais das mais perigosas; e havemos de ser compreensivos em relação a esses

fatos e a outros tantos, enfrentando o desafio com serenidade e bom senso, pois assim o exigem os mais altos interesses da Pátria.

Bem sei que algumas das idéias apresentadas podem ser consideradas desligadas da realidade e até utópicas; que não se duvide, entretanto, que resultam de arraigados ideais e convicções e de meditado e realista estudo da situação brasileira, realizado com a responsabilidade que o cargo, que me honro de ocupar, mais acentua, e que, estou certo, correspondem a irretorquíveis necessidades nacionais para que não voltemos aos angustiosos dias de antes de 64. Convicto estou de que isto não acontecerá, pois, repito, confio no amadurecimento, no bom senso, e no patriotismo dos brasileiros que, em sintonia de ideais e sentimentos cívicos, querem cumprir a "missão inarredável da Revolução, que é transformar este País numa grande nação".

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 87, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1975, do Senador Paulo Guerra, dando nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o programa de garantia da atividade agropecuária.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tivemos a oportunidade de requerer o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado, de autoria do Senador Paulo Guerra, de saudosa memória, que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 5.969, instituindo o programa de garantia da atividade agropecuária no País. Requeremos o desarquivamento do projeto porque o julgamos de suma importância na atual vida brasileira. A agropecuária passa por uma crise, das mais graves por que tem passado a agricultura brasileira. Vimos o Governo decretar o "pacote" e anunciar o "pacotão", mas o certo é que as medidas de apoio à agricultura brasileira ainda não apareceram. Os agricultores e os pecuaristas, os homens do campo, desamparados, a esta altura, estão a espera de que o Governo possa ampará-los nos graves momentos que vive este atuante setor da vida brasileira.

Recebo notícias do meu Estado, e não é a primeira vez que aqui as anuncio, de que a atividade agropecuária passa por lacinantes momentos. Os frigoríficos já não abatem bois, os frigoríficos estão abatendo, na sua maioria, as matrizes que vão fornecer, amanhã, alimentação de nosso povo.

Os frigoríficos estão abatendo, à razão de três rezes, um boi, e duas vacas, um boi e duas matrizes. Em algumas regiões esta proporção tem sido dramática. Estão extinguindo as matrizes do gado brasileiro e nós vimos que o Brasil abriu as portas para a importação do gado estrangeiro, estamos adquirindo carne de países de expressão territorial bem menor do que a nossa, quando nós tínhamos o terceiro ou quarto rebanho do mundo.

Sr. Presidente, as notícias me chegam dramáticas, nesta hora. Hoje, pelo telefone, um pecuarista do Norte do meu Estado me comunica que os frigoríficos já estão abatendo, na zona lindéira de Minas Gerais e no Norte do nosso Estado, inclusive o frigorífico da terra do ilustre Senador Moacyr Dalla, já estão abatendo, esta semana, bezerras de sete arrobas. Quer dizer que já não abatem mas as matrizes, abatem um produto que ainda não está acabado, não atingiu aquele volume, aquele peso ideal para o frigorífico. O pecuarista está jogando na balança as suas últimas resistências, está jogando no gancho dos frigoríficos as suas últimas esperanças, porque ao invés de abater, o gado de 17,18 ou 20 arrobas, já está abatendo as bezeras, que serão o fundo, a sustentação do seu gado amanhã.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, isso é um erro que vem de longe, com a contenção artificial do preço da carne, em que o Governo não percebeu, não quis perceber, à época, em que se continuasse naquela contenção do preço da carne, no tabelamento, no acordo de cavalheiros, iríamos passar por esta fase, a de extinguir-se as melhores matrizes deste País. Porque, enquanto uma vaca morta no frigorífico valer mais do que uma vaca viva no pasto, ninguém, por patriotismo, irá deitar que essas vacas continuem no seu pasto, porque não estão lhe dando rentabilidade. É preciso que haja uma atualização de preços. Vou lhe informar mais: Uma dona de frigorífico me falou, há uns quatro ou cinco dias, que ele está abatendo mais de 30% de matrizes, e o seu abate é em São Paulo. E me disse mais, o que é estarrecedor: 80% dessas matrizes estavam com prenhes positiva. Então, estamos acabando com a nossa pecuária, com as nossas possibilidades. Sabemos realmente que não é fácil importar carne, porque a Argentina, o Uruguai e outros países estão nas mesmas dificuldades, porque cometem os mesmos erros que o Brasil, então, cometeu, que é a pressão sobre o preço, — preço irreal — o empobrecimento dos homens da classe rural, tanto da agricultura como da pecuária. De forma que o Ministro Delfim Netto, em quem depositamos as melhores esperanças, é um homem inteligente, de visão, um homem capaz, sagaz, um homem que vem de um país, onde ele foi embaixador, que tem larga experiência na agropecuária, melhor experiência do que a França, acredito que ele irá dar uma outra conotação, uma outra orientação. O Ministro já pensa que uma das formas de impedir o abate das vacas é se fazer a retenção das matrizes, dando o dinheiro que o fazendeiro precisa para o seu capital de giro e para a manutenção de sua fazenda. Mas, enquanto o fazendeiro necessitar de dinheiro: — e a matéria-prima para fazer dinheiro é a vaca — ele irá abatê-la. Desejo, espero mesmo, que o Ministro da Agricultura acerte e que nós voltemos a ser o grande produtor de carne e exportador que já fomos nesta República.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Saldanha Derzi, uma das mais altas e nobres expressões da pecuária nacional, conchedor profundo do problema, Sr. Presidente, e que sofre na sua carne também a política desacertada do Governo.

Não concordo com S. Exº, quando diz que tem as melhores esperanças no Ministro Delfim Netto, porque foi exatamente S. Exº quando Ministro da Fazenda, que decretou as medidas que estão acabando e extinguindo a pecuária nacional.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Jogava num outro time.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Jogava em outro time o Sr. Ministro. Mudou de camisa mas é o mesmo Ministro. Quero, Sr. Presidente, e é do fundo do meu coração, e tenho esperança que ele possa acertar, para que ele não seja o Dr. Sardinha da Política da Agricultura brasileira, porque, quando o pecuarista vende a sua última vaquinha e a sua última bezerra para liquidar as suas dívidas, é porque está na última condição de sobrevivência. E ainda mais, hoje até a promissória rural está difícil de ser negociada no interior do Brasil. Até a promissória rural, que era o crédito de que o agricultor, o pecuarista e o lavrador se serviam. Até a promissória rural tem dificuldade de ser negociada. Então, o lavrador tem mais esta dificuldade. Logo, se o Governo não acertar a sua política com a agropecuária nacional, estaremos assistindo a extinção desse setor, um dos mais importantes e significativos da vida brasileira.

Sr. Presidente, as notícias dos frigoríficos são dramáticas. Estão matando, como disse, numa porcentagem violenta, as matrizes que produzirão o gado de amanhã. Extintas as matrizes, não teremos mais aquela população bovina que enche os nossos campos. Com relação à agricultura, o mesmo drama e o mesmo problema. O crédito difícil. Se o Governo, se o Dr. Delfim Netto, Ministro da

Agricultura, que o Governo foi buscar no Governo passado, ele que foi um dos algozes da agricultura brasileira, para ser agora o salvador dela, se ele não disser ao que veio, estamos assistindo e assistiremos, Sr. Presidente, inexoravelmente ao naufrágio da agricultura nacional.

Terminando, outra notícia dramática: os pecuaristas de meu Estado, depois de vacinarem o gado, a aftosa está atacando o gado vacinado. Quer dizer, Sr. Presidente, estão vendendo caro a vacina da aftosa e sem a revalidação de suas imunidades. E, agora, o pecuarista tem que vacinar o gado de quatro em quatro meses. Uma vacina, Sr. Presidente, que não oferece a mínima garantia. Deve o Sr. Ministro, em primeiro lugar, fiscalizar os laboratórios produtores da vacina para o nosso gado, a fim de que não possamos assistir a esse espetáculo dramático do agricultor sem crédito, sem possibilidades de reerguer-se, sem possibilidades de conservar seu gado, porque a vacina é falsa, a vacina não tem a imunidade garantida; e o Governo anunciar apenas com palavras. É hora de substituirmos a palha da palavra pelo grão dos fatos. (Muito bem!)

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, efetivamente, conhecemos o estado de penúria em que se encontra o produtor rural em todo este Território nacional.

Vêem-se, desta tribuna, Senadores reclamando as secas do Nordeste, Senadores reclamando muitas chuvas nas Regiões do Rio Doce e do São Francisco.

Parece-nos, em termos, que o Exmº Sr. Senador Dirceu Cardoso houve por bem requerer o desarquivamento do projeto do saudoso Senador Paulo Guerra. E é para que melhor possamos estudar a matéria e ver novas formas de atender às reivindicações maiores daqueles que produzem, que a Aliança Renovadora Nacional acolhe o requerimento do nobre Senador Dirceu Cardoso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será desarquivada.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 88, de 1979, do Senador Henrique Santillo, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1975, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que regulamenta a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto prosseguirá em sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1978 (nº 3.551-C/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem em favor dos segurados do INPS do tempo de serviço público estadual e municipal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 530 a 532, de 1978, das Comissões:

- de Serviço Público Civil;
- de Legislação Social; e
- de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 101, DE 1979

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1978, a fim de ser feita na sessão de 4 de maio próximo.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao manifestar-me favoravelmente ao requerimento do nobre Senador Humberto Lucena, aproveito o ensejo para situar a necessidade de o Governador do Distrito Federal estender aos funcionários desta cidade as vantagens da contagem reciproca de tempo de serviço. É uma disposição que vigora em benefício dos funcionários públicos federais, e que, até hoje, não foi estendida aos funcionários públicos do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento de adiamento da matéria.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia de 4 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1974 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal como conclusão de seu Parecer nº 443, de 1974), que define os crimes de responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 44, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS NºS 2 E 3 (de plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1974.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Decretada a procedência da acusação e suspensão do Governador, a Comissão Especial, constituída por cinco Senadores, cinco Deputados e por cinco Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo improrrogável de noventa dias, concluirá pela condenação, ou não, do Governador à perda do cargo, com inabilitação até cinco anos para o exercício de qualquer função política, sem prejuízo da ação da justiça comum.”

Justificação

A Corte na qual deverão ser julgados o Governador e os Secretários do Governo do Distrito Federal, conforme o presente Projeto de Lei, deve se constituir, claramente, em órgão representante do poder de julgamento de crime de responsabilidade, em termos análogos aos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define tais crimes e regula o respectivo processo. A referida Lei não se aplica às autoridades acima referidas, já que se limita a incluir os crimes de

responsabilidade cometidos pelo Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Governadores e os Secretários de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República.

2. Destarte, a inclusão de cinco Deputados, a parte dos cinco Senadores e dos cinco Desembargadores do Tribunal de Justiça, representa o reconhecimento da importância de ter-se, em tal corte, representantes da outra Casa do Congresso Nacional, responsável, juntamente com o Senado Federal, da fiscalização de quaisquer atos praticados pela administração pública, inclusive pelos órgãos de administração indireta do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 45 da Constituição Federal. Não há dúvida de que os atos do Governo do Distrito Federal se enquadram no referido artigo, exigindo-se, todavia, que a forma de julgamento dos delitos de responsabilidade porventura cometidos, seja devidamente regulamentada.

3. A redação do art. 17, em seu § 1º, da Constituição Federal não é ampla, mas tem sentido sobretudo restritivo quando define as competências do Senado com exclusividade, em matéria "tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal". Ora, limitando-se a competência exclusiva do Senado a estas três áreas e as de fiscalização apenas a matéria financeira e orçamentária, conforme o item V do art. 42 da Carta Magna, desejaram certamente os constituintes de 1967 dispor que quaisquer outras atribuições que porventura fossem posteriormente dadas ao Poder Legislativo, com referência ao Distrito Federal, não fossem restritas ao Senado, mas exercidas conjuntamente por ambas as Casas.

4. A atribuição de servir como alta corte de justiça no caso de crime de responsabilidade, deve, ao nosso ver, ser compartilhada entre Senado e Câmara, acrescida tal comissão, pelo douto parecer dos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, como definido no projeto original. Como representantes do povo, eleitos inclusive com votos de eleitores com títulos eleitorais de outras Unidades da Federação radicados no Distrito Federal, devem certamente os Deputados ter assento em Comissão escolhida para tão importante tarefa, qual seja a de julgar crimes de responsabilidade praticados pelos administradores da Capital da República.

5. A certeza, de que, com a nova redação dada ao art. 4º do Projeto de Lei em estudo, se irá melhor atender os atributos de representatividade e legitimidade de que devem ser revestidas decisões de tamanha transcendência, como o julgamento de crimes de responsabilidade, foi a motivação que nos levou a apresentar a presente emenda.

Brasília, Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Gastão Müller.

EMENDA Nº 3

Inclua-se onde couber:

"Art. O Governador do Distrito Federal e os Secretários do Governo, nos crimes conexos com os daquele, responderão, até 6 (seis) anos após haverem deixado o cargo, pelos atos que, consumados ou tentados, a lei considere crime de responsabilidade praticados no exercício da função pública."

Justificação

Sabe-se que a prática de crimes de responsabilidade e a sua investigação são sobremaneira complexas, na medida em que são tais crimes praticados por pessoas que dispõem de grande poder e influência, pela natureza mesma das funções que ocupam ou ocuparam. Assim, parece-nos que, muitas vezes tem sido o tempo e a consciência de cidadãos que eventualmente tiveram conhecimento dos fatos ocorridos que fazem com que venham à luz tais acontecimentos.

2. Grande tem sido a participação da imprensa, com seu poder de mobilização da opinião pública, no processo de investigação de delitos de responsabilidade. Todavia, tanto a investigação pela imprensa como a que possa vir a ser desenvolvida por cidadãos, como preparação de dados para contribuir para o processo público de responsabilidade, tem demandado tempo, esperando muitas vezes, tal é a natureza humana, que os indigitados terminem o seu período de governo, pondo-se assim os acusadores a salvo de eventuais perseguições.

3. Além disso, consideramos que um outro argumento, de natureza institucional, pode ser adicionado, com vistas a dar base a proposta de aumentar-se o prazo em que os administradores possam responder pela prática de tais crimes. Pela nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, o § 3º do art. 75 da Constituição Federal determina que o mandato do Presidente da República terá a duração de seis anos. Tal prazo, na medida em que o Governador do Distrito Federal é de livre nomeação do Presidente da República, conforme o § 2º do art. 17 da Constituição, deve vigir como prazo também de prescrição para os crimes de responsabilidade, na medida em que tal prazo certamente irá criar melhores condições de investigação para os crimes de responsabilidade cometidos no Governo do Distrito Federal.

4. Por último, consideramos que o longo período em que o presente Projeto tramitou nesta Casa e o fato de que ele se originou em uma comunicação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, faz com que seja de bom alvitre, para a defesa do interesse público e da boa administração do patrimônio do Distrito Federal, que o prazo de prescrição seja de tal ordem a cobrir o tempo que medeou entre a citada representação e a aprovação do presente Projeto.

Certos de que a presente Emenda irá acrescer à força do projeto em estudo, apresentamo-la à alta consideração dos nossos pares.

Brasília, Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à discussão do projeto, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e das emendas de plenário.

Em discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria dizer o seguinte: o Senado Federal tem de prestar atenção neste projeto, que é de suma atualidade. Ele define os crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal e dos seus Secretários.

Aqui em Brasília temos verificado, nós do Senado, membros da Comissão do Distrito Federal e os membros da Comissão de Constituição de Justiça, que têm passado, pelas nossas Comissões, prestações de contas impugnadas por decisões do Tribunal de Contas e têm sido aprovadas sem o necessário e profundo estudo das mesmas. Tivemos oportunidade de requerer vista de um processo de prestação de contas de uma impugnação, aqui, no Distrito Federal, do ex-Governador do Distrito Federal, há dois ou três mandatos atrás e que foi, Sr. Presidente, lamentavelmente, aprovado depois pela Comissão de Constituição e Justiça.

Então, Sr. Presidente, como o projeto recebeu duas emendas e haverá possibilidade de discussão de emenda e de projeto, mais tarde, depois que as Comissões competentes falarem sobre elas, nós aguardamos esta oportunidade a fim de discutirmos e levantarmos aqui, para os Senadores, a oportunidade de dar, nesta Legislação, ao Distrito Federal, Brasília, porque, Sr. Presidente, não podemos mais — e o nobre Senador Mauro Benevides tem um projeto regulamentando estas prestações de contas — admitir, no Brasil de hoje, que contas não passem pelo crivo de estudos percutientes e fundamentados de Comissões Técnicas, de Tribunais de Contas, a fim de que possam ser aprovadas. Já passou o tempo da impunidade desses crimes.

Assim, Sr. Presidente, aguardaremos a oportunidade para, em nome do nosso Partido, chamarmos a atenção do Senado para o projeto que define os crimes de responsabilidade do Governo do Distrito Federal e dos seus Secretários.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira prosseguir, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça, para que se pronuncie sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A condenação do jornalista Lourenço Diafáeria veio demonstrar mais uma vez as contradições do Sistema.

O Presidente da República promete democracia plena, a ARENA diz que o País vive "tempos de abertura" e mais um jornalista é enquadrado na Lei de Segurança Nacional por crime de opinião, que não mais existe no mundo civilizado, que se resguarda contra os excessos com a Lei de Imprensa.

Sem entrar no mérito da decisão do Superior Tribunal Militar, fica evidente para todos nós que o Poder Legislativo precisa acabar de vez com as normas de exceção, como as que contém a atual Lei de Segurança. E não vale o argumento da ARENA de que esta lei foi votada pelo Congresso Nacional. Ela foi imposta ao País pelo Governo e aprovada a toque de caixa pela Maioria arenista.

Lourenço Diafáeria foi condenado pelo regime que anuncia democracia e mantém as leis de exceção.

Os principais jornais do mundo abrem hoje espaços para condenar mais esta violação dos direitos humanos no Brasil.

Em Itaici, onde será realizada mais uma assembléia da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Dom Paulo Evaristo Arns afirmou:

"A condenação deve chocar toda a opinião pública e causar o impacto que a nós causou. Conhecendo como conheço o profissional sempre respeitoso e acatado, o pai de família exemplar, o cidadão e patriota cioso de nossas coisas e o cristão seguidor de Evangelho, lamento que essa condenação o tenha atingido".

E acrescentou:

"Espero que não seja mau presságio para a situação atual e futura do Brasil."

Por sua vez, o Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo, Jornalista Davi de Moraes, disse que a decisão do Superior Tribunal Militar "é absolutamente lamentável e contraria os anuncios propósitos de abertura do regime". Declarou ainda que a condenação é particularmente triste para os que acompanharam o desdobramento do episódio, onde ficou evidente que o jornalista não teve qualquer intenção injuriosa contra as Forças Armadas.

Ele foi absolvido pela Auditoria de São Paulo e o voto do Ministro aposentado, Sr. Augusto Fragoso, afirmava não ver sequer vestígio de qualquer delito na crônica, e confirmou a decisão da 1ª Instância.

Como Senador por São Paulo venho trazer ao bravo jornalista Lourenço Diafáeria a solidariedade de todos aqueles que lutam por um autêntico desenvolvimento brasileiro, livre do obscurantismo e da violência das leis de exceção.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

Nobre Senador Franco Montoro, o jornalista foi condenado pelo Superior Tribunal Militar, dentro da lei que nós votamos e que,

talvez, V. Ex^e tenha votado também. Então, o juiz tem que se cingir à lei; se ela está errada, se é exagerada, desumana, compete a nós apresentar-mos um projeto de lei que a modifique. Mas, o Jornalista foi condenado dentro da lei. O Tribunal agiu como juiz e nós temos que respeitar uma decisão do Judiciário. Muito grato a V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, é exatamente o que dissemos. É a lei que precisa ser revogada, e cabe a nós essa revogação. Conto com a colaboração da Maioria para aprovar norma, já em tramitação na Casa, que revoga essas disposições draconianas da Lei de Segurança Nacional.

Era o que tinha a declarar, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Lima.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Entre os temas da maior relevância para o aprimoramento da prática da democracia em nosso país em debate atualmente, uma idéia sempre latente nas discussões políticas voltou novamente à baila: a adoção do voto ou da representação distrital.

Nos últimos vinte anos, pelo menos seis projetos foram trazidos às Casas do Congresso Nacional na tentativa de reimplantação no Brasil desse sistema utilizado, embora com variações e intermitências, durante o Império e a República Velha.

Estamos vivendo um tempo de mudanças. Ultrapassada a fase da escuridão e da incerteza que nos foi imposta pela vigência do AI-5, ingressamos nesta Legislatura com as esperanças renovadas no futuro da Pátria, com os olhos e a consciência voltados para a necessidade de alterações profundas no rumo da nossa caminhada como Povo e como País.

A Anistia ampla, o revigoramento das prerrogativas do Poder Legislativo, a revisão do modelo econômico, o estabelecimento das eleições diretas em todos os níveis, a reestruturação partidária, a plena liberdade de associação para os estudantes, a reformulação das Leis Trabalhistas, enfim a reforma constitucional, são provisões que há muito estão a reclamar decisões sérias, patrióticas e já agora improrrogáveis.

Com a devida vénia dos ilustres defensores do voto ou da representação distrital, não nos parece, Sr. Presidente, que essa alteração esteja inclusa naquele elenco de prioridades.

De logo, queremos ressaltar que o testemunho da História não é favorável à experiência do sistema praticado durante a última metade do século passado e nos primeiros trinta anos do presente.

Depoimento da época e estudos recentes comprovam que "o sistema eleitoral por distrito não surtiu os efeitos práticos que teoricamente dele se esperavam" como enuncia o abalizado cientista político professor Hélvécio de Oliveira Azevedo em estudo incorporado ao livro "O voto Distrital no Brasil" de autoria do professor Themistocles Brandão Cavalcante.

Dirão certamente que os tempos são outros e não podemos deixar de concordar, mas procuraremos demonstrar que a prática do sistema distrital não é oportuna ou aconselhável dentro da atual estrutura político-institucional no nosso País.

Desde 1946, com a redemocratização, convivemos com o sistema de eleições proporcionais vigente para os três níveis da representação popular: as Câmaras Municipais, as Assembléias Legislativas e a Câmara dos Deputados.

Reconhecemos e condenamos as distorções que ocorrem no Brasil durante os pleitos eleitorais, porém entendemos que tais defeitos podem ser corrigidos através de uma legislação mais acurada, que torne a Justiça Eleitoral melhor instrumentada para ser mais ágil e rigorosa nos seus procedimentos e sobretudo através da crescente conscientização política do nosso povo.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Ouço o nobre Senador Leite Chaves, e logo em seguida ouvirei o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Nobre Senador Cunha Lima, o discurso de V. Ex^ª é de grande oportunidade. O voto distrital é um retrocesso. Aliás, o Movimento de 1964 é exatamente a antítese de tudo o que Getúlio Vargas fez. O voto distrital é um retrocesso e uma fonte de injustiça numa sociedade onde a desigualdade econômica é acentuada; ele se dirige exatamente ao esmagamento da oposição, independentemente do que pensa o principal autor desta tese. Ele visa a estimular o poder econômico. O voto distrital ocorre ao nível das prefeituras. O nosso Partido tem uma pequena diferença na representação Estadual, na própria Câmara, e aqui no Senado, descontando os biônicos, mas nas Prefeituras a diferença é grande; de 4 mil Prefeituras temos uma representação mínima. Por quê? Porque ali funciona o voto distrital, o voto para Prefeito é distrital. Então o quê ocorre? Os elementos economicamente abastados da região podem canalizar toda a força no sentido de favorecer a determinado candidato. Numa cidade como Campina Grande, por exemplo, dificilmente o nosso Partido chegaria a ser vitorioso, porque um candidato tendo que obter votos só numa região confinada teria que enfrentar forças que naquela região poderiam ser articuladas contra ele, enquanto no atual sistema de representação ele pode ter mais de um, dois ou três Municípios, e é impossível o controle. O pronunciamento de V. Ex^ª é de grande oportunidade porque o voto distrital é pernicioso ao País, às populações que não têm representação expressiva e, sobretudo, ao nosso Partido. Na realidade, o que ele visa é ao esmagamento do nosso Partido.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Agradeço as palavras de V. Ex^ª, que vêm em apoio ao meu discurso, ao pensamento do MDB e da Nação brasileira. Muito obrigado.

Ouço o aparte de nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Cunha Lima, V. Ex^ª profere um discurso de rara oportunidade, porque procuram implantar no Brasil, através de projeto submetido à apreciação do Congresso Nacional, a sistemática do voto distrital. Há poucos instantes, V. Ex^ª defendia como medida imprescindível uma reformulação da legislação eleitoral e partidária, para que com isso se atendesse às necessidades de aperfeiçoamento das instituições democráticas no País. Recordo, neste instante, que o nosso Partido, através do Presidente Ulysses Guimarães, atento a essa necessidade de revisão da Lei Eleitoral, constituiu uma Comissão integrada por Senadores e Deputados que se incumbirá de recolher entre as Bancadas aquelas sugestões válidas para alteração do Código Eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos. Salvo engano, na próxima quinta-feira, os relatores Senador Humberto Lucena e Deputado Lidovino Fanton, depois de recolherem estas colaborações, submeterão ao Presidente do Partido um esboço de alteração da Lei Orgânica e do Código Eleitoral. Isso significa exatamente dizer que o nosso Partido está atento a esta necessidade, e jamais poderia admitir como válida esta outra sugestão suscitada em razão de projeto de autoria do nobre Senador José Sarney. Ainda ontem, ou anteontem, nobre Senador, e a imprensa de hoje divulga o fato amplamente, um grupo de parlamentares da Aliança Renovadora Nacional, reunida na casa de um deles, externou ao Presidente do Partido, nosso colega Senador José Sarney, o seu desagrado e, mais do que isso, a sua desaprovação a essa iniciativa que, acredito, não terá aquela tramitação esperada pelo Líder máximo da ARENA em nosso País. Portanto, congratulo-me com V. Ex^ª, por este seu pronunciamento que fixa, exatamente, a posição da nossa representação no Senado contra a adoção do voto distrital no País.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Muito obrigado a V. Ex^ª, nobre Senador, pelas informações, pela contribuição que traz ao meu discurso.

Na verdade, se não reconhecemos como válida ou como perfeito o sistema de representação popular, devemos melhorar nossa legislação, e não alterá-la de forma substancial com o voto distrital, que se pretende implantar nesta Casa.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Ouço com prazer, o Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Aplauso o pronunciamento de V. Ex^ª, contra a adoção do voto distrital, que constitui mais uma manobra do Governo contra a sobrevivência da Oposição no Brasil. E deve-se salientar neste particular, que a iniciativa parte, justamente, do Senador José Sarney, Presidente da ARENA, que decidiu solicitar o desarquivamento do seu projeto após audiência com o Senhor Presidente da República. Então, estamos a ver que o Governo, que se diz sentir tão forte, do ponto de vista político, teme o confronto com as forças da Oposição, particularmente com o Movimento Democrático Brasileiro, que é o Partido que expressa, legalmente, o sentimento de insatisfação do povo na atual conjuntura brasileira.

Por outro lado — naturalmente V. Ex^ª irá descer a outros aspectos em torno da questão, — quero dizer, em adendo às palavras do Senador Leite Chaves, que além da tremenda influência do poder econômico na eleição pelo voto distrital, há também uma terrível concentração do poder político, num espaço menor onde a política de clientela pode ser muito bem mais exercitada pelo Partido do Governo em detrimento, portanto, da lisura do voto popular.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Nobre Senador Humberto Lucena, da mesma forma que V. Ex^ª, o nosso pensamento é de que a adoção do voto distrital seria a eliminação do Partido da oposição no Brasil. Agradeço, penhorado, à intervenção valiosa de V. Ex^ª.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Com prazer, nobre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Agradecendo a tolerância de V. Ex^ª, gostaria de dizer rapidamente que, sem dúvida alguma, o voto distrital está, hoje, inserido numa estratégia global do Governo, no sentido de implantar, definitivamente, o monopolismo político no País, evitando sobretudo a construção de uma sociedade verdadeiramente pluralista e que todos os segmentos do pensamento político pudessem ser apresentados e canalizados ao Congresso Nacional como representação legítima. Isso é muito sério, e por causa disso, principalmente, vou também aplaudir, nesta tarde, o seu pronunciamento.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Agradeço, também, a V. Ex^ª, nobre Senador Henrique Santillo, o apoio que traz ao meu pronunciamento, certo estamos de que a adoção desse processo eleitoral seria a eliminação, também, das minorias das representações de classe que ainda devem persistir, permanecer na nossa comunidade. Muito obrigado a V. Ex^ª.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Ouço o nobre Senador Jaison Barreto.

O Sr. Jaison Barreto (MDB — SC) — Eu só pretendia me associar ao pronunciamento que V. Ex^ª faz nesta tarde, demonstrando a preocupação de setores responsáveis da Nação, pelo encaminhamento dessa chamada abertura. Na verdade, o sistema surgido no golpe de estado tentou, primeiro, legitimar-se através do

sucesso no campo econômico: estão aí País emergente, Brasil potência. Fracassado o modelo, como não poderia deixar de ser, não há mais como enganar a Nação. Então, está se propondo uma democracia relativa, e dentro dela todas essas manobras que visam, exatamente, mascarar a vontade da população, que exige uma democracia sem adjetivos, que permita realmente a Nação falar por suas vozes mais autênticas e mais expressivas. De modo que a denúncia dessa manobra haverá de ser reiterada em todas as oportunidades, no sentido de que não se pretenda a repetição de manobras como a sublegenda, a Lei Falcão que, hoje, o povo já atende como obstáculo a uma verdadeira redemocratização, entre as quais se inclui essa proposta de voto distrital, que não há como se discutir dentro da realidade brasileira.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Muito obrigado a V. Ex^e. Na verdade vemos como mais uma medida casuística essa que se pretende impor à Nação brasileira, com a adoção do voto distrital. Muito obrigado mais uma vez.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Concedo o aparte ao nobre Senador Adalberto Sena, com muito prazer.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Nobre Senador, este assunto já foi abordado por mim antes das eleições de 1974, neste Plenário, quando, semelhante ao que vem ocorrendo agora, não sei se originário das rodas oficiais onde se elaboram os modelos políticos, ou se para servir a interesses partidários, o assunto veio à baila, um tanto sorrateiramente, em surtos que muito apavoraram, muito intransqüilizaram os políticos que, como nós, defendemos os direitos das minorias. O Senador Leite Chaves classificou o voto distrital como um retrocesso. Eu diria mais ainda: para mim, o voto distrital é mais do que um retrocesso, é a exumação de um fóssil. De um fóssil que deu péssimo resultado na última República, antes de 1930, e por isso mesmo foi totalmente eliminado da nossa legislação, naquela floração belíssima de 1930 e 1934. Eu acho, também, que não se trata, aqui, de defender um direito do MDB. Não é o MDB, somente, que está ameaçado. O voto distrital, para mim, é um atentado ao direito das minorias, e nós sabemos que o MDB não é minoria em toda parte do Brasil. Portanto, é o interesse das minorias que está em jogo. E eu também espero, dentro de breves dias, fazer um pronunciamento nesta Casa sobre este assunto, e desde já, aplaudo o discurso de V. Ex^e.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Muito obrigado, nobre Senador Adalberto Sena. Na verdade, V. Ex^e disse muito bem: o voto distrital se poderia considerar a exumação de um fóssil, porque seria voltarmos às eleições do bico de pena, como foram há poucos instantes, referidas em belíssimo discurso proferido pelo Senador Leite Chaves, em homenagem ao Presidente Vargas, lembrado com muita oportunidade. Muito obrigado a V. Ex^e por mais esta colaboração ao meu pronunciamento.

Continuando, Sr. Presidente.

A prática permanente da democracia sem recuos ou interrupções é que a tornará mais forte. A constante repetição das eleições é que as tornarão mais verdadeiras e autênticas. O fortalecimento dos Partidos é que os transformarão em veículos autorizados e atuantes da vontade popular.

A simples alteração do processo de votação ou do sistema de representação não tornará mais legítima a delegação de poderes nem eliminará as distorções existentes na atual sistemática das nossas eleições, como num passe de mágica.

Ao analisarmos as justificativas que arrimam os vários projetos defendentes do voto distrital, encontramos em quase todas a preocupação natural de tornar mais autêntica a representação popular.

Alega-se que a divisão do eleitorado em distritos, aproximará os representantes dos representados e tornará os parlamentares mais interessados e responsáveis pelos destinos de cada comunidade distrital.

Ora, Sr. Presidente, não basta um conhecimento mais íntimo ou mais direto entre os votantes e o mandatário para que este seja mais ardoroso ou consciente no cumprimento dos seus deveres parlamentares.

O que deve aproximar o eleitor do seu representante no plano estadual ou no federal, são as idéias, o comportamento cívico, a identidade de propósitos e atitudes, o programa do seu partido, através de um regime de plena liberdade onde os candidatos e o povo discutam e debatam suas opiniões e interesses comunitários.

O que deve aproximar o político dos eleitores e do povo são as reuniões, as associações de classe funcionando livremente, os comícios bem arregimentados, os programas de debates políticos no rádio e na televisão promovidos freqüentemente, sem limitações injustas ou censuras antidemocráticas, em qualquer época do ano e não somente às vésperas de eleições.

O que aproximará o povo dos seus representantes será a eliminação da Lei Falcão.

O que aproximará representados e representantes será a vivência diuturna da democracia com a discussão dos problemas do povo da maneira mais aberta e abrangente.

Afirmam também alguns defensores do voto distrital que com ele será eliminada ou diminuirá sensivelmente a influência do poder econômico nas eleições.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, entendemos que ocorrerá exatamente o contrário.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Com prazer, nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Cunha Lima, todas as vezes que V. Ex^e se ergue na tribuna do Senado, tem proferido e marcado sua atuação com pronunciamentos de alta categoria. Está V. Ex^e, hoje, atacando um problema político e institucional, que vai determinar uma séria crise na democracia brasileira. Disse muito bem V. Ex^e que é exatamente o contrário daqueles que pensam que o voto distrital possa livrar a eleição da condução do poder econômico. É exatamente o contrário que se verifica. No dia em que for instituído o voto distrital não teremos mais, nas assembleias legislativas, na Câmara Federal e no Senado, um representante pobre, porque somente o homem de dinheiro, de recursos, poderá se eleger. Todos os países que têm, na sua lei eleitoral, o voto distrital assistem a esse fenômeno da predominância do poder econômico sobre o poder político do povo, do eleitor. Então, está muito bem V. Ex^e dizendo. Estamos assistindo a mais uma tentativa de golpe contra a Oposição no País, contra o pequeno município, porque, no dia em que for instituído o voto distrital, desaparecerá o representante do povo do pequeno município também, porque só os grandes municípios, que podem manipular os grandes recursos econômicos e financeiros, só esses terão representantes nos conselhos dos eleitos. E, assim, V. Ex^e, está situando o problema magnificamente com o seu discurso, chamando a atenção, advertindo o Senado e a Nação, quanto aos perigos do voto distrital, exatamente numa meta de que aquele voto é o que garante mais autenticidade ao eleito e mais firmeza ao eleitor, pois verificamos, no Senado e na Câmara, Deputados e Senadores tratando de problemas municipais, porque não podemos ser o eleito do município; seremos o eleito da comarca eleitoral, o eleito da região eleitoral, o eleito do Estado inteiro, como representante legítimo do seu povo. O discurso de V. Ex^e é de magnífica atualidade e importância, advertindo o Senado contra os perigos do voto distrital, como aqueles outros perigos que já nos atingiram, o

“Pacote de Abril”, das eleições indiretas para governador, e a “Lei Falcão” que nos tirou tanta possibilidade à democracia brasileira.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Muito bem, nobre Senador Dirceu Cardoso, temos de convir que, além da influência do poder econômico, poderá ocorrer, com a adoção desse sistema, o agravamento da influência do poder político, do poder governamental, desde que estamos, há dez ou quinze anos, sob um regime de eleições indiretas, onde a grande maioria, a quase totalidade dos governadores dos Estados são do Governo Central eleitos por este mesmo, indicados por eleições indiretas.

Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

Não só o poder econômico mas igualmente o poder governamental atuarão com eficácia bem maior no sistema distrital, dirigindo seus tentáculos sobre áreas limitadas, escolhendo, inclusive, com maior propriedade, as zonas e as pessoas mais vulneráveis aos seus métodos antidemocráticos e corruptores.

As formas de pressão terão início já na etapa preliminar de escolha dos candidatos, com a deflagração do mais variado esquema de manipulação que impedirá a livre manifestação das bases partidárias na indicação dos candidatos ou até mesmo antes, na fase de composição dos diretórios.

Embora muitos admitam e até proclamem que está atenuada ou ultrapassada a fase de influência do coronelismo no interior do nosso País, as evidências demonstram que as fórmulas dos velhos “coronéis” ou a criatividade dos seus herdeiros naturais ou políticos continuam influindo decisiva e negativamente nos nossos pleitos, sobretudo nas Unidades economicamente mais fracas da Federação.

Não temos dúvidas, Sr. Presidente, de que, se a eleição proporcional enseja esses desvios, o voto distrital trará bem maiores oportunidades de atuação ao coronelismo com todas as suas mazelas e inconveniências.

Se a pretensão é renovar valores, as eleições parlamentares de 1974 e 1978 proporcionaram uma renovação em torno de 50% da totalidade das casas legislativas, e não fossem os casuismos dos pleitos indiretos maior ainda seria esse índice.

O sistema distrital ao limitar drasticamente o número de candidatos, ao invés de renovar, obstacularizará o ingresso dos jovens, dos intelectuais, dos líderes populares sem recursos pecuniários ou dos representantes de minorias, porque o que vai interessar às direções partidárias é a possível força dos políticos experientes e já detentores de mandatos ou o potencial financeiro dos candidatos apoiados pelos grupos econômicos.

Onde a autenticidade e a universalidade da representação, Sr. Presidente?

Mesmo admitindo-se a simbiose do sistema misto, em que parte da representação é eleita pelo voto majoritário do distrito e parte é escolhida pelo método proporcional, como se adota na Alemanha e no México, esse processo eleitoral ensejará a sustentação ou o surgimento de oligarquias que facilmente dominarão as cúpulas partidárias que indicarão ao seu talento os nomes que haverão de disputar o voto do distrito e os que haverão de compor as listas partidárias para a votação geral.

Em circunstanciado estudo sobre a formação do Poder, no Brasil, publicado na Revista de Ciências Políticas da Fundação Getúlio Vargas, afirma o professor Adilson Macabu que “democracia representativa, apoiada no sufrágio universal consagra o direito da maioria mas deve respeitar as minorias”.

Por outro lado, com a redução das oportunidades e opções de participação política face à limitação de candidaturas, as lutas intrapartidárias recrudescerão inegavelmente.

Não foram outras as preocupações do eminentíssimo jurista que por muitos anos honrou esta Casa, o saudoso professor Milton Campos. Ele próprio um defensor em tese do processo, mesmo tendo apresentado um dos projetos buscando a adoção do sistema distrital, afirmou com a coerência, a honradez e o patriotismo que

caracterizavam sua vida pública que admitia inconvenientes maiores do que vantagens no sistema e o apresentava mais com o propósito de suscitar debates. (Muito bem!)

Figuras representativas da política nacional, como é o caso dos nossos ilustres ex-colegas e atuais governadores Virgílio Távora e José Lindoso, para não falar no brilhante jurista professor Josaphat Marinho, já alertaram, inclusive, para a possibilidade de cairmos no regime de partido único, caso fosse adotado o sistema distrital em nosso País.

Há quem diga que seria impossível a eliminação da Oposição pois em alguns núcleos urbanos o partido oposicionista sempre elegeria seus representantes.

Entendemos, no entanto, que não interessa ao povo brasileiro um sistema eleitoral que permita tamanho privilégio ao partido do governo: a faculdade assegurada em lei de estar sempre em maioria.

Não seria legítima uma democracia onde ao partido da oposição coubesse apenas o papel figurativo e desestimulante de só eleger pequenas bancadas oriundas do voto concentrado nas capitais e em algumas grandes cidades no interior.

É lógico que, para uma agremiação partidária que deseja atuar, representando efetivamente uma parcela da opinião do País, isso seria muito pouco, pois o alvo de um verdadeiro partido é alcançar o poder para exercitar na prática as suas idéias e objetivar com atos administrativos o esquema de seu programa.

Às vésperas da eleição de 1974, o ex-presidente Ernesto Geisel afirmou enfático que o regime de partido único era abominável. Concordamos plenamente, mas é preciso que estejamos alerta para que por omissão ou até mesmo por boa fé não aprovemos leis que nos conduzam a essa abominação.

“O unipartidarismo, por ser incompatível com a existência de uma oposição eficaz, esmaga a democracia e impede que esta sobreviva”, afirmou com muita precisão o professor Adilson Macabu, no estudo já citado.

Além de todas essas inconveniências, não podemos esquecer as dificuldades de ordem prática para a implantação do sistema distrital num País de gigantesca extensão territorial como o nosso, onde há vastas áreas de população rarefeita e por outro lado concentrações urbanas em ritmo acelerado de crescimento. Nos Estados Unidos esse problema tem provocado, inclusive, manobras político-eleitorais que destróem totalmente a alegada maior autenticidade do sistema.

Sr. Presidente e Sr. Senadores, se todos reconhecemos que está na hora das reformas, que as façamos com patriotismo e bom senso, efetivando as transformações que consultam realmente os interesses do povo brasileiro.

Há necessidade de modificações profundas na legislação eleitoral. Precisamos combater a ingerência do poder econômico. Precisamos restringir, se não pudermos eliminar, a influência do poder público nos pleitos eleitorais. Precisamos revigorar os partidos políticos, dando-lhes condições de constante atuação e não somente vida episódica por ocasião das eleições.

Tudo isso, porém, pode e deve ser feito em plena harmonia com o sistema de eleições proporcionais, fórmula eficiente de ressaltar a representação do pensamento e das aspirações da maioria mas também de tornar possível a eleição dos porta-vozes de idéias espalhadas por parcelas minoritárias do nosso povo.

Um combate consciente às distorções já detectadas nos conduzirá certamente a uma democracia na qual se assegure autenticidade representativa, verdade eleitoral incontestável e renovação permanente de valores, sem a presença corrupta do poder econômico nem as pressões e manobras de governantes sem espírito público.

Esta, Sr. Presidente, é a aspiração suprema da esmagadora maioria do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Lei nº 6.430, de 7 de julho de 1977, ao extinguir o SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — resguardou, de forma a mais clara, os direitos dos servidores daquele Serviço, conforme está expresso em seu artigo 1º, parágrafo 4º. O artigo 4º da mesma lei diz que “os atuais servidores das Caixas Econômicas Estaduais que não pertencem ao quadro de pessoal da Caixa Econômica Federal serão aproveitados nesta última, aplicando-se-lhes as disposições da Lei nº 6.148, de 11 de dezembro de 1974”.

Apesar de tamanha clareza, os funcionários do antigo SASSE estão sendo prejudicados em direito líquido e certo, razão que os leva a reivindicar a revogação do item 13.4 da Disposições Gerais e Transitórias do Regulamento do Pessoal da Caixa Econômica Federal, em vigor desde 8 de março deste ano, por contrariar disposição expressa em lei.

A pretensão é justa e necessária, pois há que restabelecer a obediência a determinação legal, razão pela qual espero que a atual direção da Caixa Econômica Federal reexamine o problema e a ele dê a decisão certa, que é a pleiteada pelos antigos funcionários do extinto SASSE.

Com relação a esse pessoal, há outro problema, que precisa ser imediatamente resolvido, segundo apelos que recebo. Trata-se do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores do SASSE. Extinto este, não se procedeu à transferência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para a Caixa Econômica Federal, o que implica em grave prejuízo para os ex-servidores do SASSE. Tais recursos, segundo a lei, reverteriam ao Banco Nacional da Habitação após dois anos, o que, no caso, é inaceitável: o SASSE deixou de existir, mas os direitos de seus servidores foram taxativamente amparados. De duas uma: ou o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é liberado e entregue ao mutuário ou a conta é transferida para a Caixa Econômica Federal, não se podendo falar, em hipótese alguma, em vacância. Ou esse pessoal continua integrando o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou dele se afasta, mas a ele se dando o saldo existente, desde que o antigo empregador foi extinto por lei.

Inadmissível é que o Banco Nacional da Habitação ou quem quer que seja adjudique recursos que pertencem a servidores transferidos para a Caixa Econômica Federal por imposição de lei, que lhes resguardou direitos adquiridos.

Este, outro apelo do pessoal do antigo SASSE que, desta tribuna, transmito à direção da Caixa Econômica Federal, para decisão rápida e justa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Constituição da República ao estabelecer, no parágrafo primeiro do artigo 17, que “caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal” e ao atribuir, privativamente, a esta Casa, na forma dos incisos III e V, do artigo 42, competência para aprovar previamente, a escolha do Governador do Distrito Federal e com o auxílio do Tribunal de Contas, exercer a fiscalização financeira e orçamentária na administração da Capital do País, consagrou laços muito vivos e fortes entre os dois órgãos de Poder: o Governo do Território Sede da União e a Câmara Alta do Congresso Nacional.

Tais disposições, que se harmonizam com a tradição do Direito Público Brasileiro, determinaram o alto grau de relacionamento entre o titular do Governo da Capital e esta Casa. É de nossa responsabilidade uma série de atos de interesse da administração da Capital, a começar pela nomeação do seu Governador.

Sou dos que têm, ao longo do exercício dos mandatos de Senador e Deputado, procurado acompanhar o desempenho dos

Governadores do Distrito Federal, seja através da observação pessoal, seja através do testemunho que, constantemente, nos oferece a Comissão Técnica competente. Estas circunstâncias trazem-me hoje a esta tribuna para algumas considerações sobre a atuação do Governador de Brasília, durante o mandato do Presidente Ernesto Geisel, o Engenheiro Elmo Serejo Farias.

Convocado para dirigir os destinos de nossa Capital, Elmo Serejo Farias mobilizou, a serviço desta cidade e de seu povo, sua reconhecida capacidade e sua larga experiência de Técnico e Administrador.

Conhecedor destes atributos, dei, desta tribuna, no dia 10 de junho de 1974, quando de sua escolha, para Governador de Brasília, meu tranquilo testemunho, saudando com entusiasmo e confiança a decisão do Presidente Ernesto Geisel. Na oportunidade, lembrei a tarefa cumprida por Elmo Serejo Farias nos Governos Luiz Viana Filho e Antônio Carlos Magalhães.

Passado o quinquênio, à hora em que ele é convocado para outra alta função, posso constatar que aquela minha saudação proferida ao início da jornada, é hoje a de todos quantos, vivendo ou freqüentando esta bela cidade, acompanharam a obra de quem, até há pouco, foi seu Governador.

De fato, é com redobrada satisfação que vejo respeito, admiração e profunda estima de toda a população de Brasília pelo grande governador que teve na pessoa do Engenheiro Elmo Serejo Farias. Sua substituição foi motivo de evidente preocupação por parte de todos, tanto o êxito de sua administração. Em todos os setores, a obra de Elmo Serejo Farias é grandiosa, de tal forma que não é exagero se dizer que realizou obra só superável pela própria construção da nova Capital.

Empossado no cargo, o então governador logo se inteirava dos problemas da cidade, a ela se adaptava, sentindo-a com amor e confraternizando-se com os brasilienses. E rapidamente ele se identificava com a cidade e sua população, ninguém mais o vendo como um estranho. E, com igual rapidez, tomávamos, todos, conhecimento de sua capacidade realizadora, através de obras que surgiam por toda parte, tudo em conformidade com o planejamento acertado e cuidadosamente feito. De pronto, se eliminou o choque que se estabelecia, antes, com os grandes criadores da nova Capital: Lúcio Costa e Oscar Niemeyer. Com lucidez e grandeza de Brasília com seus criadores, realizando formidável elenco de obras em perfeita harmonia com a genial concepção da nova Capital. Lúcio Costa, Niemeyer, Burle Marx retornaram a Brasília e tudo que aqui se fez teve a aprovação desses mestres, e não raro, sua participação.

Foram anos de realização, em toda parte, No Plano Piloto, nas Cidades Satélites, na Zona Rural, não ficando qualquer setor sem a devida atenção. Obras novas foram concebidas e realizadas, tal como obras antigas, paralisadas há muito, e que constituíam desafio à sua capacidade realizadora, foram concluídas o que ocorreu com o Teatro Nacional, capaz, por si só, de imortalizar tanto quem o concebeu como que o concluiu.

Sr. Presidente,

Antes de deixar o cargo de Governador, para assumir outra importante função, em que enfrentará o desafio ferroviário, de tão grande significação para o Brasil, o Engenheiro Elmo Serejo Farias, fez uma prestação de contas à população, num sucinto relato do que foi sua administração de março/74 a março/79. O número de realizações, seu vulto e sua importância, em todos os setores, é impressionante e, forçosamente, nos traz à lembrança os dias de construção desta cidade.

Não aludirei às inúmeras e marcantes obras do Governo Elmo Serejo Farias. Teria que me alongar demais e falaria sobre o que está à vista de todos, em toda a parte; como o Parque Rogério Phiton Farias e o Teatro Nacional, exemplos da grandiosidade da nossa Capital.

Meu propósito é, assim expressar meu contentamento pelo excepcional êxito da administração Elmo Serejo Farias, amigo de

muitos anos, e sobretudo, pela total e definitiva integração desse notável engenheiro e administrador com a cidade e o povo de que foi governador por cinco anos.

Esta uma homenagem a quem tanto soube corresponder à confiança que nele depositou o Presidente Ernesto Geisel e àqueles que, nesta Casa, deram o indispensável beneplácito para a sua nomeação. É, também, o regozijo de um velho amigo e admirador, diante de sua vitória.

Elmo Serejo Farias e Brasília se ligaram para sempre, tal a integração do Governo com a cidade que governou. Será sempre lembrado por sua obra. Brasília terá em sua crônica esse administrador capaz, pois tornou-se parte importante desta cidade. E jamais será esquecida por Elmo Serejo Farias, até mesmo porque aqui jaz Rogério, seu querido filho, que descansa em paz, lado a lado com os pioneiros que viveram a epopeia da criação desta cidade. (Muito bem!)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer nº 57, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça, negando a licença solicitada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, através do Ofício nº 154, de 1979, para o prosseguimento da Ação Penal Privada proposta por Aluizio Alves contra o Senador Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 42^a SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1979¹

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderval Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PÚBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 74, DE 1979

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de substituir a forma mensal de pagamento de salário pela forma quinzenal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64. O salário-hora normal, no caso do empregado quinzenalista, será obtido dividindo-se o salário quinzenal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 15 vezes o número de horas dessa duração.

Parágrafo único. Sendo o número de dias inferior a 15, adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por quinzena.”

“Art. 78.

Parágrafo único. Quando o salário mínimo quinzenal do empregado, a comissão, ou que tenha direito a percentagem, for integrado por parte fixa e parte variável, ser-lhe-á sempre garantido o salário mínimo, vedado qualquer desconto em quinzena subsequente, a título de compensação.”

“Art. 459. O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a uma quinzena, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por quinzena, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil da quinzena subsequente à vencida. Quando houver sido estipulado por semana, deve ser efetuado até o segundo dia útil.”

“Art. 478. A indenização devida pela rescisão de contrato de trabalho por prazo indeterminado será de importância equivalente a duas quinzenas de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

“Art. 487.

II — trinta dias aos que perceberem por quinzena, ou que tenham mais de doze meses de serviços na empresa.”

Art. 2º Sem qualquer prejuízo para os direitos dos empregados, é substituída, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas demais leis disciplinadoras de relações de trabalho, a forma de pagamento mensal pela forma de pagamento quinzenal de salários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em virtude da atual Consolidação das Leis do Trabalho, a quase totalidade dos empregados regidos pela legislação trabalhista percebe seus salários mensalmente, o que lhes causa sérios prejuízos, em decorrência do período inflacionário que a tantos anos perdura no Brasil.

De fato, é muito mais razoável que os assalariados tenham à disposição recursos provenientes de seu trabalho a cada quinze dias, a fim de enfrentar as despesas indispensáveis à sua subsistência e de suas famílias.

Pelo sistema atualmente implantado na maioria das empresas, os salários recebidos pelos trabalhadores a cada período de trinta dias perdem parcela substancial de seu valor, em consequência do aumento do custo de vida e da notável depreciação da moeda corrente no País.

Aliás, na maioria das nações, o pagamento de salários é efetuado quinzenalmente, sendo que nos Estados Unidos esse pagamento é promovido a cada semana.

Nesse contexto, preconizamos alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, determinando que os salários dos trabalhadores deverão ser pagos a cada quinze dias.

A medida, a nosso ver, não trará maiores ônus às empresas, que deverão apenas adaptar-se ao novo sistema de pagamentos e trará enormes benefícios aos assalariados.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho.

mês subsequente ao vencido. Quando houver sido estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o quinto dia.

Art. 478. A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

CAPÍTULO VI Do Aviso Prévio

Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de: (11)

I — oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência comunica ao Plenário que, devido ao adiantado da hora, determinou o cancelamento da sessão conjunta convocada para hoje, às 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Através da Mensagem nº 46, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5, de 1979-CN, que cria a Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências.

Para a leitura da matéria, fica convocada sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer nº 57, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça, negando a licença solicitada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, através do Ofício nº 154, de 1979, para o prosseguimento da Ação Penal Privada proposta por Aluizio Alves contra o Senador Dinarte Mariz.

Em discussão o parecer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira, para discutir o parecer.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir o parecer.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Para discutir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Creio que será a primeira vez, em quatro anos, que vou discordar do meu prezado companheiro de Bancada, Senador Evandro-

Art. 64. O salário-hora, no caso do empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 vezes o número de horas dessa duração. (19)

Parágrafo único. Sendo o número de dias inferior a 30, adotar-se-á para o cálculo em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.

Art. 78. Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou subzona.

Parágrafo único. Quando o salário mínimo mensal do empregado a comissão ou que tenha direito a percentagem for integrado por parte fixa e parte variável, ser-lhe-á sempre garantido o salário mínimo, vedado qualquer desconto em mês subsequente a título de compensação.

Art. 459. O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o décimo dia do

Carreira, porque vou votar favorável. Vou votar favorável num aspecto. O Senador Dinarte Mariz, numa carta enviada ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, pede que seja concedida essa licença. Não vejo como se feriria a imunidade parlamentar, quando é o próprio Senador que pede licença para ser processado. Não está em jogo o Parlamento, não está em jogo a imunidade parlamentar da tribuna, ocupado pelo nobre Senador Dinarte Mariz ou por um outro Senador; não está em jogo proteção da imunidade em relação ao Poder Legislativo. Conversamos com o nobre Senador Dinarte Mariz, que confirma o seu desejo de que o Senado dê esta licença.

Quero declarar, Sr. Presidente, que darei o meu voto favorável, considerando que o nobre Senador Dinarte Mariz deseja esta licença e que S. Ex^a, com altivez e coragem, me comunicou, sua vontade, neste instante; votarei favorável.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Desejo prestar um esclarecimento à Casa, sobretudo depois de ter ouvido o nosso ilustre colega, o nobre Senador Itamar Franco, que, reiteradamente, disse que irá votar a favor, querendo referir-se à licença.

Quem der a licença, deve votar *Não*, isto é, votará contra, e não a favor. Não é censura alguma a S. Ex^a. É apenas para esclarecer aos Srs. Senadores como cada um deverá votar.

O que está em discussão e posteriormente será votado, é o parecer da Comissão, negando a licença. Quem votar *Sim*, nega a licença, aprovando o parecer.

Continua em discussão o parecer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para discutir o parecer.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Para discutir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acabo de ouvir a declaração prévia de voto do ilustre Senador Itamar Franco. Apenas gostaria de chamar a atenção do nosso nobre colega para um aspecto do problema que acaba de ser esclarecido pelo Sr. Presidente quanto à mecânica de voto, mas não quanto à substância em si.

O Relator, ao analisar o problema, jurista também que é, declara, em primeiro lugar, que não cabe a nenhum de nós, enquanto pessoa, abdicar daquilo que não nos pertence, mas, sim, ao Congresso Nacional.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Muito bem!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Em segundo lugar, o processo origina-se de um ato praticado na tribuna da Casa. É esta a razão pela qual o nobre Senador Aloysio Chaves declara que, mais do que nunca, isso caracteriza exatamente a irresponsabilidade e a inviolabilidade do mandato. Então, quando o meu ilustre colega por Minas Gerais, que sabe do meu apreço por ele, declara que votaria porque o Senador está de acordo em ser processado, leva-me ao mesmo pensamento que eu tive originalmente. Também era meu desejo, inicialmente, atender à manifestação expressa e reiterada do Senador pelo Rio Grande do Norte, cuja sinceridade eu conheço e que, portanto, não coloco em dúvida. Mas, eu, pessoalmente, me rendi aos argumentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Era apenas este acréscimo, este adendo que queria fazer, particularmente endereçado ao Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a? Estamos na fase de discussão e creio que o aparte será permitido, desde que V. Ex^a concorde.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Eu conversei há pouco com o nobre Senador Dinarte Mariz. Eminent Senador Jarbas Passarinho, ninguém mais do que eu sabe, aprendi isso sobretudo no meu Estado, o quanto vale a imunidade parlamentar, o quanto o Legislativo precisa ser protegido, sobretudo em regimes fechados e autoritários. Mas aprendi também, Senador Jarbas Passarinho, uma coisa importante. Sendo cidadão comum, aprendi que, muitas vezes, pode um parlamentar ocupar a tribuna da Câmara ou do Senado — não estou dizendo que seja este o caso — e atacar indevidamente um pobre cidadão que não tem mandato, ou que já teve mandato, e escondido atrás de uma imunidade parlamentar, um cidadão do interior de Minas Gerais ou do interior do Pará, vendo-se acusado injustamente, ter que esperar 4, 20 anos, ou mais, até que a perda da imunidade parlamentar permita o processo.

Eu não entendo, Senador Jarbas Passarinho, que a imunidade parlamentar deva ser garantida em determinados casos, principalmente, isto que é importante, quando é o próprio Senador que abre mão dessa imunidade, num caso que ele deseja, perante o maior tribunal do País, provar aquilo que acha deva provar. É a razão do meu voto. Pode ser até que eu me contraponha, inclusive como o fiz pela primeira vez nesta Casa, ao meu querido companheiro, Senador Evandro Carreira. É que a minha consciência, aquela consciência que tem o espírito de se perceber a si mesmo, neste instante me obriga a dar esse voto. Vou votar contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ciente e consciente de que um dia possa voltar a ser — que a vida pública a isso nos conduz — um simples cidadão e não ter como processar um Deputado ou Senador que me venha caluniar. Quantos e quantos homens públicos neste País são caluniados e não têm o direito de defesa? V. Ex^a mesmo lembrava isto ontem à noite.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Itamar Franco, naturalmente teria que interpretar o aparte de V. Ex^a em dois ângulos. Um, desde logo, respeitaria o voto de V. Ex^a quando V. Ex^a diz, como disse há pouco, que acha que deve julgar cada caso. É um argumento irresponsável. Mas, quando V. Ex^a se arrima, para esta decisão, na manifestação de parlamentar, é que acho que V. Ex^a ignora, e já deliberadamente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Evidentemente, é um direito nosso o que não significa que sejamos obrigados a seguir escrupulosamente o que a Comissão de Constituição e Justiça diz. Em regra, assim agimos. Mas há um fato que me perturba. É que o Partido de V. Ex^a, em grande parte, e vozes até então inaudíveis do meu Partido, mostraram-se contrárias às limitações do duplo estatuto da inviolabilidade e das responsabilidades do mandato. Isso durou até há bem pouco tempo. A mim me parece exatamente que V. Ex^a estaria defendendo ontem aquele *status quo ante*, que era o caso de submeter a processo, independentemente de concessão da Câmara correspondente, os crimes considerados de calúnia e de injúria.

Mas é tão precária a defesa do parlamentar, ele fica tão exposto, especialmente quando é um homem de oposição — e aí quando falo em oposição vou do município ao campo federal. O argumento de V. Ex^a não chega a me comover, por uma razão muito simples: é que me lembro de uma expressão de um homem pitoresco que, certa vez, disse esta frase que jamais esqueci: “Não se pode culpar a vassoura pelo existência do lixo”. Então, não é pela razão de que alguém possa se servir da tribuna para caluniar, deliberadamente, um homem comum que vamos proporcionar, amanhã também, a oportunidade aos poderosos, a título de cobrar supostas injúrias, promover, ao menos, ao constrangimento os parlamentares que estão no exercício do seu mandato. Nós não defenderíamos, por exemplo, se se voltasse a uma inviolabilidade e a uma irresponsabilidade total, pessoas que praticassem crimes de sangue e se abrigassem no mandato. Mas aquilo que tiver sido, pronunciado da tribuna desta Casa, como da tribuna de qualquer casa de legislativo em função do mandato, a minha conduta, quero, desde logo, expressá-la como regra, é a de respeitar escrupulosamente e negar a concessão. (Palmas.)

Isto não significa negar sistematicamente.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^ª?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^ª diz que eu talvez não tenha as luzes que deveria ter para comovê-lo na minha argumentação...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não se trata de luzes. Não desejo enveredar por esse caminho, pois somos amigos e não quero permitir que frases dúbias nos levem ao desentendimento.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Está certo. V. Ex^ª não se comoveu, nem era intenção minha que se comovesse. É um direito que lhe assiste.

Mas eu só queria pedir a V. Ex^ª que não extrapolasse, por favor, o meu pensamento, que não me considerasse aqui, neste instante, como um homem que não defende a imunidade do parlamentar que vai àquela tribuna, sobretudo o parlamentar sofrido da Oposição, que faz críticas ao Governo, e que amanhã tivesse de ser processado por esse Governo por, daquela ou dessa tribuna, ter feito determinadas críticas ao Governo ou aos regimes que aí estão, ou os regimes que virão no futuro neste País, em absoluto. Não vou longe; estou querendo, Senador Jarbas Passarinho, e me permite a minha consciência isso, como parlamentar, talvez sem experiência ou sem o brilhantismo de outros parlamentares, examinar caso por caso. E o que mais ativa o meu voto neste instante, é que é o próprio Senador que pede isso à sua Casa. Ele não está fugindo à sua responsabilidade, e é sobre essa responsabilidade que o Senado Federal, nesta noite, deveria meditar. Não está em jogo a imunidade da Casa; não está em jogo o nome do Senado Federal; não está em jogo a ação crítica do Governo contra o parlamentar da Oposição ou contra a Casa; é o próprio Senador quem pede licença à sua Casa, e o faz de uma maneira alta, de uma maneira corajosa, de uma maneira direta aos seus pares. Não vejo, Senador Jarbas Passarinho — e lamento honestamente que não possa convencer V. Ex^ª, e nem tive essa intenção — porque votar contra o que diz a minha consciência neste caso, mas também deixar claro a V. Ex^ª, que jamais irei extrapolar esse meu voto, quando amanhã, naquela tribuna, V. Ex^ª ou qualquer um de nós, assumi-la e criticar atos de Governos, do seu Governo agora, ou de outro Governo de que V. Ex^ª não venha a fazer parte, e for processado através das palavras de V. Ex^ª naquela tribuna.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Itamar Franco, prefiro não prosseguir na discussão, porque acho que ela daria margem a caminhos vicinais perigosos, e daria margem a eu supor que V. Ex^ª negará concessão toda vez que se tratar do Governo querendo processar um oposicionista. Quero ser mais amplo, quero tratar de negar a concessão quando o crime imputado seja praticado no exercício pertinente ao mandato.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Permite V. Ex^ª Ouvi-lhe um longo aparte e gostaria de dirigir à sua consciência o voto do Relator. Por isso, preferiria que não continuássemos a discussão sobre o ponto de vista pessoal. Há um festejado Maluf, citado aqui no parecer do nobre Professor Aloysio Chaves. Diz ele:

“O festejado constitucionalista SAHID MALUF, tratando da imunidade no seu “Curso de Direito Constitucional”, indaga: “Pode o Parlamentar abrir mão das suas imunidades? “Ele mesmo dá a resposta:

“As imunidades parlamentares são de ordem pública; não podem ser renunciadas pelo acusado, mesmo porque a arbitrariedade dirigida contra um parlamentar importa em ofensa e grave ameaça à corporação a que ele pertence. Por

isso mesmo, só essa corporação cabe decidir sobre a conveniência ou não de processo.”

E não à pessoa em si.

Em seguida, o Professor Aloysio Chaves cita Carlos Maximiliano, para arrimar-se nele no mesmo sentido. E, finalmente, Rui Barbosa.

Em consequência, Senador Itamar Franco, quando eu disse que a interpretação de V. Ex^ª de que o desejo do parlamentar era o que o motivava fundamentalmente, eu quis chamar-lhe a atenção para este processo. Como V. Ex^ª, como eu também, como ambos não somos juristas, eu quis chamar a atenção de V. Ex^ª para o fato de que o parlamentar em si não pode abdicar e, então, o simples desejo dele não deve levar à concessão. A concessão deve ser levada, aí sim, segundo o julgamento de V. Ex^ª, caso a caso, quando se analisa. Eu penso não ter extrapolado o pensamento de V. Ex^ª.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Se V. Ex^ª me permite, eu tenho o maior respeito, a maior admiração por V. Ex^ª.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É recíproco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^ª sabe disso muito bem. Às vezes, o debate nos conduz a frases talvez soltas, mas não diz da amizade e do respeito que tenho por V. Ex^ª.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É recíproco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas, Senador Jarbas Passarinho, eu digo com um certo constrangimento, que assisti nesta Casa, mal chegado aqui, porque foi presidente de uma Comissão na qual se julgava o ex-Senador por Pernambuco, Wilson Campos e, Como Presidente desta comissão, varava às vezes, com o Senador Lázaro Barboza, horas e horas da madrugada, no julgamento daquele caso mal nós chegávamos ao Senado Federal. Assisti, Senador Jarbas Passarinho, e recordo-me vendo ali o Senador Marcos Freire, pois S. Ex^ª há de se recordar que pouco antes da votação, naquele bar ali, alguns parlamentares do MDB conversavam sobre a votação que nós deveríamos ter em relação ao caso do Senador Wilson Campos. Pois bem, Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^ª talvez vá dizer que não há nenhuma correlação entre um caso e outro, mas veja agora: a Casa, agora, quer se manifestar na defesa do Senador Dinarte Mariz, não permitindo que a sua imunidade fique livre para que S. Ex^ª compareça ao maior tribunal deste País. Mas naquela manhã de um domingo, o Senado Federal negava licença ao Senador Wilson Campos — é verdade que nós vivíamos sob um regime arbitrário — mas pouco depois o Executivo, num ato violento contra esta Casa, que havia negado a licença ao processo daquele Senador Wilson Campos, o Senado assistia tranquilamente ao fato de o Poder Executivo cassar aquele Senador. E eu não vi o Senado Federal se levantar em peso contra o ato do Executivo; vi o Senado Federal baixar a cabeça como nós todos baixamos naquele dia. (Não apoiado)

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Baixamos a poder da força.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Baixamos a cabeça. Eu digo, Senador Marcos Freire, que baixamos pela maioria daqueles que votaram contra o pedido do Senador Wilson Campos, e o Governo cassou — não estou dizendo contra os protestos que nós fizemos. Mas não vi, como estou assistindo aqui nesta tarde, essa mesma defesa em relação ao mandato. E é por isso, Senador Jarbas Passarinho, que aceito o pedido do Senador Dinarte Mariz, e não quero mais como V. Ex^ª, debate e darei o meu voto contrário, votando “não”.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^ª permite uma rápida intervenção?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^ª, na defesa do seu ponto de vista, que é a defesa do ponto de vista do próprio relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, invocou o imortal Rui Barbosa. E aquele grande jurista, o homem que tanto abrillantou esta Casa, a respeito da imunidade parlamentar, dizia que a imunidade parlamentar acompanhava o parlamentar e era irrenunciável; acompanhava de tal forma como a sombra acompanha o corpo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado, nobre Senador Lázaro Barboza. Eu realmente não pretendendo voltar ao aparte do nobre Senador Itamar Franco, não por que ele não o mereça, mas porque acho mais prudente não insistir na questão.

Apenas, gostaria de deixar claro aos meus Pares que a minha posição pessoal não é apriorística, não significa que amanhã, se eu analisar um caso e concluir que é cabível a concessão, eu não a dê. O que eu não posso é, nem expor o Congresso, por uma posição dessas, às críticas que realmente caem sobre nós dizendo que nós somos uma corporação *Esprit de corps* e, em consequência, negamos licença sempre, nem quero voltar ao penoso episódio que nos dividiu nesta casa. Nós tivemos vários votos a favor da concessão da licença para condenar o Senador Wilson Campos; portanto, não houve uma posição unânime do Senado, que o Senado depois tivesse que engolir envergonhado, humilhado e rebaixado...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Se V. Ex^ª me permite, eu pretendia dizer mais adiante, mas, já que V. Ex^ª se referiu, eu vou dizer agora que aquele fato que a nós, que estamos na segunda fase do mandato, diz respeito, porque fomos parte no episódio, não se confunde com o caso atual. Aqui se trata de licença para processar um membro desta Casa, um parlamentar. Naquele caso, era o julgamento de um fato considerado desonroso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Inclusive, uma cassação por falta de pudor, de decoro.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Seria uma decretação de perda de mandato pela Casa, pelo Senado, em função de fato ou fatos, imputados a alguém. Naquela ocasião o Senado entendeu, por maioria de votos, que tais fatos não estavam provados e, portanto, negou o seu voto para que fosse decretada a perda do mandato. Naquele caso, o Senado julgava o mérito.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu acrescentaria, se V. Ex^ª me permite, que o Senado fez isso sabendo que haveria represália.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E, talvez essa ameaça de represália, já que V. Ex^ª tocou no assunto, a ameaça de represália que pairava no ar talvez tenha influído alguns votos no sentido de negar.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Apenas para dizer a V. Ex^ª que na Comissão de Constituição e Justiça, ontem, quando deliberamos sobre a matéria, a ressalva a que V. Ex^ª se referiu antes de conceder o aparte ao Senador Paulo Brossard foi feita por vários componentes daquela Comissão, inclusive este aparteante. No exame de caso por caso é que se há de dar proteção ao mandato parlamentar, quando no exercício da tribuna, para que não se volte aos

tempos de antigamente, em que a imunidade era um biombo para a prática de atos que comprometiam o decoro da instituição.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex^ª, porque nem entrei no mérito do problema; eu apenas dava uma declaração de natureza genérica e tive que travar esse debate com o Senador Itamar Franco, exatamente porque pensei que, lembrando a S. Ex^ª que o fundamento da questão não estava no ato de vontade do Senador, isso estaria solucionado.

Sr. Presidente, renovo apenas a declaração, salientando esta ênfase a que o Senador Murilo Badaró se referiu. Não se trata de considerar aqui todos nós intocáveis. Trata-se, isto sim, de assegurar que nos casos em que a ação movida contra o parlamentar tenha sido gerada no exercício do mandato, pelo exercício do mandato e por ação a ele inerente, o nosso pensamento é que, neste caso, deve ser mantida a inviolabilidade do parlamentar e a sua irresponsabilidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Para discutir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É multissecular a luta dos legislativos contra pressões de toda a ordem que ele, como poder desarmado, sofre, muitas vezes se sustentando apenas no seu poder moral.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, parece-nos da maior importância o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que neste instante está em apreciação. O Sr. Relator invocou várias autoridades a respeito. E eu gostaria apenas que constasse dos anais desta sessão, em que mais uma vez esta Casa é chamada a se pronunciar sobre o instituto da inviolabilidade parlamentar, a opinião de alguém que julgo também autoridade insuspeita no assunto, e que muito honrou, no passado, o Parlamento Nacional. São palavras do Monsenhor Arruda Câmara, Deputado por Pernambuco e que teve oportunidade de, há mais de 20 anos atrás, afirmar magistralmente:

“Câmara sem inviolabilidade é Câmara inexistente ou Câmara fantasma. Não posso admitir a tese da inviolabilidade relativa. O Deputado é ou não é inviolável.”

“Sem a inviolabilidade real ou irresponsabilidade jurídica não há Congressista livre nem Legislativo independente”.

“Converter imunidade absoluta em relativa seria aniquilar a liberdade de palavra e de crítica no exercício do Legislativo sob a ameaça permanente de processo”.

“Inviolabilidade absoluta é pleonasmico: inviolabilidade relativa ou inviolável é contradição. Inviolabilidade só no exercício normal e legítimo do mandato seria uma excrescência, um texto inútil e até ridículo”.

“Se o Congressista se exceder, se injuriar, se caluniar, se insultar, a Mesa o adverte, pode cassar-lhe a palavra, cancelar, trechos do seu discurso. Se seu procedimento chegar ao extremo de se tornar incompatível com o decoro parlamentar, ele pode incorrer nas sanções internas do artigo 37, nº II, mais graves, e perder o mandato pelo voto secreto de 2/3 de seus pares”.

“Não posso imaginar Congressista livre no exercício do seu mandato, Parlamento independente e harmônico com os outros Poderes, se estes invadirem a esfera das suas prerrogativas e das suas funções. Será, quando muito, um Parlamento fantoche à espera do que possa vir, ou à cata, o ouvido à escuta daquilo que possa ser considerado delito,

pelos outros Poderes, e possa redundar na provocação de um processo".

"Não posso, hoje como ontem no caso Carlos Lacerda, concordar com a inviolabilidade relativa, isto é, inviolabilidade violável. É inviolável e não é inviolável ao mesmo tempo. É inviolável quando convém ao Poder Executivo e ao Judiciário, quando não convém, é violável. Isso não é inviolabilidade: isto não é coisa alguma."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitas lições já foram escritas a respeito da matéria e evidentemente que ninguém defende que, para o exercício da função parlamentar, é preciso injuriar, difamar ou caluniar. Mas, o próprio Legislativo tem os seus meios de coibir tais abusos.

Na verdade, vou mais além do que o Senador Jarbas Passarinho, julgo que a inviolabilidade se aplica, não apenas aos atos praticados dentro do Congresso Nacional, mas o parlamentar que detém mandato popular tem o direito, e mais do que o direito, ele tem o dever de opinar, de discordar, de questionar, de levantar dúvidas, mesmo quando não possua provas, porque ele é o intérprete da vontade coletiva, ele representa, muitas vezes, dúvidas que não são apenas dele, pessoa, mas dúvidas da própria coletividade que ele representa. (Muito bem!)

Portanto, no exercício desse mandato, ele tem o direito e, repito, mais do que o direito, o dever de levantar mesmo suspeções sobre pessoas, sobre atitudes, sobre comportamentos, sobre medidas das quais não exista suficiente esclarecimento, não haja ciência plena e, consequentemente, ele poderá, como representante do povo, levantar suspeções que poderão até, amanhã, serem comprovadas improcedentes, mas, como representante do povo cabe sempre questionar, questionar e questionar, duvidar, duvidar e duvidar para que aqueles que se julguem atingidos por versões não verídicas tenham condições de, através dos próprios porta-vozes do Governo, se for o caso, no Congresso Nacional, rebater as acusações porventura existentes. (Muito bem!)

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta nossa posição é, na verdade, baseada numa convicção muito profunda, a de que Parlamento implica necessariamente em inviolabilidade do exercício do mandato dos seus integrantes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Para discutir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Devo começar pedindo desculpas à Casa e a V. Ex^e por não estar preparado para discutir a matéria como ela exigia fosse discutida. Tendo chegado ontem a Brasília, somente agora, neste instante, me foi dado vir até este plenário, porque tive a minha caminhada sucessivamente embargada por problemas, por questões que me impediram materialmente de vir até este plenário.

Encontrei entre os meus papéis o parecer do nobre Senador Aloysio Chaves, que teve a delicadeza de me enviar — suponho que antes da reunião da Comissão de Constituição e Justiça — para que eu pudesse tomar conhecimento daquele parecer, com tempo, lê-lo, meditar sobre ele, refletir e tomar uma posição. Mas devo dizer que até o presente momento não me foi dado sequer passar os olhos no aludido trabalho; de modo que não poderei fazer referência a esse parecer, ainda que distinguido pela delicadeza do seu autor, por este motivo. Devo e quero me penitenciar perante o Senado por este fato.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com este pedido de desculpas inicial, queria fazer duas ou três considerações sobre esse problema, tendo em vista, principalmente, o que foi aqui dito no curso dos debates, tendo em vista particularmente as considerações feitas pelo nobre Senador Itamar Franco, que aqui representa, com brilho excepcional, a velha e grande Província das Minas Gerais e cujo pres-

tigo, nesta Casa, não precisa que eu diga, cresce a cada instante, tal a sinceridade das suas opiniões e tal a integridade com que as externa. Não apenas no seio dos seus companheiros, mas, creio que no seio de todo o Senado, é S. Ex^e um dos Senadores que goza de uma situação especial, senão privilegiada, pelos altos dotes que exornam a sua personalidade. Não lhe faço favor algum em dizer isto, creio que toda a Casa adota as palavras que estou a pronunciar. Mas, exatamente porque algumas objeções foram feitas por S. Ex^e é que entendi de meu dever formular, também, algumas observações; em matéria de imunidade parlamentar, Sr. Presidente, creio que é preciso se fazer uma distinção fundamental: há imunidade e imunidade. Há a chamada imunidade de direito material e a chamada imunidade de direito processual, ou, em outras palavras, há a irresponsabilidade legal e há a inviolabilidade pessoal.

Enquanto a primeira, a imunidade de direito material, ou irresponsabilidade legal, ela é absoluta, ela é permanente e ela é definitiva, pelo menos em regra — não me refiro a uma exceção aberta ao texto atual. Não preciso dizer à Casa o que penso desses textos que andam por aí, mas a regra é esta: o caráter permanente, definitivo e absoluto da imunidade de direito material, e o caráter transitório, e o caráter relativo da chamada imunidade de direito processual ou inviolabilidade pessoal. Relativamente à primeira, nem a Câmara pode dispor — Câmara no sentido de Assembléia, Câmara, Senado, Parlamento — quer dizer, nem o Parlamento pode dispor dela exatamente porque é absoluta. Quanto à imunidade de direito processual, essa é relativa e transitória; por ser relativa o Parlamento pode dispor dela e por ser transitória, terminado o mandato, a ação que não se tenha instaurado pode ser instaurada. De modo que essa distinção é fundamental para que a questão possa ser examinada com muita tranquilidade em termos absolutamente impessoais. Relativamente à primeira, a imunidade de direito material, exatamente porque ela é absoluta, permanente, indisponível, a sua interpretação — ensinam os autores — deve ser feita com larguezas. Relativamente à segunda, a processual, já os autores ensinam que ela deve ser interpretada de forma estrita.

Fala-se que o Parlamentar interessado — cujo nome não interessa neste debate — abre mão da imunidade, solicita mesmo a vénia da sua Câmara para que possa ser processado, a fim de que, em juízo, como cidadão comum, possa reafirmar e provar as suas opiniões. S. Ex^e não tem o direito de fazer isso, não tem o direito porque não está no seu patrimônio dispor ou não dispor (Muito bem! Muito bem!), pedir ou não pedir. Está acima da sua individualidade, não lhe pertence a prerrogativa porque se trata de uma prerrogativa e não de um direito. Trata-se de uma prerrogativa institucional e não se trata de um privilégio pessoal, e porque não se trata de um privilégio pessoal e porque não se trata de um direito individual, S. Ex^e não tem o direito de abrir mão daquilo que lhe não pertence. (Muito bem! Muito bem!) Não tem o direito de dispor daquilo que não é seu. Essa é a questão.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Com assentimento do orador.) — Nobre Senador Paulo Brossard, meu prezado Líder, prelado companheiro e amigo. Primeiramente para agradecer as palavras carinhosas de V. Ex^e para com seu líderado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E que são merecidas.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Brossard. Evidentemente, não sou jurista, parlamentar de apenas quatro anos nesta Casa, mas guardo do meu Estado uma fidelidade muito grande aos princípios democráticos, porque assim fui educado desde a minha infância, fidelidade aos princípios que aqui nesta Casa sempre dizia o grande Senador Milton Campos. Mas, não posso concordar, nobre Senador, e evidentemente não tenho argumentação jurídica para discordar de V. Ex^e, não as tenho, mas apenas uma argumentação de ordem sincera, de um homem que está aqui, como disse, há apenas quatro

anos neste Parlamento, quando V. Ex^o disse que não está acima da sua individualidade, do parlamentar renunciar ao direito da sua imunidade; individualidade que tem que ser respeitada, se eu assomar àquela tribuna neste instante é renunciar ao meu mandato, que me foi conferido pelo povo. Se neste instante eu chegassem aqui e renunciasse ao mandato que me foi dado por muitos mineiros, e por isso aqui cheguei, a minha individualidade teria de ser respeitada; porque eu posso neste instante renunciar ao meu mandato...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sem dúvida alguma.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — ... e se assim o fizesse, o milhão e quatrocentos mil mineiros que mandaram aqui para esta Casa em 1974. Então, o respeito à minha individualidade é o que eu quero, e é respeitando essa individualidade, que eu, procurado pelo Senador Dinarte Mariz, entendo e continuo entendendo que o Senado lhe devia dar o direito de, perante o Supremo Tribunal Federal, provar o que ele pretende provar e que a Casa provavelmente vai-lhe negar. É muito bonito estarmos assistindo hoje, aqui, sobretudo partindo de certas vozes desta Casa, à defesa da imunidade, à defesa do Parlamento, mas durante muitos anos, Senador Jarbas Passarinho, assistimos a cassações de mandatos aqui no Parlamento nacional. Eu me recordo quando da cassação do Deputado Nadyr Rossetti, porque eu lá estava, e vi as lágrimas nos olhos daquele homem que não fez nada para ser cassado; quando foi cassado o Líder da Câmara dos Deputados e tantos outros companheiros nossos que foram cassados e sequer souberam porque o foram, e, ainda outro dia, aqui no Senado Federal, eu defendia o ex-Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, o Prof. Gerson Bonson, que teve o seu ato publicado sem a assinatura do Ministro da Educação de então, Tarso Dutra, que mesmo pedindo que fosse verificado, porque a sua assinatura não constava naquele ato, publicado no *Diário Oficial* apenas com o seu nome datilografado. É baseado nisso, Senador Paulo Brossard, é com esse sentimento no coração e na minha consciência, como disse, consciência que aprendi no meu colégio secundário na minha cidade de Juiz de Fora, consciência que tem o poder do espírito de se perceber a si mesmo, que eu entendo que a individualidade do Senador Dinarte Mariz deva ser respeitada.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O nobre Senador Itamar Franco lembrou o nome de Milton Campos. Se eu estivesse preparado para discutir este assunto, eu teria trazido a voz de Milton Campos, exatamente no sentido em que estou a pronunciar...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Em outros casos, talvez, neste caso o Senador Milton Campos não estaria... (inaudível).

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — MG) — Eu traria a lição sempre magistral do grande mineiro que tanto honrou esta Casa e a Câmara, o Governo do seu Estado, como o Ministério da Justiça, e como honraria qualquer posto que ocupasse.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^o me permite?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Exatamente neste sentido, como neste sentido seria a lição de um Prado Kelly, seria a lição de um Oswaldo Trigueiro, seria a lição de um Aliomar Baleiro, seria a lição de um Galloup, para ficar apenas nos nomes que mais ilustraram o Parlamento brasileiro, ao longo da sua história.

Agora, o eminente colega, representante por Minas Gerais, lembrou fatos aqui ocorridos que envolveram individualidades que foram expulsas não apenas do Parlamento, mas da vida nacional, da vida cívica, sem qualquer apreciação parlamentar. Mas isso, sem dúvida alguma, são casos teratológicos, de uma situação absolutamente anômala, totalmente ajurídica. E exatamente por isto nós sempre protestamos contra elas.

Agora aqui, neste momento, o Senado está chamado a pronunciar-se sobre um caso concreto e determinado. Isto é que eu gostaria de acentuar, para estabelecer a devida diferença entre o que nos cabe decidir agora e aquilo que houve, em outros tempos. Esta era a observação que me parecia importante fazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^o me permite?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Tenho a honra de ouvir o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — As últimas palavras de V. Ex^o, praticamente, tornariam inútil o meu aparte. Mas, como o nobre Senador Itamar Franco me deu a honra de uma citação pessoal, quando disse que as vozes que agora vêm defendendo, e como somente eu, pela minha Bancada, até aqui, havia me referido olhei em torno de mim, fiz um giro de horizonte e tinha certeza de que não poderia partir essa agressão do Senador Itamar Franco a mim. Primeiro, porque, como V. Ex^o salientou, precisamente, cada um deve assumir a responsabilidade histórica que deve ter. Ao Presidente da República, que estava munido de um ato de exceção, com indiscutível arbítrio pessoal, coube assumir a responsabilidade das cassações que fez. Como disse V. Ex^o, ainda há pouco, não foi ouvido e não foi parte nesse processo o Parlamento brasileiro. Se houvesse algum gesto que pudesse caracterizar, mais firmemente, dentro do Parlamento, uma condenação, além dos discursos que normalmente a Oposição fez, seria, evidentemente, a renúncia de cada um. Isto não havendo, no meu entender, o que houve foi a aceitação plena da tese que V. Ex^o acabou de levantar. Não fomos parte, enquanto Legislativo. Sobre nós, da Maioria, naturalmente, coube a co-responsabilidade do ato, uma vez que apoiávamos o Presidente da República. É apenas uma questão de definir responsabilidades.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, continuo, para fazer uma pequena referência de caráter pessoal. Se não foi o primeiro, foi um dos primeiros pareceres que me coube emitir, na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. Quando, pela primeira vez, fui eleito Deputado Estadual; foi exatamente acerca de um pedido de licença para processar um Deputado. Exarei um longo parecer, discutindo o problema e concluindo pela concessão da licença. A Comissão de Constituição e Justiça adotou, por unanimidade, o parecer. E o Plenário da Assembléia, por larga maioria, em votação secreta, concedeu a licença. Por quê? Porque se tratava de fatos. Os fatos que eram imputados ao parlamentar, cuja licença era requerida para o devido processo, eram fatos que estavam definidos no Código Penal como delitos comuns. Mas, não apenas isto. Eram delitos que nada tinham a ver com a manifestação do pensamento. Nada. Eram delitos praticados ao tempo em que o parlamentar não era parlamentar. A consideração derradeira era que nada indicava que a Justiça estadual não fosse isenta para julgar, tranquilamente, aquela pessoa.

De modo que eu não encontrava nenhuma razão superior para negar a autorização para a instauração do processo penal. Por quê? Porque se cuidava de uma imunidade de direito processual e não de direito material; porque se tratava de delitos que, se existentes, nada tinham a ver com a deputação — absolutamente nada. Teriam sido cometidos em tempo em que a pessoa não era parlamentar.

Por fim, ninguém punha dúvida acerca da isenção, da integridade, da imparcialidade da Justiça. De modo que, entendi eu, como Relator, que a Assembléia não podia deixar de conceder a licença a ninguém. Assim entendeu a Comissão, por unanimidade, e assim entendeu a Assembléia, por grande maioria.

Diga-se de passagem, que a ação penal foi instaurada e o Parlamentar foi absolvido. Agora, aqui, Sr. Presidente, trata-se de assertivas que teriam ou não teriam, em tese, caráter delituoso. Feitas, onde? Feitas da tribuna parlamentar.

Dir-se-á, Sr. Presidente, que elas foram feitas ao tempo em que a carta outorgada dizia expressamente que era possível processar o Parlamentar por injúria, difamação ou calúnia, que são os únicos delitos que a imunidade de direito material protege, porque não protege outras.

E, por isso mesmo, aquela cláusula constante da carta outorgada dizia, numa frase, e desdizia na outra, porque não há imunidade para outras figuras delituosas ou em relação a outras figuras delituosas que não sejam a injúria, a difamação e a calúnia.

E, desde o instante, Sr. Presidente, em que a carta dos três Ministros militares dizia, que, "os Deputados e os Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação e calúnia..." dizia e desdizia, afirmava e negava. Porque a imunidade, a irresponsabilidade legal, a imunidade de direito material diz respeito única e exclusivamente a quê? Aos chamados delitos de opinião ou aquilo que pode ser teoricamente delito de opinião.

Quer dizer, se um Parlamentar na tribuna, pratica um homicídio, desfecha um tiro da tribuna, aqui, nesta Casa, ele não está coberto pela imunidade de direito material; estará pela imunidade de direito processual. Mas, de direito material não, porque, esta só diz respeito a palavras, opiniões e votos, quer dizer, a manifestações de pensamento que, teoricamente, abstratamente podem configurar um delito de opinião. Quer dizer: injúria, difamação ou calúnia, nenhum outro. Agora, aquela Carta, evidentemente, autorizaria que por palavras, opiniões ou votos emitidos no pleno exercício do mandato, um parlamentar pode ser processado, porque ela dizia e desdizia; ela assegurava e negava. Agora, aqui, neste ponto, estamos, em primeiro lugar, diante de uma nova lei que reestabeleceu, pelo menos nesta parte, a inviolabilidade, a irresponsabilidade legal, a imunidade, porque o texto hoje em vigor diz exatamente isto: "que os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos". Há aqui uma cláusula, há uma ressalva, há uma restrição, há uma limitação, que é delirante: "salvo no caso de crime contra a Segurança Nacional". Mas, teve o bom senso de retirar, pelo menos, aquilo que reprovaria um calouro em qualquer Faculdade de Direito, que era o que dizia o texto anterior: "salvo nos casos de injúria, calúnia, difamação". Porque em outros não pode existir imunidade e também não cabe. Então, uma situação atual, uma situação legal e atual, e uma situação de fato anterior. Eu não daria meu voto jamais, fosse quem fosse, se tratasse do que tratasse, para processar alguém, por juízo, ainda que injusto, ainda que condenável, em função de uma Carta, como essa, que negava substancialmente a imunidade parlamentar. De mais a mais, estamos decidindo uma questão em face do Direito vigente. E, o Direito vigente diz que os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do seu mandato, por palavras, votos e opiniões. De modo que, hoje, não posso me reportar a um texto que era incongruente, que brigava consigo mesmo, que afirmava e negava. Um texto que se excluía e se destruía, sob a alegação de que o fato ocorreu àquele tempo. Acho que não tenho o direito. Com estas declarações, que evidentemente, pela natureza do assunto, não comprometem o voto dos meus companheiros de Bancada. Cada qual é o Juiz numa questão desta natureza.

Por estas razões, externo o meu ponto de vista, dizendo explicitamente aquilo que está implícito. Se amanhã, por desventura nossa, alguém desta Casa praticar um delito que não diga respeito ao exercício do mandato, seja ele qual for aí, o Senado tem toda a liberdade para examinar o cabimento, a propriedade, a conveniência de se dar esta licença. Há casos, digamos assim, em que a autoria é inequivoca e incontestável. Pode ser até contestável. Há casos em que a própria autoria está envolta em dúvidas. A Câmara, o Senado há de apreciar, caso a caso, as circunstâncias, como há de apreciar o momento, partindo da natureza do fato.

Vamos admitir um crime contra o patrimônio. Não há por que, sob a invocação da inviolabilidade, se negar licença para que alguém

seja processado por um crime desta natureza de que seja acusado. Agora, por opiniões, por palavras, por votos, exarados no pleno exercício do mandato, a interpretação, no meu modo de ver, deve ser ampla, plena, não vou dizer deva ser liberal, porque me parece que não fica bem a palavra aí, mas deve, digamos assim, ser feita de forma extensiva. E esta é a lição dos mestres da matéria. Já se não aplica, quando se trata de imunidade meramente processual.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Já estava encerrando, mas não há nenhuma maneira melhor para encerrar, senão através da palavra de V. Ex^a

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Meu ilustre Líder, permita-me divergir da sua opinião quanto a essa restrição a direito patrimonial, ao insulto patrimonial,...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Foi apenas um exemplo.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — ... porque ficaríamos sujeitos a um arranjo, a uma maquinção. Qualquer um de nós poderia ficar à mercê de uma sutileza, um artifício, impingindo-nos culpabilidade por insulto patrimonial. Portanto, acho que a imunidade deve ser total, plena e absoluta.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Quando falei em delito de natureza patrimonial, dei apenas um exemplo. Poderia dar muitos outros. Mas, apenas me referi a este como a caracterizar a nenhuma relação com o exercício do mandato. Mas ainda em relação a este hipotético delito, a Câmara ou o Senado deve examinar a circunstância, a seriedade, aquele mínimo de credibilidade que possa ter o discurso acusatório, a peça inquisitorial, no sentido processual.

Creio, Sr. Presidente, que ocupei por tempo demais a atenção do Senado para discutir assunto tão conhecido e que o Senado, evidentemente, há de resolver e decidir com a sua alta e proverbial sabedoria. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta Casa conhece minha atitude sobre o caso presente. Estando em jogo o meu nome, quero comunicar que vou me retirar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Passa-se à votação, que será secreta.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação pelo registro eletrônico dos votos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovaram o parecer da Comissão de Constituição e Justiça 35 Srs. Senadores; rejeitaram-no, 3 Srs. Senadores.

Negada, portanto, a licença solicitada pelo Supremo Tribunal Federal. A Presidência fará a devida comunicação àquela Corte de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou a Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 89, de 1979, do Senador Henrique Santillo, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1975, do Senador Vasconcelos Torres, que inclui a dona-de-casa entre os segurados facultativos da Previdência Social.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 36, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 179.751.000,00 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 37, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Hugo Ramos.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 38, de 1979), que autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina — CODISC, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.567.367,68 (hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), tendo

PARECER, sob nº 39, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 54 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FRANCO MONTORO NA SESSÃO DE 4-4-79 E QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Todo ponto de vista é aquilo que se vê de determinado ponto. O panorama do mar não é o mesmo quando visto da ponte, de um barco, da montanha ou das regiões submarinas. A visão de um problema varia de acordo com a formação, as perspectivas e, principalmente, os interesses do observador.

Essa observação preliminar, Sr. Presidente, é indispensável ao enfrentarmos o problema da energia nuclear e dos seus riscos. O debate nuclear que hoje se abre, no Brasil e no mundo, é um dos exemplos mais eloquentes dessa diversidade de pontos de vista, de conformidade com a posição de cada observador.

De um lado, estão os representantes da indústria nuclear, que sustentam a infalibilidade do processo, a ausência de riscos, a segurança dos reatores atômicos; de outro lado, os representantes dos órgãos governamentais que, naturalmente, procuram sustentar e defender as decisões tomadas; de outro lado os cientistas, que entram no debate dispostos a dar uma colaboração da maior importância; de outro lado, ainda, os ecólogos, que vêem na poluição nuclear um aspecto grave de todo o problema ecológico que é, talvez o mais sério entre os problemas que a humanidade enfrenta atualmente.

Ainda agora, ouvimos do nobre Senador Evandro Carreira a notícia de que já há número, com a participação de ambos os Partidos, para a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar o problema ecológico da poluição na floresta amazônica..

O problema é o mesmo, fundamentalmente, e a gravidade do problema exige que ele seja tratado no Congresso Nacional.

Trago, hoje, ao plenário do Senado, o ponto de vista dos cientistas brasileiros, manifestado através do Presidente da Sociedade Brasileira de Física, Professor José Goldemberg.

Na última sexta-feira fizemos a primeira advertência, no mesmo dia em que o mundo era informado do acidente de Three Mile Island, na Pensilvânia, nos Estados Unidos. A Sociedade Brasileira de Física está reunindo os seus órgãos representativos, para trazer uma contribuição ao problema. Os físicos não partilham do otimismo dos representantes da indústria nuclear e de alguns representantes do Governo que estão nos assegurando a inexistência de riscos mais graves no programa nuclear brasileiro. Ontem, afirmou-se aqui que o primeiro acidente ocorrido com reatores atômicos, era de um fato isolado, talvez devido à interferência humana — insinuando-se aí um ato de sabotagem. Entretanto, a informação que os físicos nos dão é de que já foram registrados centenas de acidentes. O Professor Hervásio de Carvalho, que dirige a Comissão Nacional de Energia Nuclear, disse que não se trata de acidente, mas de incidente, querendo com isso diminuir a gravidade do problema; e aqui foi dito que esse era o primeiro acidente que ocorria; houve centenas, Sr. Presidente, só nos Estados Unidos mais de uma centena, com uma circunstância; é de que por lei, nos Estados Unidos, esses acidentes são obrigatoriamente noticiados na revista *Nuclear Safety, Segurança Nuclear*; e entre outros, podem ser mencionados: o acidente com o Reator Fermi, em Detroit, há cerca de 5 anos, que teve como consequência a desativação e o abandono desse reator; em 1975, incêndio no Reator Browns Ferry no Tennessee; em 1977, duas explosões de hidrogênio, no Reator Millstone, também nos Estados Unidos. Eis aí mais uma informação dada pela comunidade científica a respeito de fatos objetivos que mostram a gravidade do problema.

Sobre as respostas dadas a respeito da insegurança dos reatores pelo Presidente da Comissão de Energia Nuclear, publicadas nos jornais e divulgadas neste plenário, o jornal *O Estado de S. Paulo*, no editorial que hoje abre a sua seção econômica, publica um artigo, com valiosa fundamentação científica, sob o título "Não estamos preparados para a era nuclear". É a resposta, item por item, às afirmações do ilustre Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Quero ler, apenas, Sr. Presidente, a conclusão desse artigo. A conclusão é grave, diz o artigo:

"A entrevista do professor Hervásio de Carvalho, tratando superficialmente um problema da mais extrema gravidade, que preocupa cientistas do mundo inteiro e inquieta milhões de seres humanos, é simplesmente mais uma prova de que não estamos preparados, sob o comando da CNEN, para entrar na era da energia nuclear."

Os argumentos do Presidente da CNEN, são superficiais. Diz ele que não teme acidentes, e pode afirmar que o programa nuclear do Brasil oferece ao mundo e aos brasileiros segurança absoluta. Os cientistas não acreditam nessa promessa tão absoluta do ilustre professor, a quem está entregue um setor dos mais importantes da nossa política nuclear.

Sr. Presidente, a Sociedade Brasileira de Física já vem se manifestando sobre essa matéria há muitos anos; logo após o início da construção dos reatores nucleares no Brasil houve uma manifestação da Assembléia Geral da Sociedade, em Belo Horizonte, advertindo a Nação sobre os riscos da poluição nuclear e sugerindo medidas para diminuir esses riscos. Lembrava, especialmente, a im-

portância da participação da comunidade científica e de toda a população na defesa dos interesses da saúde e da ecologia nacional. Essa preocupação foi reiterada na Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Física, em Brasília, em julho de 1976.

Em decorrência disto, o Conselho da Sociedade em reunião realizada em Brasília, nesse mesmo mês, julho de 1976, decidiu constituir um grupo de trabalho sobre poluição nuclear. Entregou o assunto a dois ilustres professores que, após o trabalho de levantamento de dados, compilação de informações, discussões e grupos de trabalho, apresentaram dois estudos sérios, sobre *O Problema da Segurança das Centrais Nucleares*, de autoria do Professor Luiz Pinguelli Rosa, Professor de Física da Universidade do Rio de Janeiro, e sobre *O Impacto do Ciclo do Combustível Nuclear no Meio Ambiente*, de iniciativa de um Físico e Ecologista, o Professor Anselmo Páscoa da PUC do Rio de Janeiro. Debatidos esses trabalhos, a Sociedade Brasileira de Física reafirma a gravidade do problema e faz algumas recomendações.

Vou-me limitar, Sr. Presidente, a mencionar as seis recomendações da Sociedade de Física, para, finalmente, fazer uma proposta concreta à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a política nuclear brasileira, no sentido de que aquele órgão dedique parte substancial de suas atividades ao exame do problema da poluição nuclear, que é um dos aspectos mais sérios e graves, do problema nuclear brasileiro.

As recomendações da Sociedade Brasileira de Física são as seguintes: 1º — Que a atividade de fiscalização da segurança e poluição do programa nuclear brasileiro passe a ser feita por órgão submetido diretamente à Presidência da República.

Atualmente, Sr. Presidente, todos os aspectos do problema estão afetos a um único setor da administração. A experiência de outros países revela a conveniência, mais do que isso, a necessidade de que um órgão estabeleça as normas — e esse órgão deveria ser fundamentalmente o Congresso Nacional e a CNEN —; outro órgão autorize a instalação dos reatores; outro órgão ou entidade, se ocupe da construção dos reatores e, outra autoridade realize a fiscalização. Acontece que, no Brasil, atualmente, essas quatro atividades estão sendo feitas por um mesmo setor da administração, que baixa as normas, autoriza, constrói e fiscaliza. Tudo é feito dentro do Ministério das Minas e Energia.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o eminente Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Eminente Senador, esse problema nuclear, sobretudo depois dessa terrível advertência da Pensilvânia, que repete outros episódios já ocorridos no mundo inteiro, deve preocupar-nos profundamente, a todos nós neste País. Acho a intervenção de V. Exº muito oportuna.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Exº

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Não há lugar mais apropriado para se debater essa matéria que o Congresso Nacional. Nós somos testemunhas de que a segunda metade do século atual assistiu a uma revolução tecnológica cujas consequências, econômicas, sociais, políticas e culturais são mais extensas e profundas que as da Revolução Francesa. O homem chegou à desintegração nuclear, conquistou o espaço e poderá, realmente, realizar, ainda, milagres de técnicas em outros domínios. Mas, ao mesmo tempo, ele está acumulando para a humanidade, problema como esse a que V. Exº está-se referindo. Nenhum de nós, Governo e Oposição, poderá realmente asseverar que essas usinas nucleares estão completamente protegidas contra qualquer possibilidade, ainda que remota, de um risco, como o que acaba de se verificar na Pensilvânia. Basta, o fato de se tratar de uma máquina, para excluir essa pos-

sibilidade, por maiores que sejam as cautelas adotadas pelos nossos técnicos, pelos nossos cientistas, pelo nosso Governo. Acho, portanto, muito oportuno que V. Exº traga ao Senado — e o traz com o aplauso de todos nós — notícias a respeito desse momento de problema que hoje está preocupando não só este País, como todos os países, sobretudo aqueles que já instalaram e têm em funcionamento usinas nucleares, que deslocaram observadores para os Estados Unidos para acompanhar de perto o que lá se está verificando. Creio também que o debate deve ser amplo neste Congresso. A idéia de controle diversificado, através de diferentes órgãos, é perfeitamente consentânea com a natureza desse problema. Estou, também, persuadido de que a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada ainda em 1978, portanto com a aprovação expressa da ARENA, poderá fazer criteriosa verificação, rever detalhes, e trazer afinal sugestões para que elas possam ser aqui efetivadas, através de medidas sábiias e oportunas do Senado brasileiro. Congratulo-me com V. Exº por essa exposição.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, não posso deixar de louvar a oportuna intervenção da Liderança da Maioria. O Senador Aloysio Chaves, de forma objetiva e superior, coloca o problema exatamente nos termos em que a Oposição o quer ver colocado. Este não é um problema partidário. Ele está acima das nossas agremiações e interessa a todo País, às atuais e às futuras gerações. É com este propósito que trago, neste momento, a contribuição da comunidade científica. Ela não se identifica com um partido, e não me procurou como representante da Oposição. Por ser Senador de São Paulo e antigo porta-voz dessa comunidade, professor universitário que sou da Universidade de São Paulo e da PUC, tenho trazido ao Congresso, mais na qualidade de professor do que como membro da Oposição, a contribuição da comunidade científica.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite-me V. Exº um aparte?

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A intervenção do Senador Aloysio Chaves coloca o problema nos termos em que ele deve ser colocado. O Brasil será beneficiado por uma valiosa contribuição do Congresso Nacional, se nós conseguirmos manter esse espírito superior e objetivo denotado no aparte do ilustre representante da Maioria.

Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Murilo Badaró. Em seguida, ouvirei o Senador Mauro Benevides.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Secundando as congratulações do Senador Aloysio Chaves ao pronunciamento de V. Exº, gostaria apenas de convocar a atenção da Casa para o pronunciamento de ontem à noite do Senhor Presidente da República, ao saudar o Chanceler da Alemanha Ocidental Helmut Schmidt, em que Sua Excelência expressamente disse que o Brasil cumprirá as cláusulas do Acordo Nuclear sempre respeitando as salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica. Isso significa que o Brasil se aterá sempre às normas de segurança e às precauções que se tornem indispensáveis à execução do programa nuclear. Faz bem V. Exº em trazer a debate o assunto, colocado nos termos em que V. Exº coloca, porque a Nação tem o direito de tomar conhecimento de todos os ângulos desse complicado e difícil programa de cuja solução, de resto, depende em grande parte o futuro desta Nação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a manifestação de V. Exº e reafirmo que o nosso propósito é, exatamente, trazer uma contribuição positiva, e mais do que isso, como direi no final do meu discurso, pedir que a Comissão Parlamentar ouça os representantes mais autorizados desses diversos setores da comunidade científica brasileira.

Ouço o aparte de V. Ex^ª, nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, meu aparte é exatamente para realçar a plena viabilidade da proposta que V. Ex^ª pretende formular ao término do seu pronunciamento. É que a dilação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, para um ano, disporímos de tempo para a realização desse trabalho que V. Ex^ª sugerirá à Casa e que é resultado desses estudos da comunidade científica brasileira, tendo à frente o grande físico e grande brasileiro, José Goldemberg.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^ª tem razão, as condições são favoráveis para que o Congresso se desincumba desta difícil e grave responsabilidade.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte, nobre Senador?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^ª um outro aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouvirei em primeiro lugar, por ordem de pedido, o Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É um prazer ouvir a Liderança da Maioria na pessoa do Senador José Lins. Aguardo o pronunciamento de S. Ex^ª.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Muito obrigado, Ex^ª. Nobre Senador Franco Montoro, acredito, em sã consciência, que ninguém poderia deixar de elogiar o pronunciamento de V. Ex^ª, quando chama a atenção para os graves problemas de um dos aspectos mais dramáticos do desenvolvimento humano nos últimos tempos. Mas, seria necessário que, ao lado do realce que V. Ex^ª dá aos problemas criados pelo desenvolvimento da tecnologia da energia atômica, lembressemos também o dever da humanidade de apoiar, inclusive pelos seus representantes nos parlamentos, essa conquista maior que todas as conquistas anteriores da ciência. O desenvolvimento, nobre Senador, tem os seus riscos, tem naturalmente um custo que o homem vem pagando através de todos os tempos, para alcançar a posição que já conquistou na Terra. O homem, Ex^ª, tem dominado o carvão e o petróleo, o oceano e o espaço, mas essa conquista que o afirma tem um preço às vezes muito grande. Quantas vicissitudes, perigos e quantas mortes, quantos milhares de vidas perdidas através dos tempos? Quanto à poluição, hoje, temos, possivelmente, menos de 3% da energia do mundo fornecida pela fissão do átomo, e a poluição por ela acrescentada talvez não chegue a um centésimo da poluição no mundo. Saberá V. Ex^ª qual a frequência dos riscos nas ações do homem? Até a falta de energia pode resultar num risco tremendo. Veja o que aconteceu em Nova Iorque com a simples falta de energia elétrica de um momento para outro por apenas algumas horas. Vidas perdidas. Complicações tremendas naquela grande área urbana. O assunto merece ser meditado. O progresso faz parte do destino humano. Como parte desse progresso, o átomo está abrindo possibilidades novas para a conquista do universo, para a conquista que lhe fará chegar à única fonte de energia inesgotável que é a fusão do átomo. Creio que por ela vamos ter que pagar também um risco. Tenho certeza, nobre Senador, que o discurso de V. Ex^ª não se restringe à condenação das conquistas humanas. Que V. Ex^ª deseja, isso sim, sensatamente chamar a atenção para que essa conquista seja conduzida com o mínimo de risco. Pois é assim que o Governo brasileiro está procedendo. Muito obrigado a V. Ex^ª.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Recebo com o maior respeito a opinião de V. Ex^ª, mas acho que ela deve ser discutida. Os riscos que acompanham a energia nuclear atingem toda a população. Quem deve decidir sobre o assunto? Os burocratas dentro dos gabinetes? Ou a população que é a grande interessada? Quem deve dizer a última palavra sobre o assunto?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Já que V. Ex^ª pergunta, dou-lhe minha opinião. Quem deve assumir essa responsabilidade são as autoridades, assistidas pela comunidade científica. E quando falo em comunidade científica refiro-me às instituições oficiais, às academias, aos especialistas reconhecidamente considerados. Especialistas não só de dentro do País, mas também dos países que dominam essas tecnologias em favor da humanidade. E é isso que se tem feito.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A comunidade científica chegou à conclusão de que quem deve dizer a última palavra é a população. Os cientistas, os ecólogos, os representantes da indústria nuclear, o Governo, cada um tem o seu ponto de vista, mas o grande interessado é o povo, e é ele quem deve dizer a última palavra. É preciso acreditar no povo...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Plebiscito?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... ninguém melhor do que a própria população — após o debate público da matéria — saberá apreciar os benefícios e os riscos que vai correr em virtude da adoção da tecnologia nuclear. Mas o problema é outro. Penso que devemos debater essa matéria, que é complexa, para chegar a conclusões objetivas e fundamentadas.

Sinto, pela premência do tempo e advertência da Presidência que não poderemos, hoje, debater mais amplamente o assunto. Ouço, finalmente, o aparte do nobre Presidente da Comissão de Energia Nuclear.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Franco Montoro, V. Ex^ª é um grande estudioso da energia nuclear, e, sobretudo, do Programa Nuclear Brasileiro. V. Ex^ª não é um cristão novo em assuntos nucleares, nesta Casa. Apenas solicitei o aparte, já que V. Ex^ª citou a CPI, para dizer a V. Ex^ª do grande trabalho que esta Comissão já prestou à Nação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^ª tem razão.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Buscando, exatamente, a última frase de V. Ex^ª, quando fala em povo, em população, a Comissão Parlamentar de Inquérito, Senador Franco Montoro, já pôde mostrar ao povo brasileiro aquilo que até então era mantido — digamos assim — sob 7 chaves, sob segredo, sob o carimbo confidencial, secreto. A Comissão Parlamentar de Inquérito já teve o seu mérito de abrir à Nação brasileira o que é o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. É claro que ela está praticamente iniciando os seus trabalhos, já que o recesso não permitiu o seu seguimento. Vamos entrar, agora, no aspecto da transferência da tecnologia, na comparação do potencial hidráulico brasileiro, sobretudo na Região Norte, nos recursos humanos, ouvindo a comunidade científica, verificando o problema de segurança e de poluição. Quero dizer a V. Ex^ª que a CPI está acima dos Partidos e está prestando, creia V. Ex^ª, um grande serviço à nossa Pátria.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Permite V. Ex^ª rapidamente um aparte? (assentimento do orador.) — A CPI da Energia Nuclear está tentando colaborar e aqui no Congresso muitas vozes se levantam na tentativa de colaborar com o Governo. A comunidade científica, desde o anúncio do chamado Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, também quer dar a sua contribuição. O grande problema, Senador Franco Montoro, é se o Governo, através dos seus órgãos decisivos, realmente, quer, aceita esta contribuição ou se toma decisões, à revelia de qualquer tipo de contribuição que possa haver no seio da coletividade. Aliás, um assunto ontem extraído através de um aparte do nobre Senador Henrique Santillo é de que talvez houvesse intenções hegemônicas nessa questão atômica. Evidentemente, não queremos acreditar nisso e até gostaríamos que isso nem sequer fosse levantado. Mas, é um assunto

sério esta questão levantada. Hoje, por exemplo, o Jornalista Carlos Chagas — que todos sabem é um homem bem informado — volta a dizer o seguinte, com relação aos contatos do Presidente Figueiredo com o Chefe do Governo alemão:

— Diz o articulista — “da mesma forma o acordo nuclear será desenvolvido a qualquer preço”.

E, diz mais em baixo:

“O que o Brasil busca, mesmo sem jamais poder repeti-lo de público, é o direito de poder fabricar a bomba, de acordo com as nossas decisões e a nossa soberania”. E isso explica a Oposição permanente dos Estados Unidos.

Só este aspecto basta para lembrar que é muito grave uma decisão da parte do Governo. E o General Figueiredo salientou muita firmeza nessa decisão, sem buscar, realmente, a opinião daqueles que podem colaborar nesse sentido. O Governo se fecha nos gabinetes e decide assunto de tão relevante importância, à revelia da opinião daqueles que deveriam ser ouvidos.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Apenas para que não fique sem um reparo cabal. Apesar de que o Senador Orestes Quérzia não endossou a opinião do articulista, a simples referência sem um desmentido cabal pode parecer aos menos avisados que há uma concordância da Casa, por parte de parlamentares ligados ao Governo, com relação a esta tese. Essa hipótese é, realmente, fantástica; ela não existe e nunca existiu em momento algum, até porque, do ponto de vista técnico, para se fabricar a bomba não há necessidade de se construir oito reatores nucleares, qualquer físico mais mediocre pode montar um pequeno reator no quintal de sua casa. E chamo a atenção de V. Ex^a para o episódio surgido há poucos dias, na justiça americana, quando o governo americano judicialmente obstou a publicação de um artigo a respeito da fabricação de bombas nucleares, exatamente pela possibilidade de que até terroristas espalhados pelo mundo possam usar a tecnologia e, através de um pequeno reator, montar um artefato nuclear. De forma que o Governo brasileiro e de resto a maioria da Nação não aceita, não admite, nem por hipótese, esta tese, uma vez que o Governo já admitiu as salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço os apartes dos prezados colegas, mas o Sr. Presidente já me adverte de que o tempo está encerrado e quero, simplesmente, trazer ao conhecimento do Senado as recomendações da Sociedade Brasileira de Física, deixando o debate das inúmeras questões aqui levantadas para próximas sessões.

A segunda recomendação dos cientistas:

2. A abertura do processo de licenciamento de reatores ao público, de modo que qualquer cidadão ou entidade possa apresentar argumentos legais durante o processo, a exemplo do que se faz na Alemanha Federal.

3. Criação de um Conselho Superior, incluindo membros da comunidade científica indicados por entidades científicas e instituições de ensino e pesquisa, ao qual caberia avaliar as objeções apresentadas no processo de licenciamento de uma instalação nuclear de modo a assessorar a decisão final da autoridade pública.

4. Desenvolver um programa intensivo de estudo e pesquisa em segurança de instalações nucleares envolvendo

as instituições de pesquisa e universidades interessadas no assunto.

5. Desenvolver com urgência, a exemplo do que já está sendo feito em outros países, estudos e pesquisas intensas no sentido de que possa ser alcançada em tempo hábil uma solução, que leve em consideração os riscos para as futuras gerações, para proteger efetivamente o meio ambiente dos rejeitos de alta radioatividade produzidos pela indústria nuclear.

6. Promover o desenvolvimento de fontes alternativas de energia que, por sua natureza, sejam intrinsecamente mais seguras e menos poluentes.

Esta é a recomendação da Sociedade Brasileira de Física.

Para depor na Comissão Parlamentar de Inquérito, apresento a seguinte relação de professores, ecologistas, advogados especialistas em legislação nuclear, membros do Governo Federal e Técnicos do Governo:

Cientistas

— José Goldemberg — Presidente da Sociedade Brasileira de Física;

— Oscar Sala — Presidente da Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência — SBPC.

— Luiz Pinguelli Rosa — Secretário Geral da Sociedade Brasileira de Física, autor do estudo sobre segurança das centrais nucleares — Universidade Federal do Rio de Janeiro;

— Anselmo Salles Paschoa — professor de Física da PUC do Rio de Janeiro; autor do estudo sobre impacto do ciclo do combustível;

— Crodowaldo Pavan — geneticista — Professor da Universidade de São Paulo;

— Eduardo Penna Franca — biofísico, realizou trabalho para FURNAS em Angra dos Reis — Universidade Federal do Rio de Janeiro;

— Alfredo Aveline — físico, autor de trabalho contra os reatores nucleares — Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

— Jair Carlos de Mello — Universidade Federal de Minas Gerais — ex-integrante do Grupo de Tório.

Ecologista

— José Lutzembeger — Presidente do AGAPAN — Porto Alegre.

Advogado

— Guido F. S. Soares — Faculdade de Direito da USP e AUC S/A — especialista em legislação nuclear.

Membros do Governo Federal

— Herválio G. de Carvalho — Presidente da CNEN;

— Paulo Nogueira Batista — Presidente da NUCLEBRÁS;

— Licínio Seabra — Presidente de FURNAS.

Técnicos do Governo

— Rex Nazaré Alves — Diretor da CNEN, ex-Diretor do Laboratório de Dosimetria;

— Haroldo Matos de Lemos — Presidente da Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente — Rio de Janeiro;

— José Eduardo Leme Salvatore — CNEN;

— José Júlio Rozenthal — CNEN.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo a contribuição de todos os Senhores Senadores e, destacando o alto sentido de interesse público com que começa a se revestir o debate desta matéria no Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

Atualidade Econômica

NÃO ESTAMOS PREPARADOS PARA A ERA NUCLEAR

O Professor Hervásio de Carvalho é um cientista sério e respeitável. Por isso, causa-nos profunda estranheza a argumentação simplista com que pretende defender o programa nuclear brasileiro, em entrevista que publicamos na edição de ontem, sob a forma de perguntas e respostas. Para o cientista brasileiro, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, órgão que preside, está preparada para fazer frente a um problema semelhante ao que está ocorrendo na Pensilvânia, e o grau de competência do órgão "é motivo de orgulho para o Brasil". Não vamos discutir esta afirmação, limitando-nos a lembrar, apenas, que ainda recentemente ficou provado que não havia estrutura satisfatória sequer para fazer frente a um simples incêndio convencional nas obras de Angra, como frisou o Professor José Goldemberg. Imagine-se o que poderá ocorrer em situações mais sérias, quando não um, mas dois ou três reatores estiverem operando em Angra...

Esta, porém, é uma afirmação do Professor Hervásio de Carvalho, que poderíamos classificar de discutível, porém aceitável. Afinal, ninguém sabe qual o verdadeiro "potencial técnico" da CNEN. Pode ser até superior ao da Metropolitan Edison, que opera dezenas de usinas nos Estados Unidos. O que estranhamos é a argumentação que o cientista brasileiro apresenta no decorrer de sua entrevista gravada. Vamos apresentá-la por itens:

1 — O homem do povo não sabe distinguir um reator nuclear de uma bomba.

Ora, todos sabem que uma bomba atômica é uma bomba atômica, e uma usina atômica é uma usina atômica. E que um acidente numa usina nuclear pode provocar efeitos, senão tão graves, pelo menos, do mesmo padrão de gravidade de uma explosão nuclear, pois em ambos os casos há irradiação nuclear de controle extremamente difícil. Uma prova disso são as medidas de emergência urgentes e graves, e a repercussão não apenas em populações de países desenvolvidos, mas entre cientistas e parlamentares do mundo inteiro, diante do evento. Para o Professor Hervásio, ao contrário, ele "será um argumento favorável à energia nuclear..."

2 — O Presidente da CNEN compara a probabilidade de um acidente nuclear com a queda de um meteorito ou de um avião. E concluir que a energia nuclear é mais segura, pois há mais de 200 usinas em operação, comparáveis a mil anos-usinas, ou seja, mil aviões voando sem acidentes. Primeiro, o cientista brasileiro esquece que a queda de um avião é muito diferente de um acidente nuclear pelas suas características e duração das suas repercussões. Quando muito, a queda de um avião pode matar duas dezenas de pessoas, e um acidente nuclear contaminar permanentemente milhares de seres humanos, com dados hereditários ainda desconhecidos. Quanto aos cálculos de probabilidade, evidentemente, pelo número de aparelhos no ar, a aviação é muito mais segura do que as usinas nucleares. Portanto...

3 — O Brasil está adotando normas de segurança as mais severas. Não parece ser bem essa a verdade, segundo denúncia de técnicos quanto à localização das usinas de Angra, em relação ao terreno, à estrutura geológica e à espessura do edifício dos reatores. Isso já está mais do que provado, e é objeto de cuidados da Comissão Parlamentar (infelizmente apenas parlamentar) de Inquérito.

4 — Não é exato que não se sabe o que fazer das usinas desativadas, que estão sendo desmontadas. Mas o Sr. Hervásio de Carvalho não fala no custo do desmontamento dessas usinas, dos tremores e insolúveis problemas encontrados nos Estados Unidos para executá-lo e na decisão do próprio Governo brasileiro de não desmontar as usinas, mas soterrá-las em casamatas de cimento armado. Mesmo assim, após 25 anos, elas terão de ser desativadas e ficarão por alguns séculos radioativas, representando um perigo poten-

cial. Além disso, o Sr. Hervásio de Carvalho trata do lixo atômico como se fosse um problema já solucionado, quando em todos os países industrializados do mundo ele constitui um verdadeiro fantasma, causando pânico às populações e graves preocupações a cientistas renomados, com longa experiência em energia nuclear, que ainda não têm uma resposta satisfatória para o assunto. E, humildemente, o confessaram em recente Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada pelo Congresso norte-americano. Ninguém sabe o que fazer, nem com o lixo atômico, nem com as usinas nucleares desativadas que se tornam radioativas. Mas esse não é um problema para o Presidente da CNEN...

Há ainda um argumento que esse técnico não comenta: estamos correndo um risco desnecessário, porque poderíamos dispensar por 30 anos as usinas nucleares, tal o potencial hidrelétrico existente ainda por aproveitar, superior a 150 milhões de quilowatts, a um custo, pelo menos, 3 vezes inferior ao nuclear.

A entrevista do Professor Hervásio de Carvalho, tratando superficialmente um problema da mais extrema gravidade, que preocupa cientistas do mundo inteiro e inquieta milhões de seres humanos, é simplesmente mais uma prova de que não estamos preparados, sob o comando da CNEN, para entrar na era da energia nuclear.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GILVAN ROCHA NA SESSÃO DE 5-4-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE. Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, V. Ex^e e a Casa são testemunhas de que, no início do meu discurso que considerei como conceitual, não apenas no meu conceito, mas no de um órgão de Imprensa da maior credibilidade neste País, eu dizia, profilaticamente, que estimaria que o debate se fizesse com o maior lapso de tempo, para que a carapuça, tão bem costurada pelo o *Estado de S. Paulo*, coubesse perfeitamente nos acusados.

Tinha e tenho razão, porque esperava que o meu discurso conceitual — repito — fizesse com que esta Casa debatesse a falta de credibilidade ministerial e, para surpresa minha, o meu discurso não foi respondido. Vim com números, números que não foram meus, mas de um jornal reconhecidamente sóbrio e que diz da melhor das aritméticas, relacionando hora, momento, lugar, fatos e números que o Sr. Ministro...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. Gilvan rocha (MDB — SE) — Regimentalmente V. Ex^e não pode apartear o orador.

... que o Ministro Shigeaki Ueki mentiu ou, para usar o eufemismo agora inventado, disse uma mentira relativa — faltou à verdade. Ao invés de repelir a insinuação numérica com outros números, o Líder do Governo, mais uma vez parte para o infantil argumento de que somos demagogos a serviço de colocar a Pátria em perigo. Seria muito mais convincente, seria muito mais útil, seria muito melhor para o Partido do Governo, que S. Ex^e desmentisse os números.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Citei números refutando as declarações de V. Ex^e, sobre saúde.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Ex^e faça de conta que eu não lhe ouvi, porque V. Ex^e é mudo e surdo, de acordo com o Regimento.

Mas, recordo-me de que V. Ex^e falou sobre mortalidade infantil, lanço o repto, com o testemunho do Senado da República. V. Ex^e terá que trazer os índices de melhoria de mortalidade infantil do Brasil.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Mortalidade geral!

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Ex^{ta} terá que trazer esses índices para que fique, mais uma vez demonstrado, que este Governo que começa já envelhecido, está montado em dados não verdadeiros. V. Ex^{ta}, talvez desacostumado ao debate democrático, estranha que um Senador da República, no uso das suas prerrogativas, leia, adote como seus, pensamentos irretorquíveis de órgão da imprensa da maior credibilidade. E certamente fez ouvidos moucos ao apelo central da minha fala, de que o Presidente da

República ouça, não a Oposição brasileira que continua, e agora mais uma vez demonstrado, sob suspeição, mas que se mire nos exemplos do mundo e que traga o povo ao debate nacional, que transforme, de uma vez por todas, este País numa democracia.

Não tenho nada que retirar do meu discurso. A Oposição, com altivez, continuará a cobrar seriedade no trato da coisa pública, porque foi para isso que fomos eleitos diretamente pelo povo brasileiro. (Muito bem!)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

9^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1979

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, e com a presença dos Senhores Senador Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente, Senador Dinarte Mariz, Segundo-Vice-Presidente, Senador Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Senador Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Senador Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Senador João Bosco, Suplente, às 9:30 horas do dia 5 de abril de 1979, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e distribui os seguintes processos: ao Senhor Senador Dinarte Mariz, o Projeto de Resolução nº 53, de 1976, que acrescenta alínea ao art. 407 do Regimento Interno; ao Senhor Senador Lourival Baptista, o Projeto de Resolução nº 51, de 1976, que institui o Museu Histórico do Senado Federal, e ao Senhor Senador Alexandre Costa, a Indicação nº 2, de 1975, que institui, no Senado Federal, idêntico estágio para universitários, nos moldes do existente na Câmara dos Deputados.

A seguir, concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que, inicialmente, aborda a situação dos servidores CLT colocados no Quadro Suplementar, pelo Ato nº 14, de 1976, da Comissão Diretora. Esclarece que os servidores foram submetidos a provas de seleção interna, não tendo logrado aprovação. Agora, após decorridos vários anos, não tendo sido dispensados, provaram a sua utilidade ao Senado com o seu trabalho. Entende não ser mais cabível continuem na mesma situação, em Quadro Suplementar, extintos os empregos quando vagarem, criando dificuldades de toda sorte para a Administração. Propõe a extinção do Quadro Suplementar, com o aproveitamento dos servidores no Quadro de Pessoal CLT, nos empregos que sugere, após detido exame da situação. Amplamente debatido o assunto, a Comissão Diretora aprova a sugestão, consubstanciada em Ato que, assinado, vai à publicação.

Em seguida, sua Excelência esclarece que, como é de praxe, por ocasião dos reajustamentos anuais dos servidores estatutários e contratados, os valores das funções gratificadas são reajustadas em idêntica proporção. A Comissão Diretora aprova a sugestão, nos termos de Ato que, após assinado por todos, vai à publicação.

Com relação aos servidores do Quadro de Pessoal CLT, o Senhor Primeiro-Secretário submete à deliberação da Comissão Diretora minuta de Ato concedendo-lhes o mesmo percentual do reajuste deferido ao funcionalismo dos Três Poderes, esclarecendo não ter incluído o pessoal dos órgãos supervisionados no reajuste por estar preparando minucioso estudo relativo aos salários desses servidores, para posterior exame pela Comissão Diretora. Após pormenorizado exame, o Ato é assinado pela Comissão Diretora e enviado à publicação.

O Senhor Primeiro-Secretário, a seguir, enfoca o problema da quota mensal de telefone nas residências dos Senhores Senadores, esclarecendo ser necessário o reajuste do seu valor. Amplamente debatido o assunto, a Comissão Diretora, à unanimidade dos presentes, fixa em oito mil cruzeiros mensais a referida quota, a partir de março do corrente ano.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador João Bosco, que relata o Processo nº 000712779, em que Paulo José Euvaldo Peixoto, ex-servidor do Senado Federal, solicita readmissão. O Relator esclarece que os órgãos técnicos do Senado, ouvidos a respeito, deram parecer favorável à pretensão. Conclui opinando "pela readmissão do requerente, desde que ainda seja do interesse do mesmo e da Administração da Casa". Debatido o requerimento em profundidade, é aprovada a readmissão, desde que ainda haja interesse do requerente, a ser, preliminarmente, submetido "a prova que demonstre continuar habilitado para exercer a função que pretende", como despachou o Senhor Presidente. Comprovada a habilitação, deverá ser preparado o Ato competente, a ser assinado pelo Senhor Presidente.

Com a palavra, o Senhor Segundo-Secretário relata o Processo nº 002115786, em que Tania Mara Moreira Machado, ex-Agente Administrativo, Classe "A", requer sua readmissão no Quadro de Funcionários da Secretaria do Senado Federal.

Sua Excelência esclarece que o assunto mereceu pareceres contrários da Diretora do Pessoal, do Consultor-Geral, do Diretor-Geral e do Primeiro-Secretário da Mesa anterior, por falta de amparo legal à pretensão. Ademais, informa não tratar-se de "readmissão", mas, sim, da celebração de novo contrato de trabalho, sob o regime da CLT, onde não existe a figura da readmissão. O parecer do Relator é pelo indeferimento do pedido. A Comissão Diretora aprova o parecer e o Senhor Presidente apõe o seu despacho no processo.

Ainda com a palavra, o Senhor Segundo-Secretário emite parecer favorável ao Processo nº 007502770, em que Celio Ribeiro Barbosa Silva, Técnico Legislativo, Classe "C", solicita seja dado como de efetivo exercício todo o período que passou afastado do Senado Federal em missão de estudos de especialização em Engenharia Civil, na França. O parecer do Relator é favorável, esclarecendo Sua Excelência que o requerente tardou a retornar ao País por motivos independentes de sua vontade, tais como prorrogação do Curso, sendo indispensável a sua presença para concluí-lo, bem assim demora em receber o vencimento e a passagem aérea de volta. O Senhor Primeiro-Secretário pede vista do processo, que lhe é concedida pelo Senhor Presidente.

Para finalizar, o Senhor Segundo-Secretário dá parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 12, de 1975, que "dispõe sobre a denominação e atribuições da Comissão de Economia (art. 106 do Regimento Interno), visando a incluir no seu campo de competência matérias pertinentes a 'planejamento econômico e social'". A Comissão Diretora, após amplo exame e discussão, decide contrariamente ao Relator, sendo designado o Senador Dinarte Mariz para redigir o voto vencido.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos da Reunião, pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, lavrei a presente Ata que, em seguida é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 5 de abril de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

MESA

Presidente	3º-Secretário
Luiz Viana (ARENA — BA)	Lourival Baptista (ARENA — SE)
1º-Vice-Presidente	
Nilo Coelho (ARENA — PE)	
2º-Vice-Presidente	
Dinarte Mariz (ARENA — RN)	Gastão Müller (ARENA — MT)
1º-Secretário	
Alexandre Costa (ARENA — MA)	Suplentes de Secretários
2º-Secretário	
Gabriel Hermes (ARENA — PA)	Jorge Kolum (ARENA — AC) Benedito Canelas (ARENA — MT) João Bosco (ARENA — AM) Passos Porto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Baderó
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Quêrcia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares **Suplentes**
ARENA

1. Passos Porto 1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas 2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian 3. João Calmon
4. José Lins

MDB

1. Evelásio Vieira 1. Agenor Maria
2. Leite Chaves 2. Amaral Peixoto
3. José Richa

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares **Suplentes**
ARENA

1. Mendes Canale 1. Raimundo Parente
2. José Lins 2. Alberto Silva
3. João Bosco 3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Evandro Carreira 1. Marcos Freire
2. Agenor Maria 2. Humberto Lucena
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares **Suplentes**
ARENA

1. Henrique de La Rocque 1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes 2. João Bosco
3. José Sarney 3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema 5. Bernardino Viana
6. Murilo Baderó 6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

MDB

1. Hugo Ramos 1. Cunha Lima
2. Leite Chaves 2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza 3. Dirceu Cardoso
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares **Suplentes**
ARENA

1. Jessé Freire 1. José Guiomard
2. João Bosco 2. Tasso Dutra
3. Passos Porto 3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi 4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo
6. Murilo Baderó
7. Benedito Ferreira

MDB

1. Itamar Franco 1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza 2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena 3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Itamar Franco
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares **Suplentes**
ARENA

1. Arnon de Mello 1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana 2. Alberto Silva
3. José Lins 3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire 4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

MDB

1. Roberto Saturnino 1. José Richa
2. Itamar Franco 2. Orestes Quêrcia
3. Marcos Freire 3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarsó Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloísio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. José Sarney	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. Mendes Canale
3. Arnon de Mello	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. Jessé Freire
5. Affonso Camargo	5. José Sarney
6. Vicente Vuolo	6. Milton Cabral
7. Alberto Silva	
8. Amaral Furlan	
9. Jorge Kalume	
10. Jutahy Magalhães	
11. Teotônio Vilela	
	MDB
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simão	
6. Mauro Benevides	

Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. João Calmon
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloísio Chaves	

	MDB
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarsó Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarsó Dutra	1. Aloísio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Aderbal Jurema
3. Saldanha Derzi	3. Pedro Pedrossian
4. Lomanto Júnior	4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale	5. José Guiomard
6. Teotônio Vilela	6. Luiz Cavalcante
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

	MDB
1. Paulo Brossard	1. Marcos Fnsire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675
 Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
	MDB
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
	MDB
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Almir Pinto	4. Alberto Silva

MDB 1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lázaro Barbosa		Titulares 1. Orestes Quérlio 2. Evelsio Vieira	Suplentes ARENA 1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO Comissões Temporárias Chefes: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Térreo Telefone: 225-8505 — Ramal 303 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).
COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barbosa 3. Orestes Quérlio	1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.
COMPOSIÇÃO Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo		Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716		

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERALPARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
11:00	C.R.E.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	ANTÔNIO CARLOS
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:30	C.S.N.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.A.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
10:30	C.E.	RYU BARBOSA Ramsis-621 e 716	DANIEL
11:00	C.M.E.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	ANTÔNIO CARLOS
	C.S.P.C.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.D.F.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:30	C.S.	RYU BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Secção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 200,00	Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 400,00	Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 1,00	Exemplar avulso Cr\$ 2,00

Secção II (Senado Federal)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00
	Cr\$ 400,00
	Cr\$ 800,00
	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praca dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os
preceitos constitucionais e regimentais.

2^a EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

Preço: Cr\$ 15,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados da Federação brasileira.

ÍNDICE TEMÁTICO E NOTAS

2^a EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA: 1977

2 tomos

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os
preceitos constitucionais e regimentais.

2^a EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

**PREÇO:
Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00